

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Francisco Tadeu da Silva e Souza

**A Formação da Biopolítica de Gênero
e o Humanismo Integral como Pressuposto Ético do Estado**

MESTRADO EM DIREITO

São Paulo

2021

Francisco Tadeu da Silva e Souza

**A FORMAÇÃO DA BIOPOLÍTICA DE GÊNERO
E O HUMANISMO INTEGRAL COMO PRESSUPOSTO ÉTICO DO
ESTADO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito, na área de Filosofia do Direito, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos.

São Paulo

2021

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Dissertação de Mestrado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura: _____

Data: 17/12/2021

E-mail: fco.tadeus@gmail.com

Souza, Francisco Tadeu da Silva e
A Formação da Biopolítica de Gênero e o Humanismo
Integral como Pressuposto Ético do Estado /
Francisco Tadeu da Silva e Souza. -- São Paulo:
[s.n.], 2021.
113p; 29,7 cm.

Orientador: Maria Celeste Cordeiro Leite dos
Santos.

Dissertação (Mestrado)-- Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós
Graduados em Direito.

1. Filosofia do Direito. 2. Princípios gerais do Direito. 3. Biopolítica. 4.
Bioética. I. Santos, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. II. Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. III.
Título.

CDD

Francisco Tadeu da Silva e Souza

**A FORMAÇÃO DA BIOPOLÍTICA DE GÊNERO
E O HUMANISMO INTEGRAL COMO PRESSUPOSTO ÉTICO DO
ESTADO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito, na área de Filosofia do Direito, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos.

Aprovado em: ___/___/___

Banca Examinadora

Professora Doutora Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (Orientadora)

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor (a) Doutor (a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor (a) Doutor (a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Em nossa breve e limitada trajetória sobre a Terra, passamos por transformações físicas e psicológicas; criamos sonhos, estabelecemos metas, erigimos valores que, por ação do tempo, influência de terceiros, experiências tristes ou alegres e culturas, são redefinidos, readaptados, esquecidos, resgatados, mas que de alguma forma são diferentes ou ao menos são vistos de forma diferente em relação ao estágio inicial.

Através do curso de Mestrado na insigne Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), tive contato com a mais salutar e profunda Filosofia do Direito, com a cultura de notáveis saberes jurídicos que fizeram chegar a mim a compreensão da ciência jurídica, com colegas mestrandos de diferentes origens e orientações, o que indubitavelmente ampliou meu espectro cultural.

O domínio da Filosofia do Direito pretendido através do Mestrado, entretanto, no meu caso, não se construiu exclusivamente através das aulas, debates e leituras, mas também por meio das experiências pessoais e profissionais que antecederam ou coincidiram com a pós-graduação, experiências que afetaram positiva ou negativamente meu estado de espírito, com expressões físicas de sorrisos ou lágrimas.

Houve motivos de pranto: a morte de minha mãe, que não chegou a ler sequer uma das linhas que seguem; o agravamento da demência que castiga meu pai, que também não passará os olhos nestas palavras e, talvez, quando publicadas, já não compreenda a importância deste marco acadêmico, em especial, da importância por eles exercida para que este conhecimento se formasse e este dia chegasse. Obrigado, mãe. Obrigado, pai.

Houve motivos para ansiedade. Houve pandemia, enterros de tios queridos por razões diversas da doença que reinava e que me recuso eternizar nesta página em singelíssima prestação de respeito a todos que perderam alguém em razão dela.

Houve motivos para riso. Com esforço e ajuda, estabeleci significados novos para dores antigas e atitudes construtivas para situações repetitivas, ainda que com atores diferentes.

Houve trabalho para dar certo no trabalho. Houve compreensão, paciência, amizade, ensinamentos verbalizados ou não de pessoas que, talvez não saibam ou não acreditem, ajudaram a melhorar meus sonhos, planos e valores ou, ao menos, a enxergá-los de forma diferente.

À minha ilustre e admirada orientadora, Professora Dra. Maria Celeste, sem a qual jamais conseguiria me apoiar nos ombros dos gigantes de nossa área, muito obrigado.

RESUMO

O tema central deste trabalho é a análise das causas e origens dos vetores orientadores da biopolítica de gênero, compreendida como o cuidado do Estado, expresso em políticas públicas e no Direito, para com o gênero dos indivíduos, e, por fim, confrontá-los aos ditames bioéticos e do Humanismo integral. Essa análise se prova possível a partir da descrição dos elementos formadores do pensamento ocidental, desde suas origens remotas, passando pela Antiguidade Clássica até o surgimento das ideias revolucionárias que visaram romper com a cultura que se desenvolveu. Na Antiguidade e Idade Média, o Humanismo era preenchido pelo Teocentrismo, o que proporcionou o desenho de uma biopolítica voltada a instrumentalizar a vida e o corpo humanos para produção e realização das supostas vontades divinas. Já a partir do Renascimento, o misticismo cedeu espaço para que o Antropocentrismo, associado ao progresso nas ciências e nas formas de produção, colocasse o homem no centro de gravitação de sua existência. O Direito e as políticas públicas já não refletem uma existência humana instrumentalizada ao que se entende por vontade divina ou pela necessidade de sobrevivência, mas acompanham a evolução para se redirecionarem a garantir a liberdade individual e a busca da felicidade pessoal. Entretanto, essas evoluções do Direito e do aparato científico não proporcionam apenas a felicidade individual e o equilíbrio das relações sociais. Hoje, é fundada a possibilidade de crianças e adolescentes se submeterem a processos de mudança de sexo, o que proporciona legítimas indagações quanto à filosofia que subjaz ao cuidado do Estado para com o corpo e, especificamente, com o gênero dos indivíduos. Por isso, essa biopolítica de gênero precisa ter um norte de justiça, com base em um Humanismo que não subjugue o homem ao misticismo e que expresse no Direito um mínimo ético-protetor dos indivíduos, um Humanismo integral.

Palavras-chave: Humanismo. Biopolítica. Bioética. Transexualidade. Justiça. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

This paper aims to analyze of the causes and origins of the guiding vectors of gender biopolitics, understood as the care of the State, expressed in public policies and in Law, for the gender of individuals, and, finally, the bioethical and do integral humanism. This analysis will prove possible from the description of the elements that shape Western thought, from its remote origins, through classical antiquity to the emergence of revolutionary ideas that aimed to break with a culture that developed. In antiquity and the Middle Ages, humanism was filled with theocentrism, and this provided the design of a biopolitics aimed at instrumentalizing human life and body for the production and realization of supposed divine wills. Yes, from the Renaissance onwards, mysticism gives way to anthropocentrism, associated with progress in the sciences and forms of production, to place man at the center of gravity of his existence. Law and public policies already nicht reflect a human existence instrumentalized to what is understood by divine will or the need to be precise, but they accompany the evolution to redirect individual protection and the search for happiness. However, these evolutions of Law and the scientific apparatus do not only provide individual happiness and balance in social relations. Today, the possibility for children and adolescents to undergo sex change processes is founded, which raises questions when a philosophy that underlies the State's care for the body and, specifically, with the gender of the questions. That is why this gender biopolitics needs to have a north of justice, from a humanism that nicht subjugates man to mysticism, and that expresses in Law an ethical minimum that protects individuals, an integral humanism.

Keywords: Humanism. Biopolitics. Bioethics. Transsexuality. Justice. Dignity of human person.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direita de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão
ALESP	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CFM	Conselho Federal de Medicina
CREMESP	Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
CID	Classificação Internacional de Doenças
HCFMUSP	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Intersexuais
PL	Projeto de Lei
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
OMS	Organização Mundial da Saúde
RE	Recurso Extraordinário
RT	Revista dos Tribunais
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 A FORMAÇÃO DO PENSAMENTO OCIDENTAL	18
1.1 As bases históricas do pensamento ocidental	18
1.1.1 Elementos da Antiguidade Clássica	18
1.1.2 Elementos da cultura judaico-cristã	20
1.2 A fusão das culturas Antiga Clássica e judaico-cristã	23
1.3 Idade Média e Idade Moderna	24
1.3.1 Santo Agostinho	25
1.3.2 São Tomas de Aquino	29
2 A INFLUÊNCIA DO HUMANISMO	33
2.1 O Humanismo Teocêntrico	33
2.2 O pessimismo da Reforma Protestante	35
2.3 O otimismo da Renascença	37
2.4 Humanismo Antropocêntrico, Racionalismo, Naturalismo e Historicismo	38
2.4.1 O Direito Latino e o Historicismo	40
3 O ATEÍSMO COMO NOVO PONTO DE PARTIDA	44
3.1 A pessoa humana como valor-fonte e o Materialismo Histórico de Marx	46
3.2 A ideologia revolucionária	50
3.3 Aplicações da nova moral na sexualidade	55
4 A BIOPOLÍTICA	60
4.1 Origem, conceito e evolução	60
4.2 Sexualidade, transexualidade, diversidade, conceitos, evolução e proteção legislativa: a biopolítica de gênero	66
4.2.1 Grandes desafios para a biopolítica de gênero	72
4.2.1.1 A questão da transexualidade na infância e adolescência	72
4.2.1.2 A questão dos transgêneros no esporte	79
4.2.2 Outros dilemas políticos relacionados ao gênero	84
4.2.2.1 A questão dos banheiros únicos, neutros, multigênero ou unissex	84
4.2.2.2 A questão da linguagem neutra ou não binária.....	89
5 UM NORTE DE EQUILÍBRIO PARA A BIOPOLÍTICA DE GÊNERO	95
5.1 O fundamento da bioética como balizadora da biopolítica de gênero	100
5.2 O Humanismo Integral como pressuposto ético do estado	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110

REFERÊNCIAS	114
--------------------------	------------

INTRODUÇÃO

Valendo-se do método dedutivo, este trabalho teve como objetivo a análise das origens e evoluções do pensamento político e do Direito concernentes ao cuidado do Estado para com o gênero e a identidade de gênero das pessoas.

Para tanto, tomaram-se como premissa maior a formação do pensamento jurídico ocidental e a evolução da ideia de Humanismo; e como premissa menor, a ressignificação filosófica que se iniciou com o Renascimento e ganhou contornos revolucionários com Karl Marx, ressoando hoje nos diversos movimentos sociais que almejam a mudança da ordem social, particularmente no cuidado do Estado com o corpo e gênero dos seres humanos.

A partir dessas premissas, foi possível verificar a formação de uma biopolítica de gênero compreendida como o conjunto legislativo que expressa o cuidado do Estado com o gênero e a identidade de gênero e, com base nisso, suscitar esse tema como instrumento de ascensão e manutenção do poder político, bem como propor a filosofia pluralista do Humanismo integral como pressuposto ético permanente para a formulação da biopolítica, protegendo, assim, a pessoa humana das diferentes ideologias que disputam o poder.

Essa análise e proposta terão por foco, especialmente, o contexto brasileiro, em que conservadores e progressistas tomam e polarizam o debate político para, deste lado, defenderem a expansão de direitos inclusivos das inúmeras diversidades sexuais e de gênero, e, daquele, sustentarem que essa expansão inclusiva estaria, na verdade, a serviço de uma ideologia revolucionária que visualiza na cultura e modo de vida tradicionais e de base cristã a causa dos seus sofrimentos e infelicidades, e que por esta razão deveria ser extirpada para que a sociedade fosse realmente livre, justa e solidária.

Como exemplos práticos dessa oposição, tomaram-se dois grandes casos em voga, quais sejam: a possibilidade de iniciar o processo de interrupção da puberdade para, alcançada a maioridade, proceder à mudança, adequação ou transição de gênero; e a inclusão ou exclusão de pessoas transgênero em equipes esportivas diversas das do sexo de nascimento.

Independentemente das ideologias dos polos conservador e revolucionário, é inequívoco que todo ser humano tenha o direito de buscar a realização pessoal e perseguir o próprio conceito de felicidade e que as políticas públicas deveriam servir de instrumento para que todos possam assim sequenciar em suas jornadas. Esse fim do Direito é consolidado no seio social e prescinde de longo debate. A celeuma, porém, se instaura com a alternância do grupo e, por consequência, da ideologia que está no poder, afinal o arcabouço normativo sofrerá alterações para se adequar ao pensamento que está no comando, culminando ora em

expansões, ora em restrições de direitos, todas sob a interpretação de ocasião do princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

Neste contexto, é possível indagar: estaria o Direito servindo como instrumento de justiça e igualdade a todos ou estaria a serviço de uma ideologia ou bandeira política que, em sua repercussão prática, acabaria por colocar o ordenamento normativo a serviço de um grupo em detrimento da população em geral?

Desse modo, o cerne do trabalho foi, portanto, delinear as origens e os contornos filosóficos do Direito nos dias atuais, bem como expor a necessidade de um pressuposto ético inerente ao Estado, superior às interpretações dos grupos que se alternam no poder. Para tanto, o presente estudo divide-se em seções compostas de subitens.

No capítulo 1, procurou-se demonstrar a origem da cultura ocidental, desde suas origens clássicas, a partir de cidades antigas como Grécia e Roma e dos primórdios mais remotos do pensamento judaico-cristão, passando pela Idade Média com seus expoentes filosóficos, em especial Santo Agostinho e São Tomas de Aquino, chegando às luzes da Idade Moderna com o renascimento do homem perante si e o nascedouro da base do pensamento revolucionário que eclodiu nos escritos marxistas.

Já o capítulo 2 dedicou-se à análise do Humanismo, especialmente suas vertentes teocêntrica e antropocêntrica, e de sua influência sobre o pensamento político e o Direito, bem como das correntes que se estabeleceram a partir disso, em oposição ou desdobramento. O capítulo 3 aprofundou-se na análise filosófica de oposição ao Humanismo Teocêntrico com a formação da ideologia revolucionária e da moral marxista.

No capítulo 4, por sua vez, discorreu-se acerca do nascimento e evolução da biopolítica, desde seu conceito e expressão inicial de cuidado do Estado com o corpo humano enquanto componente imprescindível das atividades econômicas, até sua dedicação atual ao bem-estar e felicidade do homem, em especial às pautas relacionadas à sexualidade e identidade de gênero, enfrentando nos subcapítulos as questões mais emergentes e desafiadoras para a biopolítica nos dias de hoje, quais sejam: o diagnóstico e abordagem médica para a transgeneridade na infância e adolescência; a participação de atletas transgênero em competições esportivas; os banheiros neutros ou multigênero; e, por fim, o revisionismo histórico e linguístico que pretende extirpar elementos alusivos à tradicional divisão binária de gêneros.

No capítulo 5, buscou-se descrever os fins do Direito no contexto da biopolítica de gênero, propondo o pressuposto ético baseado no Humanismo integral. Por fim, nas considerações finais estão presentes os registros e resultados alcançados com a presente

pesquisa, além do registro do intento de colaborar, com propostas conciliatórias, para a construção de um Direito e de uma biopolítica que estruturam uma sociedade pluralista garantidora do mínimo de liberdade e equidade necessárias ao desenvolvimento de todos os seres humanos.

1 A FORMAÇÃO DO PENSAMENTO OCIDENTAL

A atual configuração da política pública para o acolhimento das múltiplas nuances de diversidade sexual se estabeleceu a partir de fatos históricos, de revoluções e reacionismos, cultura e contracultura, sendo, portanto, síntese dos movimentos que, em constante choque, acabaram por delinear os limites de atuação do Estado em relação aos desdobramentos da identidade de gênero.

Para compreendermos essa síntese, é imprescindível analisarmos, de um lado, o recorte histórico dos primórdios da sociedade ocidental judaico-cristã, verificando o cerne da cultura e crença de seus povos precursores; e, de outro, a ascensão dos movimentos políticos revolucionários do entre e pós-guerras, bem como sua estratégia política até a aproximação das causas identitárias que surgiram com o passar dos anos.

A partir desses recortes foi possível verificar as forças propulsoras dos direitos e políticas relacionadas ao gênero sexual e, assim, contrapor tais construções e seus efeitos ao objetivo primaz do Direito enquanto instrumento de preservação da paz social e do sadio desenvolvimento de cada um dos indivíduos.

1.1 As bases históricas do pensamento ocidental

1.1.1 Elementos da Antiguidade Clássica

A civilização ocidental tem como uma de suas bases fundantes as cidades da Grécia e Roma antigas, nas quais a cultura originária do Império Romano do Ocidente tem raízes e sementes, as quais se difundiram com a queda do Império, inaugurando a cultura ocidental.

Ao estudar essas cidades e seus costumes, Fustel de Coulanges (2006) chama a atenção para a profunda base místico-religiosa, repleta de crenças e rituais, especialmente pela adoração e respeito aos ancestrais mortos e a sacralidade do fogo que os representava, observando que:

Antes de conceber ou adorar Indra ou Zeus, o homem adorou os mortos; teve medo deles, dirigiu-lhes preces. [...] A casa do grego ou do romano abrigava um altar; sobre esse altar devia haver sempre um pouco de cinza e carvões acesos. Era obrigação sagrada, para o chefe de cada casa, manter aceso o fogo dia e noite. Infeliz da casa onde se apagasse! (COULANGES, 2006, p. 24).

Sobre a sacralidade do fogo, acrescenta:

É um fogo casto; a união dos sexos deve ser afastada para longe de sua presença. [...] A religião ordenava também que o fogo se mantivesse sempre puro, o que significava, no sentido literal, que nenhum objeto impuro podia ser lançado nele, e, no sentido figurado, que nenhuma ação pecaminosa devia ser cometida em sua presença. (COULANGES, 2006, p. 26).

Certamente, o elemento fogo não pode ser casto ou voluptuoso, porém a figura de linguagem é utilizada para exprimir a insociabilidade entre o que se entendia por sagrado e não sagrado, os atos sexuais. Em outras palavras, o fogo só é sagrado porque é casto, tão casto que sequer a união dos sexos seria admitida em sua presença, de modo que tais atos deveriam se reservar às sombras inalcançáveis à luz do fogo.

Sem prejuízo da regra de afastamento do fogo, há de se destacar que eventuais regramentos sobre a sexualidade poderiam variar de acordo com o deus adorado, afinal, se havia em comum o entendimento de incompatibilidade do ato sexual com a clareza do fogo, o mesmo não se pode afirmar em relação à diversidade sexual, já que o politeísmo abria margem para diferentes permissibilidades com aprovação religiosa e, portanto, ética e moral. Não à toa, a Antiguidade, em sua mitologia, cultuou deuses do amor e da sexualidade como Afrodite, Vênus, Eros e Hermafrodito.

Esse contexto abre uma vasta gama de possibilidades, tão vasta quanto os muitos deuses e seus filhos. Afrodite, por exemplo, teria concebido vários filhos, dentre eles Hermafrodito, fruto da relação incestuosa com seu irmão Hermes; além de ela mesma ter duas naturezas, uma conhecida como Urânia, a Celestial, outra como Pandêmia, a Popular. A deusa, então, não dedicaria seus poderes apenas a estimular o amor entre os seres humanos e deuses, mas também o amor entre os próprios homens, o que inclui o “amor grego” ou homossexualismo. (SYMONDS, 1883 *apud* ESTEVES, 2016, p. 8).

Se entre os deuses poderia haver tamanha liberdade sexual, também os homens poderiam se permitir aos impulsos sexuais sem medo de condenação, como observa Agostinho: “Não poderiam os deuses sentir-se ofendidos pelo adultério de Paris, porque se tratava de procedimento muito comum entre eles. [...] Os deuses, suponho, não têm muito ciúme das esposas, pois chegam ao extremo de partilhá-las com os homens.”. (AGOSTINHO, 2020, p. 141).

Portanto, a Antiguidade Clássica tinha sua moral e o consequente regramento sobre a sexualidade, cunhados com base nas vontades dos muitos deuses cultuados, o que garantia certo grau de liberdade nas formas de relacionamento.

Sob essa cultura, nos diálogos de *A República*, Platão (2000) chega a idealizar uma estruturação social baseada em classes cujos membros pudessem gozar da permissibilidade de

possuírem uns aos outros sem vínculo matrimonial e sem um conseqüente sentimento de posse que poderia levar a conflitos sociais, ao mencionar:

Que as mulheres devem pertencer em comum a todos os homens, sem que nenhuma venha a formar com ninguém um casal particular. Os filhos, também, serão comuns, e nem o pai conhecerá o filho, nem o filho, seu pai. (PLATÃO, 2000, p. 239).

Ainda nessa obra, outro regramento ideal da sexualidade surgiu, conforme anota Bertrand Russel (1957, p. 115), ao lembrar que: “As mães devem ter entre vinte e quarenta anos, os pais entre vinte e cinco e cinquenta e cinco. Fora dessas idades, é livre a relação entre os sexos.”. Para o autor, a vantagem dessa administração social seria:

[...] reduzir ao mínimo as emoções pessoais e remover, desse modo, os obstáculos para o domínio do espírito público, bem como fazer com que os indivíduos concordassem com a ausência da propriedade privada. Foram, em grande parte, motivos de caráter idêntico que levaram o clero ao celibato. (RUSSEL, 1957, p. 115).

O entendimento acerca do pensamento platônico sobre como o governo deve tratar a sexualidade se mostrou de suma importância quando, por Santo Agostinho, suas ideias se fundiram a elementos da cultura judaico-cristã durante a Idade Média, mas nota-se, desde a Antiguidade Clássica, a atividade religiosa ou filosófica sobre o regramento das manifestações sexuais.

Antes do medievo e, portanto, dessa fusão patrocinada pelas reflexões de Agostinho, importa registrar que judaísmo e cristianismo, até então opostos, se encontraram a partir do ano 64 d.C., quando a civilização da cidade antiga e pagã de Roma, sob o leme de Nero, invadiu o território hebreu do Mar Mediterrâneo, hoje conhecido como Palestina.

1.1.2 Elementos da cultura judaico-cristã

O Cristianismo, religião iniciada a partir da ressurreição de Cristo, tem seu prefácio no seio do judaísmo, conforme assevera São Matheus no primeiro capítulo de seu evangelho, quando descreve toda a árvore genealógica de Jesus, demonstrando sua ancestralidade a partir de Abraão, patriarca do povo hebreu, passando pelo Rei Davi até a parentela de seu pai, José, marido de Maria, da qual nasceu. (Mt, 1, 16).

Geoffrey Blainey anota que: “Jesus era judeu, em raça, cultura e religião. O termo ‘judeu’ vem de ‘Judá’, território que ocupava metade da estreita faixa de terra à margem do Mar Mediterrâneo, há muito conhecida como Palestina.”. (2015, p. 155). Essa observação de

que Jesus era judeu é de profunda importância para observarmos que a religião que surgiu com base em seus ensinamentos recebeu forte influência dos valores judaicos, fundados em especial na lei mosaica, em relação à qual advertiu o próprio Cristo: “Não penseis que vim revogar a Lei ou os Profetas; não vim para revogar, vim para cumprir.” (Mt 5, 17).

A lei mosaica já trazia mandamentos orientados a reger a sexualidade com vistas à preservação humana e ao bem-estar social. Basta lembrar de que dois dos dez mandamentos, o sétimo e o décimo, dizem respeito exatamente à sexualidade.

Então, falou Deus todas estas palavras:

[...] Não adulterarás.

[...] Não cobiçarás a casa do teu próximo. Não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma que pertença ao teu próximo. (Ex 20, 2-17).

Menos conhecidas, mas também constantes no Pentateuco, estão as severas proibições ao incesto, ao homossexualismo, à bestialidade, ao ato sexual durante a menstruação, entre outras práticas.

Nenhum homem se chegará a qualquer parenta da sua carne para descobrir a sua nudez. Eu sou o Senhor.

Não descobrirás a nudez de teu pai e de tua mãe; ela é tua mãe; não descobrirás a sua nudez.

Não descobrirás a nudez da mulher de teu pai.

A nudez de tua irmã, filha de teu pai ou filha de tua mãe, nascida em casa ou fora da casa, a sua nudez não descobrirás.

A nudez da filha do teu filho ou da filha da tua filha, a sua nudez não descobrirás, porque é tua nudez.

A nudez da filha da mulher de teu pai, gerada de teu pai (ela é tua irmã), a sua nudez não descobrirás.

A nudez da irmã de teu pai não descobrirás; ela é parenta de teu pai.

A nudez da irmã de tua mãe não descobrirás, pois ela é parenta de tua mãe.

A nudez do irmão de teu pai não descobrirás; não te chegarás à sua mulher; ela é tua tia.

A nudez de tua nora não descobrirás; ela é mulher de teu filho; não descobrirás a sua nudez.

A nudez da mulher de teu irmão não descobrirás; é a nudez de teu irmão.

A nudez de uma mulher e de sua filha não descobrirás; não tomarás a filha de seu filho, nem a filha de sua filha, para descobrir a sua nudez; parentas são: maldade é.

E não tomarás uma mulher com sua irmã, para afligi-la, descobrindo a sua nudez com ela na sua vida.

E não te chegarás à mulher durante a separação da sua imundícia, para descobrir a sua nudez, nem te deitarás com a mulher de teu próximo para cópula, para te contaminares com ela. (Lv 18, 6-20).

Cristo não se coloca como um opositor das leis do Antigo Testamento, antes, coloca-se como um seguidor e fiel cumpridor dos ditames construídos ao longo da história do seu povo, como o sacrifício de animais, tanto que Ele mesmo se entregou como Cordeiro de Deus “que tira o pecado do mundo”. (Jo 1, 21).

A tradição hebraica de sacrifício de animais é de suma importância para entendermos a sua associação com a percepção desta sociedade em relação ao conceito de sexo, que, no livro de Gênesis, aparece inicialmente como sinônimo de órgão sexual.

O livro descreve a história de Adão e Eva, que, antes de experimentarem do fruto proibido, estavam sob o estado de pureza, desconhecendo o sentimento de vergonha por exibir a nudez de seus corpos. Essa pureza é imediatamente substituída pela impureza pecaminosa que traz consigo a vergonha que pousa sobre a constante exibição das genitálias.

A fim de mitigar o sofrimento do casal, o Criador mata um animal para tomar-lhe a pele como vestes aos humanos nus. Assim, o pecado gerou a incômoda sensação de vergonha da exposição dos órgãos sexuais, que só poderia ser aplacada com o uso de vestes adquiridas a partir do sacrifício de um ser vivo. Em outras palavras, seria necessário o derramamento de sangue com a morte, para cobrir a vergonha humana decorrente do pecado.

Mais tarde, esse fato serviu de base à tradição judaica de sacrifício animal para expiação de pecados humanos, o que evoluiu até a crucificação do chamado Cordeiro de Deus, o sacrifício perfeito, que cobriria os pecados e vergonhas de toda a humanidade e daria início ao Cristianismo. (Gn 3, 1-24).

Nota-se, portanto, que ao lado da percepção de sexo como sinônimo de órgãos sexuais humanos também se construiu a ideia de necessidade de afastar dos olhos alheios a possibilidade de vislumbrá-los. Tais pontos de vista da cultura judaico-cristã também foram moldados ao lado da representação de sacralidade sobre o elemento fogo, que, assim como nas cidades antigas greco-romanas, também representava a divindade ou instrumento divino desta e inscreveu também para os hebreus a ideia de incompatibilidade da pureza e clareza do fogo com atos sexuais, a exemplo da destruição de Sodoma e Gomorra. (Gn 18, 1-33).

O exemplo de registro bíblico não poderia ser mais emblemático que a pureza, clareza e sacralidade do fogo e sua incompatibilidade com as manifestações sexuais, mas agora com o caráter de segregação social permanente da cultura do sexo livre, em especial, o homossexual.

Nessa ótica, o rechaço social deveria ser tamanho, que sequer a ação do fogo purificador poderia ser assistida, tanto que, durante a fuga de Sodoma, a mulher de Ló foi transformada em estátua de sal, apenas porque ousou olhar para trás e contemplar pela última vez a cidade, agora sob a clareza do incêndio divino. (Gn 19, 26).

Assim, ao lado das ideias de que o sexo heterossexual deve ser mantido fora do alcance da luz do fogo casto e de que a nudez dos corpos deve ser escondida, germinou na cultura hebraica a concepção de que a homossexualidade e a liberdade sexual deveriam ser

combatidas. São esses os pilares da cultura da qual floresceu o Cristianismo. Não à toa, toda forma de sexo ou sexualidade não heterossexual está, ao lado da homossexualidade, no espectro mais denso da ideia de impureza e, por conseguinte, de necessário afastamento da clareza dos atos cotidianos.

1.2 A fusão das culturas da Antiguidade Clássica e judaico-cristã

Com a penetração dessas perspectivas da cultura judaico-cristã na sociedade romana, teve-se o fortalecimento dos pontos coincidentes sobre as acepções de sexo, especialmente o delineamento do cerne do pensamento ocidental em torno da necessária discrição sobre a sexualidade.

O território da Palestina esteve desde 63 a.C. sob o domínio do Império Romano, tornando-se, portanto, cenário de uma cultura dominante, a romana, e de uma subcultura que emergiu com o surgimento do cristianismo.

Os romanos, a essa altura sob o domínio de Herodes, já não reproduziam a moral de seus primórdios, mas, ao contrário, estavam entregues a toda sorte de prazeres proporcionados pelo *status* de “capital do mundo antigo”, ao passo que o Cristianismo emergia dos ensinamentos de um Cristo filho de marceneiro, que ensinava o amor ao próximo, perdoava pecados, curava enfermos e, acima de tudo, apregoava a necessidade de novo nascimento com a renúncia da vida de prazeres carnavais.

Obviamente a pregação cristã desagradava aos romanos, em especial, seus imperadores que, a exemplo de Calígula (37 a 41 d.C.) e Nero (54 a 68 d.C.), pouco se importavam com a exposição das realizações de seus impulsos e desejos carnavais. Calígula, por exemplo, o mais famoso imperador devasso, reuniu em sua biografia relatos de sexualidade exacerbada com relações incestuosas com suas irmãs, além de orgias com homens e mulheres. (MATYSZAK, 2021). Já Nero, além da fama de incendiário, também gravou seu nome na história da sexualidade ao mandar feminizar, através da extirpação do órgão sexual masculino, seu escravo Esporo, para tomá-lo por esposa e assim aplacar o remorso decorrente do fato de ter assassinado a chutes sua antiga companheira. Como se não bastasse, Nero ainda se casou com Pitágoras, tomando-o por marido, expondo aos olhos de toda sociedade romana um triângulo amoroso no qual figurava como marido de um homem feminizado e esposa de outro homem. (CHRYSTAL, 2018).

Tais exemplos, frontalmente contrários à moral cristã, eram acompanhados dos grandes espetáculos de perseguição da religião e cultura de ascese cristã, não sendo raros os

mártires que morreram em decorrência dessas perseguições, como o caso do Apóstolo São Paulo, que foi crucificado de cabeça para baixo, além de São João Batista, que teve a cabeça decepada e servida em uma bandeja de prata.

Dizia-se que, para viver em Roma, era necessário abrir os olhos (para contemplar a beleza dos enormes templos e palácios), mas ao mesmo tempo tapar o nariz para poder suportar o fedor, e sobretudo reprimir o sentimento do coração ao ver o abandono em que vivia a imensa maioria, criar postura de insensibilidade ativa tão típica do “cidadão romano”. Roma vivia entre o luxo e o lixo e uma regra da arte de viver bem em Roma era manter o coração insensível diante dos sofrimentos do “profano vulgar”. (DIDAQUE, 2012, p. 47).

Um exemplo dessa contradição cotidiana entre “luxo e lixo” se notabilizou na cultura dos espetáculos romanos, não só nos notórios combates de gladiadores e martírio de cristãos, mas também no canto dos “castrati”¹, meninos castrados antes da puberdade, simplesmente para manterem o timbre de voz. Valia tudo pela satisfação.

Nesse contexto, a cultura e fé cristãs encontraram terreno fértil para conquistar mais e mais adeptos, até que em 380 d.C. o Cristianismo foi adotado como a religião oficial do Império Romano, estabelecendo na sociedade, inicialmente, um respeito que com o passar do tempo se tornou temor e medo da opressão inquisitória de perseguição aos não cristãos, ou pagãos, durante a Idade Média.

Com essa digressão história é, portanto, possível falar sobre as percepções e conceitos de sexo que compuseram o núcleo do pensamento da sociedade ocidental, especialmente a partir da mescla das culturas da Antiguidade Clássica e judaico-cristã, que alcançou seu auge na Idade Média.

1.3 Idade Média e Idade Moderna

“Chama-se Idade Média o período compreendido entre a queda do Império Romano do Ocidente, em 476 d.C., e a tomada de Constantinopla pelos turcos, em 1453”. (DE CICCIO,

¹ “O *castrato* era um cantor que possuía a mesma extensão vocal das vozes femininas. Porém, para obter essa peculiaridade na voz, os castrati eram submetidos à castração antes da puberdade. Desta forma, ao chegar à fase adulta, o corpo da pessoa havia se desenvolvido de forma totalmente diferente, com uma grande capacidade pulmonar e força muscular, mas com uma laringe menor, dando origem a uma voz única que se diferenciava tanto da voz da mulher como da voz aguda de um contratenor. Essa prática nada convencional de castração de meninos cantores surgiu por volta do século V, mas não era tão comum. Foi somente no século XVI, na Itália, que os *castrati* começaram a surgir para compor os corais das Igrejas. Na ópera, esta prática atingiu o seu auge nos séculos XVII e XVIII, com o papel do herói muitas vezes escrito para castrato.”. Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/caderno-de-musica/2017/11/conheca-incrivel-historia-dos-castrati-no-caderno-de-musica>. Acesso em: 1º fev. 2021.

2013, p. 93). Assim, foi nesse período que o Cristianismo alcançou seu auge de difusão como pensamento cogente da sociedade europeia.

Prova disso é a quantidade de igrejas construídas como verdadeiras obras de arte, como as conhecidas catedrais de Notre Dame, Milão, Sevilha, Chartes, York Minster, Colônia, Burgos, entre muitas outras que poderiam compor uma lista quase infindável de patrimônios arquitetônicos da humanidade.

Essa capilarização por todo território europeu foi essencial para que as obras de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino fossem propaladas de forma maciça e influenciassem a sociedade e os governos. Os autores foram responsáveis pela incursão dos cristãos no campo filosófico, por meio da adaptação da rica cultura e filosofia greco-romana à mensagem do evangelho, pois, conforme anota De Cicco:

Havia o risco de sua mensagem não ser tomada a sério se não tivesse uma apresentação filosófica.

Ora, havia algumas escolas da filosofia como os estoicos e os epicuristas que enfatizavam o comportamento ético e a felicidade individual, deixando em segundo plano a metafísica e a filosofia da natureza.

Então, os pensadores cristãos – Clemente de Alexandria, Gregório de Nissa e outros – começaram a achar que poderiam mostrar sua mensagem como algo tão racional e prestigioso como as escolas filosóficas de seu tempo. O cristianismo não era só isso. Mas não temia o cotejo no campo filosófico.

Havia um limite – que até hoje permanece – ao filosofar cristão: nunca os raciocínios e argumentos poderiam negar os artigos de fé adotados em 325 no Concílio Ecumênico de Niceia, consubstanciados no Credo então redigido e até hoje distinto (Símbolo, em grego sinal) do cristão.

A filosofia vinha para servir a teologia (*ancilla teologiae*), não para refutá-la.

É isso que se deve ter presente quando se analisa a obra do maior filósofo cristão da idade antiga, Aurélio Agostinho, bispo de Hipona, no norte da África. (2013, p. 86).

1.3.1 Santo Agostinho

Nascido em 359 d.C., na cidade de Tagasta, hoje conhecida como Souk Ahras, província situada na Argélia, norte do continente africano, Santo Agostinho vivenciou desde sua mocidade o ambiente cultural romano, onde pôde, a partir da riqueza do senso crítico formado com os estudos em Filosofia, Retórica, Gramática e, mais tarde, doutrinas cristãs, constatar que as “bases do mundo romano, da cultura greco-romana, estavam sendo minados por dentro pelas místicas orientais, que já haviam transformado o Estado”. (VILLEY, 2009, p. 75).

A busca das razões pela derrocada do Império Romano do Ocidente logo encontrou culpa na doutrina cristã, que teria afastado o povo da adoração e proteção dos deuses. Em sua principal obra, *A Cidade de Deus* (2020), Santo Agostinho refuta tais acusações por meio da

aproximação de reflexões filosóficas às ideias cristãs, destacando pontos em comum, por exemplo, o da conduta e moral ascéticas, desde o pensamento de Sócrates, como pressuposto de inclinação e aptidão para compreender as coisas divinas, o conhecimento das causas primeiras, dependentes da soberana vontade do único e verdadeiro Deus. Ainda sobre o pensamento socrático, acrescenta:

Eis a razão que o levava a julgar ser necessário instar-se na purificação da vida, mediante os bons costumes, para que a alma, aliviada das deprimentes libidos, ascendesse com força natural às coisas eternas e, com pureza de inteligência, contemplasse a natureza da luz incorpórea e incomutável, em que vivem estavelmente as causas de todas as naturezas criadas. (AGOSTINHO, 2020, p. 343).

Note-se a introdução da ideia comum à filosofia socrática e à moral cristã sobre a necessidade de distanciamento dos atos lascivos e paixões mundanas, como ponto de partida para a sustentação da ideia de que o Cristianismo não teria sido a causa da queda do Império, antes a entrega pessoal às paixões, vícios e porfírias que teriam debilitado a moral dos romanos, que, sem freios, viveram sob o influxo das próprias cobiças e em busca do prazer em detrimento de qualquer respeito ao próximo, à coletividade e, por conseguinte, à existência do Império. Este último, por sua vez, nas relações com os demais impérios, refletia a baixa moral de seu povo, para seguir uma política predatória, lastreada na conquista dos territórios e riquezas alheios, classificada por Santo Agostinho como “apetite por dominação” e “pirataria”. (2020, p. 190).

Essa política não era privilégio romano, muito antes, os assírios já declaravam guerra aos povos limítrofes tão somente pelo prazer e impulso da conquista. Contudo, a despeito dessa similitude, tanto os assírios como os povos por eles dominados não cultuavam os deuses romanos e, ainda assim sucumbiram tal como estes. Estariam os deuses escolhendo afortunados e desafortunados de acordo com o próprio capricho? (AGOSTINHO, 2020, p. 190-192)

Uma resposta negativa implicaria reconhecer previsibilidade às ações dos deuses, provocada pela devoção humana por meio de sacrifícios e libações deixados como ofertas voluntárias nos respectivos altares. Ainda assim, mesmo a previsibilidade da resposta dos deuses era mais creditada ao capricho de cada um deles, que ao valor do sacrifício ou oferta.

A inclinação da concupiscência humana, esta sim previsível em razão da prevalência dos supostos caprichos divinos, foi constatada por Santo Agostinho, o qual passou a esclarecer que os deuses que “protegeriam” a cidade, na verdade, correspondiam a vícios ou

virtudes humanas, o que implicava confusão moral, já que se para um deus o adultério era odioso, para outro poderia ser regra.

Sendo assim, a inclinação a um único Deus de moral definida seria, portanto, necessária para unificar o pensamento social dentro de limites claros sobre as condutas a serem evitadas em nome da diminuição das possibilidades de conflito e uma consequente coexistência em sociedade.

Estabelecida a necessidade de um único Deus norteador da moral, o autor diferencia, já dentro desse contexto de combinação da doutrina cristã com a Filosofia antiga, dois tipos de seres humanos: “os que amam a si até o ponto de desprezar a Deus, de um lado; os que amam a Deus tanto até o ponto de desprezar a si mesmos, de outro lado”. (DE CICCIO, 2013, p. 88).

Aqueles que nutrissem o amor a si mesmo acima do amor ao próprio Deus sediariam a “cidade do homem” ou “cidade terrena”, sob a imagem do Império Romano, mas “seus destinos seriam frágeis, provisórios, seus bens enganosos, sua justiça falsa” e, por isso, deveriam atentar à exortação que o cristão São Pedro enviou em forma de epístola aos eleitos da Dispersão no Ponto, Galácia, Capadócia, Ásia e Bitínia, para lembrá-los do que foi dito pelo hebreu Jó e nunca se esquecerem de que a vida terrena seria como a flor da relva, que logo murcha e cai; por essa razão, ela não mereceria o apego dos corações. (AGOSTINHO, 2020, p. 348-355).

Já outros indivíduos, estes sim verdadeiros cidadãos por se apegarem à verdadeira cidade, a “Cidade de Deus”, seriam aqueles que conservam o amor a Deus como prioridade, “seguidores dos Mandamentos e dos ensinamentos de Cristo e por isso seriam desapegados, humildes, pacientes, benignos”. Assim, a verdadeira pátria “tem sua justiça, suas próprias leis e está prometida a durar e ser vitoriosa eternamente”. (DE CICCIO, 2013, p. 88). É, sobretudo, nela que os cristãos deveriam fincar suas raízes e apego de coração.

A história nada mais é do que uma luta entre as duas cidades, em que ora governam os bons, ora os maus, pois Deus respeita o livre arbítrio de uns e outros. O Estado, portanto, não é um mal em si, mas um remédio para que os governantes bons possam reprimir a má conduta dos maus, através da lei. Mas pode chegar a ser instrumento de maldade quando governado por pessoas viciosas, voltando-se contra os bons. O exemplo seria o Império Romano perseguindo os cristãos. Por isso mesmo, um Estado que proteja as virtudes cristãs atingirá sua finalidade, o bem comum, como almejava Aristóteles. (DE CICCIO, 2013, p. 87).

Apesar de considerar primaz a cidade de Deus, Agostinho não desmerecia a importância da cidade terrena e suas leis. Ao contrário, demonstrou preocupação em afastar as

interpretações maniqueístas de suas ideias, em especial a de conflito permanente entre as duas cidades, quando, em *Confissões*, reconheceu a sedução da visão dualista de Maniqueu e, ao mesmo tempo, destacou que a separação estanque de ideias aparentemente incompatíveis é alcançada a partir de um ponto de vista humano, ou seja, de costumes, métricas e conhecimentos decorrentes da vivência terrena limitada pelo espaço e tempo, quando, na verdade, dever-se-ia tomar como partida a retíssima e ilimitada lei divina, a *lex aeterna*. (VILLEY, 2009, p. 82).

Assim, o norte de justiça das leis dos homens, *lex positiva*, não deveria ser o senso humano, temporário, limitado, impelido por necessidades fisiológicas, vícios ou virtudes, mas a *lex aeterna*. Daí o acerto das leis romanas que passaram a sancionar os costumes sexuais contranaturais. Sobre essa percepção, Michel Villey anota:

Portanto, a ordem institucional romana legada ao paganismo não é justa, é continuará sendo injusta enquanto não for remodelada a partir da fé cristã (isto é, como veremos, transformada num novo tipo, muito diferente de ordem social); propriamente falando, ela nem mesmo constitui um direito. Onde não há justiça, não há direito. Não se deve chamar de retos os estabelecimentos injustos dos homens. (2009, p. 83).

Sob essa premissa, aos olhos de Agostinho, restaria evidente e necessária a subordinação do Estado à doutrina cristã, e sendo a Igreja sua principal defensora e representante, caberia a ela ser a guia de tudo o que diz respeito à moral, em um verdadeiro “poder indireto (*potestas indirecta*) da Igreja Católica sobre o Estado”. (DE CICCIO, 2013, p. 87).

Agostinho sustenta outro argumento que se soma a essa tese: ao contrário do que defendiam os políticos que culpavam o Cristianismo pela queda do Império, Roma só se ergueu por disposição do único e verdadeiro Deus, de quem procede todo poder e cuja providência rege todas as coisas.

Assim sendo, o poder de dar o império e o reino não o atribuíamos senão ao verdadeiro Deus, que dá a felicidade no reino dos céus somente aos piedosos, e o reino terrestre a piedosos e a ímpios, como lhe apraz a Ele, a quem nada apraz injustamente. Mesmo quando tenhamos dito algo, na medida em que se nos descobriu, é muito para nós e supera-nos de muito as forças o esquadrihar os segredos dos homens e formar juízo, depois de superficial exame, sobre os merecimentos dos reinos. O único Deus verdadeiro que nem em seu juízo, nem em seu auxílio abandona o gênero humano, quando quis e quanto quis, deu o reino aos romanos. Deu-o aos assírios e também aos persas, que, segundo seus escritos referem, adoram dois deuses apenas, um, bom, e outro, mau, para silenciar o povo hebreu, do qual já disse, quanto me pareceu suficiente, não haver prestado culto senão a um Deus, mesmo quando teve em sua mão o reino. (AGOSTINHO, 2020, p. 261).

Portanto, se Roma só teve origem graças a Deus, o fim do império só poderia ter sido decorrente do desvio moral que afastou cada romano da condição pessoal de pureza necessária para conhecer dos princípios inteligíveis divinos, restando, também por esse argumento agostiniano, reforçada a tese de necessária sujeição das leis das “cidades dos homens” às leis da “cidade de Deus”. Esse pensamento, entretanto, não enfraqueceu a autoridade dos governantes, antes os tornou necessários como guardiões do poder indireto da Igreja e, ao mesmo tempo, induziu a valorização do aparato estatal para bem atender à vontade do Criador.

A teoria de Agostinho, portanto, foi a base para o aumento do poder da Igreja sobre o Estado e, por conseguinte, sobre as condutas sociais que passariam ser regidas por um Direito vocacionado à fé cristã. Com o passar dos anos, tal Direito foi internalizado e imprimiu como marca da Idade Média a preocupação extrema com a moralidade e com a “cidade de Deus” a ser alcançada por aqueles que sacrificassem os impulsos e desejos humanos, reduzindo, assim, a existência terrena à realização de provas de merecimento de entrada no paraíso, em uma verdadeira instrumentalização do proceder pessoal, que já não considerava necessária qualquer satisfação em vida e se orientava, tão somente, ao que se entendia como vontade divina.

Ao lado desse pensamento, o medo do juízo divino e a condenação ao inferno, conforme dramatizados em personagens de obras como *Divina Comédia*², faziam da vida medieval uma mistura de freios internos e externos, além de pouquíssimo, para não dizer inexistente, prazer na própria vida, com um esvaziamento de objetivos pessoais e olhar exclusivo para “as coisas do alto”, o que proporcionou elementos para a formação das teorias fundantes do ateísmo comunista. (MARITAIN, 2018, p. 47).

1.3.2 São Tomas de Aquino

Pertencente à ordem mendicante de São Domingos desde 1240, aos 15 anos de idade São Tomas de Aquino logo passou a se dedicar à defesa dos pleitos dos irmãos de ordem, especialmente pelo direito ao ensino que lhes vinha sendo negado, buscando fundamento argumentativo nas profundas bases do sistema jurídico, até então dominado pelo pensamento

² Obra escrita por Dante Alighieri, que retrata os reinos espirituais do paraíso, purgatório e inferno, assim como quais os tipos de pessoas que teriam acesso franqueado a um ou outro, com base no caráter seguido em vida. Disponível em: [https://www.infopedia.pt/\\$divina-comedia](https://www.infopedia.pt/$divina-comedia). Acesso em: 8 ago. 2021.

agostiniano de que a única fonte de justiça verdadeira seria a doutrina cristã expressa nos Evangelhos. (VILLEY, 2009, p. 136)

A ideia de Agostinho, entretanto, “tinham-se tornado motivo de constrangimento e de má consciência porque, na prática, o direito cristão, de origem puramente sacra, deixara de responder às necessidades sociais”, sendo preciso que uma filosofia nova justificasse a mudança do Direito. Não bastava ao sistema jurídico romano ter reencontrado os textos do *Corpus Juris Civilis* para garantir sua aplicação, era fundamental estabelecer convencimento sobre a justiça dessa aplicação. Ao mesmo tempo, tomava-se consciência da origem pagã desses textos e de que sua autoridade não se apoiava nas fontes cristãs. Tampouco bastava restituir os textos romanos em seu teor original, pois estes não correspondiam às condições de vida daquele momento. Era preciso fazer uma adaptação desses textos a um mundo novo, a partir da gênese filosófica. (VILLEY, 2009, p. 138).

Para David Hamlyn (1990, p. 92):

São Tomás de Aquino foi o grande sintetizador, capaz de usar o recém-descoberto Aristóteles para produzir um sistema filosófico no qual podiam conviver razão e fé. Havia para ele verdades reveladas e quando considerações filosóficas se chocavam com a revelação – como no caso, por exemplo, em que princípios aristotélicos levam à refutação de uma primeira criação – não hesitava em ficar com a fé.

Sob essas verificações, ganha espaço e valia o pensamento tomista, que na conclusão de Villey:

É nisso, a meu ver, que consiste a contribuição de São Tomás aos juristas, mas não apenas nisso. Com efeito não encontramos nele tão-somente uma restauração pura e simples do direito natural de Aristóteles: pois a missão que São Tomás recebera e aceitara de Roma era batizar Aristóteles, pô-lo de acordo com Santo Agostinho, enriquecer essa filosofia refundindo-a no cadinho da fé cristã. Reconstituição de uma doutrina do direito natural, superação do direito natural da Antiguidade greco-latina por seu encontro e sua fusão com a tradição cristã. (VILLEY, 2009, p. 138).

A partir das reflexões de São Tomas, há o resgate da *lex naturallis* para, hierarquicamente abaixo da *lex aeterna*, figurar com supremacia sobre a *lex positiva*. Vale anotar que essa supremacia não decorre de uma regra tendenciosamente pensada para subjugar a lei positiva, antes, é fruto de uma conclusão que tomou por premissa a hipótese teísta de que o mundo é obra de um criador, “de um Deus ordenador (tal como o oleiro de Aristóteles)”. (VILLEY, 2009, p. 141).

Três coisas são necessárias ao homem para a salvação: o conhecimento do que devemos crer; o conhecimento do que devemos desejar; e o conhecimento do que devemos fazer. O primeiro é ensinado no Credo, em que se transmite o

conhecimento dos artigos de fé; o segundo, na oração dominical; o terceiro, na lei. (AQUINO, 2014, p. 11).

Para São Tomás, a lei eterna foi expressa de forma direta por meio do decálogo de Moisés para estabelecer o regramento básico dos indivíduos em sociedade, ou seja, alcançar exclusivamente o relacionamento entre os seres humanos visando à coexistência com o mínimo de harmonia. Por exemplo, o mandamento “não matarás” protege a vida, mitiga a possibilidade de vingança e de desamparo da prole; já o “não furtarás” evita a existência de rixa e até mesmo homicídios, ao mesmo tempo que impõe o respeito ao patrimônio e subsistência alheios.

Sem prejuízo da necessidade e qualidade da *lex aeterna*, havia notória limitação ao comportamento humano, deixando de fora a atenção em relação ao todo restante da natureza e do cosmos. Daí a inafastabilidade de um regramento que cuidasse de todo o resto e de todas as demais formas de vida na Terra. Surgiu, então, o regramento das causas segundas, conforme nomeado pela doutrina escolástica, ou *lex naturallis*.

A esse respeito, Villey (2009, p. 143) acrescenta que:

Deus, causa de tudo abstém-se de agir de modo direto sobre cada fato particular. Assim como, para poupar trabalho, um impressor confia parte de sua tarefa ao funcionamento automático e regular das rotativas, também o criador age por meio das causas segundas: a cada espécie de coisa ele atribui suas leis naturais, sua natureza. O fogo, por natureza, se eleva, e o corpo pesado tende para baixo, exceto em caso de milagre.

Por isso, a doutrina de Aristóteles da ordem natural foi transplantada por São Tomás para a fé cristã, incorporando-a “(...) dentro do possível, de acordo com Santo Agostinho e com os princípios do catolicismo e o direito canônico que já não atendia à sociedade de forma satisfatória.” (GONZAGA, 2017, p. 7). Assim, sob este diapasão, o Direito não teria deixado de proceder de Deus ainda que indiretamente. A vida, em suas diferentes formas segue, portanto, o senso de Justiça mesmo que instintivamente, como os animais, que cuidam de suas crias sem necessidade de ensinamento ou estímulo pontual.

Nesse sentido, Gonzaga (2017, p. 8) explica:

Tomás ensina que a Justiça ordena os atos dos homens entre si conforme uma igualdade (assim como foi dito em Aristóteles), considerando uma ação justa aquela que seja, segundo uma certa igualdade, igual a ação de outrem. Ato justo será aquele com efeitos de justiça, sem levar em consideração a disposição de ânimo de quem o pratica.

Isso permite Santo Tomás designar o Direito como objeto determinado da Justiça, que é por si mesma virtude e sua essência, pois a razão tem uma concepção da obra justa na forma de uma regra de prudência (qual seja capacidade da razão especulativa de conhecer o futuro pelo presente e pelo passado, com perspicácia e de

modo a prever os acontecimentos incertos, com vistas a um certo fim), que orienta o legislador e materializa-se na *lex humana*, que é uma razão do direito.

O homem, animal que é, também tem esse instinto e inclinação à Justiça, mas com a peculiaridade da racionalidade que franqueia a possibilidade de seguir ou não o impulso natural e as leis eternas. Em outras palavras, o homem tem a capacidade de cumprir ou não o Direito, mas, para o pensamento tomista, o fiel cumprimento seria instintivamente natural, o que sob a ótica aristotélica configuraria a moral natural.

2 A INFLUÊNCIA DO HUMANISMO

O pensamento tomista aristotélico de moral natural ganhou novos contornos sob a pena de Jacques Maritain (2018) e seu conceito de Humanismo Teocêntrico, construído a partir do escrutínio da influência religiosa e da moral com substrato e origem espirituais. Antes, porém, o autor destacou os problemas que germinaram em oposição a essas ideias, cujo ápice fora atingido na Idade Média com as concepções de Agostinho e Tomas de Aquino, como a corrente de pensamento que ele identifica como Humanismo Antropocêntrico, a qual mais tarde, associada às ideias naturalistas, em especial de Descartes, Darwin, Feuerbach e Marx, culminaram ao fim na racionalidade necessariamente excludente dos componentes místicos.

2.1 O Humanismo Teocêntrico

A leitura cristã da moral aristotélica pressupôs que o homem teria inclinação para a obediência às leis eterna e natural, de sorte que seu centro de vida seria o Criador. No entanto, essa premissa não poderia negar ou mitigar o fato de o homem ser dotado da racionalidade que o diferencia dos demais animais, que, em consequência, garante a liberdade da escolha em seguir ou não as leis divinas, em um desvio do esforço da satisfação da vontade de Deus, para a satisfação dos próprios desejos carnavais e pecaminosos.

Sendo assim, o homem precisaria de auxílio para permanecer na jornada da fé e de obediência às leis, estando permanentemente dependente do próprio Deus para lograr êxito na empresa da salvação. Nesse sentido, Cristo, nas palavras do Apóstolo São João, registrou: “Eu sou a videira, vós as varas; quem está em mim, e eu nele, esse dá muito fruto; porque **sem mim nada podeis fazer**”. (grifo nosso) (Jo 15, 5).

O reconhecimento dessa dependência da criatura em relação ao Criador é ponto nevrálgico para diferenciar o Humanismo Teocêntrico, baseado no Cristianismo medieval, do Antropocêntrico. Enquanto o primeiro reconhece Deus como o centro do homem, o que implica dependência humana da graça divina para se livre da morte eterna³, através de remissão do pecado, o segundo, com enfoque naturalista, entende que o gozo e usufruto da liberdade franqueada pela razão seria a afirmação do próprio valor humano, tornando, assim,

³ Na epístola aos Romanos, capítulo 6, versículo 23, o Apóstolo Paulo afirma que “o salário do pecado é a morte, mas o dom gratuito de Deus é a vida eterna por intermédio de Cristo Jesus, nosso Senhor!”.

centrais a orientação pessoal e o sinônimo de afirmação da própria existência, a não sujeição às leis.

Ambas as correntes de pensamento trouxeram consequências não proveitosas ao Cristianismo e ao homem. Vejamos: o Humanismo Teocêntrico demonstrou na crítica de Maritain que “o pensamento medieval só conheceu a criatura humana em função dos problemas soteriológicos e das exigências divinas em relação ao homem, em função de lei objetivas da moralidade requerida dele” (2018, p. 26). Além disso, esse pensamento implicou certo pessimismo diante do altíssimo grau de dificuldade para a salvação da alma, posto que a imagem de Deus nunca foi clara e cristalina, mas sempre envolta em mistério quanto à precisão de sua vontade.

A soberania da Igreja Católica e seu *status* de única porta-voz celeste tornaram ainda mais obscura a compreensão do homem e levou a um crescente subjetivismo que se espalhou na mesma proporção de paróquias, abadias, mosteiros e catedrais, ao ponto de dar espaço a ideias pouco cristãs como o Nicolaísmo, investidura leiga e simonia, e ainda rotular como “santas” as guerras, inquisições, tribunais eclesiásticos e fogueiras de purificação dos inumeráveis pecados e transgressões.

Nesse contexto, a vida cristã medieval perdeu todo o prazer em si e se reduziu a cumprir os obscuros e intermináveis desígnios que se atribuíam a Deus, numa existência terrena esvaziada de sentido e instrumentalizada como meio de acesso à “cidade de Deus”. A cidade dos homens passou a ser desprezível e a jazer sob o domínio exclusivo do Maligno (1Jo 5, 19), com destino traçado no sentido inverso dos que amavam mais a Deus que a si mesmos, no que se poderia chamar de “concepção satanocrática do mundo e da cidade política”. (MARITAIN, 2018, p. 112).

Quanto à falibilidade dessa concepção, Maritain (2018, p. 78) adverte que:

Esse sobrenaturalismo exagerado – cuja tendência era desprezar a razão e considerar a natureza como um processo de corrupção – e um paganismo que o parasitava a partir de dentro formavam um complexo indissolúvel que só podia levar a uma catástrofe.

A catástrofe anunciada viria com o Humanismo Antropocêntrico e com as interpretações dele decorrentes. Antes, porém, o teocentrismo medieval foi precipitado ao abismo pela Reforma Protestante; não por ser esse seu escopo principal, mas por conclusão lógica das interpretações dos pensamentos por ela franqueados.

2.2 O pessimismo da Reforma Protestante

Martinho Lutero, com base em suas noventa e cinco teses, não poupou esforços argumentativos para lançar luz ao obscurantismo e subjetivismo católicos que se instauraram na Idade Média. Ele não apenas criticou as práticas que sorrateiramente passaram a fazer parte da doutrina católica medieval, como propôs um novo pensamento cristão que substituísse a religiosidade exterior pela interior, a fé na autoridade institucional e papal pela autoridade da fé pura e simples. Nos dizeres de Delumeau: “Deus dá-se a conhecer a cada um de nós através da escritura e não delega a sua graça a nenhuma instituição”. (1997, p. 192).

Com base nessa visão, a partir da Reforma Protestante restaria quebrado o monopólio institucional de interpretação das Escrituras, para, com base na fé pessoal, passar a existir fundamento para novas doutrinas cristãs. “Foi o fim do monopólio católico na administração dos bens de salvação, permitido novas formas de cristianismo”. (MORAES, 2021).

Dentre as novas formas de Cristianismo, merece destaque a proposta por João Calvino, que na explicação de Timothy George:

[...] concordava entusiasticamente com Agostinho, que ensinou que o pecado de Adão tivera consequências desastrosas para toda a espécie humana. Ele definiu o pecado original como “a hereditária depravação e corrupção de nossa natureza, difundida por todas as partes da alma, que, em primeiro lugar, nos faz condenáveis à ira de Deus; em segundo lugar, também produz em nós aquelas obras que a Escritura chama de obras da carne”. (1994, p. 213).

As ideias de hereditariedade do pecado e, portanto, de corrupção natural do homem excluíram a liberdade de arbítrio proporcionada pela razão e instauraram uma predestinação pessimista baseada numa falha genética irremediável, que colocou a raça humana como destinada à decadência.

Nessa linha reformadora, a salvação dependeria da vontade divina, em relação a qual não haveria possibilidade de interferência humana, de sorte que apenas os escolhidos de Deus estariam seguros de sua salvação e, então, prontos para tudo encarar nesta vida. Por consequência, teriam a benção divina para empreender mares afora, expandir sua ambição e lucro, de modo que: “suas exigências imperialistas serão sem limites, e a prosperidade material lhes aparecerá como um dever se seu estado”. (MARITAIN, 2018, p. 30).

Nesse aspecto, Moraes (2021) esclarece que:

[...] os homens, graças ao pecado de Adão, estão mortos espiritualmente. Então, neste sentido, só Deus pode dar o primeiro passo para salvar quem está morto, e ele o faz, enviando Jesus para morrer e satisfazer a ira deste Deus ofendido, reconciliando este e suas criaturas. Para ter acesso a Deus novamente, basta aceitar

Jesus como Senhor e Salvador, mas como Deus é onisciente, ele já sabe, porque já escolheu de antemão os que serão salvos, os eleitos. Os não eleitos estão condenados. Por que Ele escolheu uns e rejeitou outros? Calvino disse: “Por que Ele quis”. Como ser livre e com autoridade plena, ele pode salvar uns e deixar outros perecerem.

Haveria, para alguns, uma predestinação à decadência pelo pecado original paralela à possibilidade de salvação apenas pela vontade do Criador. Isso instaurou o problema que Maritain (2018) chama de incompatibilidade protestante entre a graça divina e a liberdade humana. A fé cristã, portanto, excluiria as chances de sociedade Criador-criatura tanto nos atos meritórios de salvação como nos de empreendedorismo e busca da felicidade terrena. “Deus e homem disputam, cada um por seu lado, o navio do seu destino, e, na medida em que é o homem que comanda, nessa mesma medida Deus deixa de agir”. (MARITAIN, 2018, p. 32).

Havia então um pessimismo do homem em relação a Deus, que o relegava a uma posição de inferioridade diante de qualquer destino que fosse, ao mesmo tempo em que havia a necessidade de sobreviver com ou sem a graça divina. É esse pessimismo *pari passu* à necessidade que empurrou o homem para o centro de vida e de referência de sua existência, tornando-o o próprio núcleo de sua orientação de vida, um verdadeiro Humanismo Antropocêntrico.

Por certo, a inquietude do homem perante a vida ou mesmo certa angústia em sua existência com uma refratariedade de indagações sobre sua origem, destino e porvir não podem ser considerados desdobramentos iniciados pelos anseios e ideais protestantes, antes, decorrem da própria reflexão humana sobre si, sua finitude e pequenez diante do tempo e do espaço. (CHARDIN, 1998, p. 248).

Entretanto, o destaque argumentativo no presente tópico se justifica para dar contorno à parcela de fundamentos psíquicos que naturalmente contribuíram para a busca de um renascimento do otimismo e de restabelecimento da força do homem perante si e, assim, garanti-lo como o protagonista enaltecido nos tempos de outrora pelo heroísmo mitológico, para autoafirmação de sua capacidade em dominar o próprio destino.

Esse anseio, legítimo e natural, diga-se de passagem, foi muito bem descrito nas palavras de William Henley, em seu célebre poema “Invictus” (1875), no qual, após questionar a existência de algum ser divino, o que resgata certa altivez e audácia desafiadora do homem tipicamente encontradas nas mitologias grego e romana, declara seu senhorio sobre o próprio destino e comando sobre a própria transcendência.

Do fundo desta noite que persiste. A me envolver em breu - eterno e espesso, a qualquer deus - se algum acaso existe, por mi'alma insubjugável agradeço.
 Nas garras do destino e seus estragos, sob os golpes que o acaso atira e acerta, nunca me lamentei - e ainda trago minha cabeça - embora em sangue - ereta.
 Além deste oceano de lamúria, somente o Horror das trevas se divisa; porém o tempo, a consumir-se em fúria, não me amedronta, nem me martiriza.
 Por ser estreita a senda - eu não declino, nem por pesada a mão que o mundo espalma; **eu sou dono e senhor de meu destino; eu sou o comandante de minha alma.** (grifo nosso) (HENLEY, 1875 apud MASINI, 2000).

2.3 O otimismo da Renascença

Maritain (2018, p. 37) observa que:

[...] assim como o pensamento dos reformadores hipertrofiava a noção cristã do pecado original, o otimismo da Renascença hipertrofiava também um princípio cristão, porém ao contrário: a convicção do valor desse ser humano é a imagem viva de Deus.

A conclusão não poderia ser diferente, uma vez que o Renascentismo surgiu como crítica e reforma dos estudos tradicionais das universidades medievais, que eram baseados na visão do Humanismo Teocêntrico, o qual, enfraquecido pelo pessimismo que implicava concorrência entre o homem e Deus, abriu margem para a retomada dos valores da Filosofia clássica.

Valores esses que exaltavam o indivíduo, os feitos históricos, a vontade e a capacidade de ação do homem, sua liberdade de atuação e de participação na vida das cidades. A crença de que o homem é a fonte' de energias criativas ilimitadas, possuindo uma disposição inata para a ação, a virtude e a glória. Por isso, a especulação em torno do homem e de suas capacidades físicas e espirituais se tornou a preocupação fundamental desses pensadores, definindo uma atitude que se tornou conhecida como antropocentrismo. (SEVCENKO, 1986, p. 15).

A influência desse pensamento anterior ao Cristianismo e, portanto, pagão foi norteada pela reabilitação da criatura perante si mesma, agora com base em sua força e racionalidade instrumentalizada não para o porvir, mas para sua satisfação e felicidade, para exaltação de sua liberdade sem a graça ou sorte divina.

Enquanto na Idade Média existia um sistema ético subordinado a uma ordem metafísica, o homem renascentista procurava explicar o mundo humano tão somente segundo exigências humanas. Portanto, havia uma busca por explicar tudo, inclusive a Justiça e o Direito, a partir de um ponto de vista cuja base transcendental da *lex aeterna* foi substituída pela razão humana. (REALE, 1999, p. 644).

O homem passou então a ser o *alpha* e o *ômega* de tudo. A sociedade só existia porque o homem assim o quis, filiando-se a partir do acordo entre sua vontade e a vontade dos demais, o que deu origem às teorias contratualistas.

É sob esse pensamento ainda que surgiu a Escola Jusnaturalista, a qual se distinguia da concepção clássica da *lex naturalis* de Agostinho e Tomás de Aquino, “pois enquanto para esta se dá a lei para depois se pôr o problema do agir segundo a lei, para aquela corrente põe-se primeiro o indivíduo com seu poder de agir, para depois se pôr a lei.” (REALE, 1999, p. 646). Assim, a exclusão de um pressuposto transcendental e a afirmação do ser humano como centro de tudo impunham uma revisão da própria gênese humana, já que era anterior à lei e a tudo. Desse modo, foi assim que começou, nas palavras de Jacques Maritain (2018, p. 38), a “tragédia do homem”.

2.4 Humanismo Antropocêntrico, Racionalismo, Naturalismo e Historicismo

O Humanismo Antropocêntrico ou apenas Antropocentrismo “acredita que o próprio homem é o centro do homem, e, portanto, de todas as coisas. Ele implica uma concepção naturalista do homem e da liberdade”, a partir da qual seriam revistas as ideias da origem do ser humano. (MARITAIN, 2018, p. 39).

Descartes (2006, p. 29) deu base filosófica a essa visão ao condicionar a existência ao pensamento, de sorte que, fora deste, “não há nada que seja ou exista verdadeiramente”. Portanto, a existência de tudo, inclusive de um deus, dependeria da possibilidade de apreensão detalhada por parte da mente humana, que, ao lado da razão, teria a liberdade de simplesmente rechaçar ou de evitar receber as coisas que têm completa e perfeita compreensão.

A doutrina de René Descartes (1596-1650), abandonando o esquema escolástico do universo e estimulada pelo êxito das ciências naturais como caminho para a autonomia da razão, tem por objetivo a elaboração de uma teoria sobre a reflexão mecânica universal da natureza e sobre a relação entre natureza e espírito, fundamentando epistemologicamente a nova filosofia. Os cartesianos, seus adeptos em diversos graus (ocasionalistas, oratonianos e jansenistas, na França e na Alemanha), defendiam o Racionalismo epistemológico (a única fonte do conhecimento humano é a razão, sede das “ideias inatas”, claras e distintas; sendo as sensações “ideias confusas”) e o mecanicismo universal. (ARCHANJO, 1998 *apud* CHARDIN, 1998, p. 205).

Ocorre que, por mais que desde a Antiguidade clássica houvesse reflexão sobre o cosmos, não houve – e não haverá – síntese explicativa do infinito e de tudo que nele há; assim, desde vírus e organismos unicelulares até as galáxias e universos, sempre haverá algo a

mais a ser descoberto e explicado. Além disso, ainda que fosse possível sistematizar e tornar inteligível toda existência, a mente de um único homem não seria hábil para absorver tamanha quantidade de dados. Por isto, quer seja pela impossibilidade de esquadrihar e organizar todo infinito, quer seja pela limitação e falibilidade humana, o pensamento cartesiano, ao sujeitar a existência à razão, acabou por trazer a semente do Agnosticismo.

Descartes não rechaçava de maneira terminativa a existência de Deus, mas, como a racionalidade humana tomou protagonismo das causas primeiras e últimas de toda existência, o Criador assumiu uma função de garantidor do “domínio do homem sobre a matéria. É o Deus cartesiano. A transcendência divina é mantida, mas compreendida humanamente, e, por isso, começa a periclitir.” (MARITAIN, 2018, p. 44-45).

A glória da figura humana como centro de tudo, porém, perdeu o heroísmo a partir das teorias evolucionistas, ao mesmo tempo que, e pela mesma razão, a imagem de Deus passou a ser ainda mais borrada. No campo das Ciências Biológicas, por exemplo, floresceu a concepção darwinista de origem do homem: “Nessa maneira de ver, o homem não aparece somente como oriundo de uma longa evolução das espécies animais, mas sim como provindo dessa evolução sem descontinuidade metafísica”. (MARITAIN, 2018, p. 40).

A ausência de descontinuidade metafísica, ou seja, a falta de evolução espiritual do símio ao homem tornou a tese darwinista no germe da visão de homem naturalmente oco, sem espiritualidade. Os animais, em particular os símios, acabam tendo sua existência independentemente de qualquer regramento divino, não cultuam a Deus e não precisam dele para manter a vida diária e a procriação, sendo esta a verdadeira natureza humana: evoluída racionalmente, livre de amarras e obrigações espirituais e sem a interferência da doutrina religiosa ou do pessimismo protestante.

Portanto, se para o Racionalismo de René Descartes o homem assumia uma figura quase divina, para o Naturalismo de Charles Darwin ele não passaria de uma evolução animal. Em relação ao homem houve essa inversão, já em relação à figura divina não houve inversão, mas o avanço no desgaste de sua imagem perante o homem. Basta ver que, para o primeiro, Deus restou reduzido a coadjuvante diante da potência humana, e para o segundo, Ele sequer existiria na evolução do símio ao animal racional.

O “golpe de misericórdia”, nas palavras de Maritain (2018), viria com as observações de Freud sobre a metafísica, que acaba por reduzir o homem, centro de gravidade de sua própria existência, ao que qualifica como:

[...] um lugar de cruzamento e de conflito de uma libido antes de tudo sexual e de um instinto de morte [...]. O homem, de quem no princípio se havia feito uma figura

heroica, quase divina, e um ser puramente natural, cai assim, segundo a lei de todo paganismo, em uma atitude de escárnio antinatural contra sua própria natureza, que ele flagela tanto mais cruelmente quanto mais complacência e piedade sentimental nutre por ela. Devastado, ele se torna um monstro, um monstro caro aos próprios olhos. (MARITAIN, 2018, p. 42).

O otimismo iluminista que tanto influenciou a Renascença começou a se convolar em um pessimismo decorrente da redução do homem à sua natureza, ao mesmo tempo em que tornava sua existência menos dependente da divina, sem, contudo, negar a perspectiva agostiniano-tomista do Jusnaturalismo.

O próximo passo intelectual, portanto, estava justamente no que Bobbio (1995, p. 45) chama de “dessacralização do direito natural”, o que se deu com o Historicismo. Não obstante, essa nova base de pensamento era motivada com base em uma oposição teórica ao racionalismo encarnado no Direito latino, que se alastrou pela Europa e impôs, de forma vertical, a Filosofia que sublima especificidades locais e considera a razão como base de um código de conduta universal para a humanidade.

2.4.1 O Direito Latino e o Historicismo

A tradição jurídica latina remonta ao *Digesto* e mesmo ao *Corpus Juris Civilis*, que, de forma primitiva, se propuseram a reunir as leis até então existentes. No entanto, a evolução da técnica legislativa, o Código Napoleônico de 1804 através do qual se estabeleceu uma codificação lógica, não trouxe uma mera consolidação dos Direitos Civil, Penal e Processual daquele tempo. Do ponto de vista objetivo, o Código de Napoleão propôs um avanço ao Direito segmentado e, portanto, imprevisível, o qual permanecia desde o Feudalismo para suprimir as distorções legais que poderiam colocar em xeque o esforço comercial burguês e, ainda, estabelecer o regramento de conduta social com base no imperativo da razão e não das especificidades regionais.

A inovação, porém, foi meramente objetiva, já que o legislador napoleônico ainda era o homem de pensamento iluminista, que, em oposição ao espírito agostiniano-tomista do Direito Medieval, buscava no período anterior, ou seja, na antiga tradição jurídica romana, a pureza filosófica que embasaria a jurisprudência, o que colocou a lei positiva como dependente do Direito Natural, “como se lia no artigo 1 do Título 1: ‘Existe um Direito universal imutável, fonte de todas as leis positivas: não é outro senão a razão natural, já que essa governa todos os homens.’”(BOBBIO, 1995, p. 63-71).

Como observa Bobbio (1995, p. 78):

A ideia da codificação é fruto da cultura racionalista [...] Esse projeto nasce da convicção de que possa existir um legislador universal (isto é, um legislador que dita leis válidas para todos os tempos e para todos os lugares) e da exigência de realizar um direito simples e unitário [...] que seria ditado pela ciência da legislação, uma nova ciência que, interrogando a natureza do homem, estabeleceria quais eram as leis universais e imutáveis que deveriam regular a conduta do homem. [...] Essa concepção jurídica representa um aspecto de retorno à natureza, daquele contraste entre natureza e história, que é típico do pensamento iluminista; tal postura tem sua mais peculiar expressão em Rousseau, que em sua obra-prima, o Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens, considerou a civilização e seus costumes como causa da corrupção do homem que é naturalmente bom.

Assim, o Direito contemporâneo manteve como filosofia o Racionalismo e o Naturalismo que fundamentavam a concepção de mundo sob a ótica da alocação de o homem ser o centro de gravitação de sua própria existência individual e coletiva, ou seja, manteve o Humanismo Antropocêntrico, mas a ele não se limitou, pois esse pressuposto filosófico pavimentou uma visão igualmente trágica para a relação entre o ser humano e Deus, qual seja, o Historicismo.

O pensamento cartesiano e mesmo a influência de outros campos do conhecimento foram ponto de partida para a formação da filosofia de Hegel, que construiu com base na ótica da experiência os objetos da metafísica, uma vez que, dando sequência e desdobramento ao raciocínio kantiano, considerou imprescindível a necessidade de sua explicação em termos empíricos e, portanto, não fundada em elementos transcendentais. (CARLES, 2019, p. 16).

De acordo com Beiser:

Ele, portanto, tenta fornecer um “esquematismo” dos conceitos centrais da metafísica, explicando-os em termos empíricos. Explicá-los em termos empíricos significa, no entanto, defini-los em termos históricos, uma vez que, para Hegel, a experiência consiste não apenas em percepções do sentido presente, mas também na totalidade de todas as formas de experiência humana, passada, presente e futura. Assim, Deus não é uma entidade além do mundo, mas a ideia realizada na história. A providência não é um “fim externo”, um plano sobrenatural imposto por Deus à natureza, mas um “fim interno”, o propósito último da própria história. E a imortalidade não é a vida no céu, mas a memória do papel de alguém na história. (2006, p. 271 *apud* CARLES, 2019, p.17).

Em relação a Deus, portanto, Hegel vai além de Descartes. Enquanto este o considerava vivo, apesar de coadjuvante ao protagonismo humano, aquele reduziu a existência divina a uma ideia realizada na história, e este é o ponto fulcral da Filosofia hegeliana, o Historicismo.

A escola historicista, portanto, tem bases no Humanismo Antropocêntrico, mas seu pano de fundo é a oposição à Filosofia e Direito latinos, ainda influenciados pelo Iluminismo

romântico da Renascença, muito bem representado pelo código napoleônico. Aos olhos de Bobbio:

O que caracteriza, portanto, o historicismo é o fato de ele considerar o homem na sua individualidade e em todas as variantes que tal individualidade comporta, em oposição ao racionalismo (um tanto quanto estilizado por comodidade no modo pelo qual os historicistas o representam) que considera a humanidade abstrata. (1995, p. 48).

O autor ainda fundamenta sua concepção sob os ensinamentos de Meinecke, que, ao destacar as bases do Historicismo, diz:

O primeiro princípio do historicismo consiste em substituir uma consideração generalizante e abstrata das forças histórico-humanas por uma consideração de seu caráter individual. Acreditava-se que o homem com sua razão e suas dores, com suas virtudes e vícios tivesse permanecido em todos os tempos substancialmente o mesmo. Esta opinião contém, sim, um germe de verdade, mas não compreende as profundas transformações que a vida moral e espiritual do indivíduo e da comunidade sobre e assume, não obstante permaneça inalterada quanto às qualidades humanas fundamentais. A postura jusnaturalista do pensamento, predominante desde a antiguidade, inculcava a fé na imutabilidade da natureza humana, antes, da razão humana. (MEINECKE, 1943 *apud* BOBBIO, 1995, p. 19).

A antítese proposta pelo Historicismo se inicia com a premissa de que seria a História e não a racionalidade natural e inerente ao homem que deveria ser compreendida como centro de gravitação da vida humana e, por conseguinte, do Direito que regula a relação entre os seres humanos.

Ora, sendo a História o pressuposto de tudo, então os valores subjacentes não teriam uma base transcendente, defendida pelos humanistas teocêntricos, ou mesmo racional, sustentada pelos racionalistas antropocêntricos, antes seriam construídos pelos impulsos e paixões, ou seja, pelos elementos não decorrentes de avaliação racional, mas da emoção de cada homem, que varia de acordo com a raça, local, ambiente, clima, entre outros.

Em certa medida, esses impulsos e sentimentos humanos decorrem de sua natureza, portanto uma leitura apressada poderia levar à conclusão da existência de uma contradição no pensamento historicista. A contradição, porém, não está neste ponto, uma vez que o Historicismo atenta aos fatos de um povo, e não de um indivíduo. Tais fatos, como guerras, conquistas, ascensão e queda de reinados e costumes, são frutos dos impulsos muitas vezes irrefreados e, portanto, irracionais.

Assim, a incongruência do pensamento está precisamente no ponto em que parte da visão do homem em sua individualidade, conforme mencionado por Bobbio (1995), mas ao mesmo tempo tira a visão disso para considerar como núcleo de vida a história de todo povo, em uma necessária pluralização do ser humano na tentativa de explicá-lo. Essa incongruência,

na verdade, acaba por ser tópico medular das ideias de necessária coletivização do homem para sua existência.

Sob esse prisma, o cálculo cartesiano controlado pela onipotente racionalidade humana acabou substituído pela volatilidade irracional e um conseqüente pessimismo antropológico que se desenha em fatos sociais, uma vez que a mola propulsora da gênese deixa de estar sob controle para estar sujeita a variantes como o Fisiologismo ou mesmo os costumes locais, que passam a figurar na psique individual e coletiva desprendidos de suas causas originárias, ao longo dos anos.

Ao retirar o centro de vida do controle da razão para entregá-lo aos costumes e emoções, o Historicismo ganhou contorno saudosista e, ao mesmo tempo, garantiu aos seus adeptos o argumento para evocar como fundamento do Direito e do Estado, principalmente na Alemanha, o “espírito do povo” (*volksgeist*), diferente em cada cultura e que não pode ser universalista, mas extraído da realidade histórica local. (DE CICCIO, 2013, p. 228).

Sendo assim, é nessa altura do pensamento filosófico que o Humanismo Antropocêntrico se aprofundou ao que Jaques Maritain (2018) chamou de tragédia do homem, uma vez que o Historicismo marcou a transição da racionalidade, que já havia substituído o transcendente divino, para a irracionalidade como centro de gravitação humana.

Ao lado disso, outra observação se depreende: se Deus é uma ideia construída na história de um povo, a ausência deste, ou seja, o ateísmo, também poderia sê-lo. Dito de outra forma, a explicação histórica (a visão historicista) do deísmo traz a semente do ateísmo, por reduzir o transcendente à cultura da vivência provocada pelos impulsos e irracionalidade humanos.

A oposição entre as correntes racionalistas e historicistas compõe o que Maritain (2018, p. 47) qualifica como dialética do Humanismo Antropocêntrico e sintetiza ao dizer que: “[...] no limite da dialética do humanismo antropocêntrico, encontramos-nos em presença de duas posições puras: ateísta e cristã”. Esta ideia encontrou terreno fértil para se estabelecer como cultura na ética protestante e espírito capitalista, conforme anunciado por Marx Weber, e aquela, no materialismo histórico que embasa o comunismo de Karl Marx.

3 O ATEÍSMO COMO NOVO PONTO DE PARTIDA

Antes de compreender como o Humanismo Antropocêntrico, fundado principalmente na tese racionalista e na antítese historicista, convolou-se em base da biopolítica de gênero, é necessário descrever como ele erigiu toda a ideologia política, especialmente a marxista.

Maritain faz essa indagação:

Por que as soluções comunistas referentes à organização do trabalho no mundo e da comunidade temporal não podem ser separadas do ateísmo, que é uma posição religiosa e metafísica?

Acreditamos que a resposta é que, considerado em seu espírito e em seus princípios, o comunismo, tal como existe – antes de tudo o comunismo das repúblicas soviéticas –, é um sistema completo de doutrina e de vida que pretende revelar ao homem o sentido de sua existência, responde todas as questões fundamentais que a vida coloca, e manifesta um poder inigualável de envolvimento totalitário. É uma religião, e das mais imperiosas e que tem a certeza de ser chamada a substituir todas as outras religiões; é uma religião ateísta, da qual o materialismo dialético constitui a dogmática, e o comunismo como regime de vida é a expressão ética e social. Assim o ateísmo não é exigido (o que seria incompreensível) como consequência necessária do sistema social; mas é, ao contrário, pressuposto necessário como seu princípio. Ele está no ponto de partida. (2018, p. 48).

Esse salto teve propulsão inicial com o pensamento de Feuerbach (2007), que aprofundou a visão sobre o divino como produto do Historicismo, para, partindo da ressignificação da religião cristã, afastar por completo a ideia de Deus. Já no capítulo primeiro de sua obra *Essência do Cristianismo* (2007), o autor destaca, com fundamento na premissa naturalista de Darwin, a consciência como diferencial entre o homem e os animais e como base de existência da religião. Em seus próprios termos: “A religião se baseia na diferença entre o homem e o animal [...]. Mas qual é essa diferença essencial entre o homem e o animal? A resposta mais simples a esta pergunta é: a consciência.” (FEUERBACH, 2007, p. 35).

Bastaria esse excerto para entender o núcleo do pensamento de Feuerbach (2007), já que a religião seria produto da consciência humana, isto é, criada pela mente e não pela existência efetiva de Deus. Essa ideia complementa o pensamento hegeliano de que o Divino seria, na verdade, verificável não na pessoa da Santíssima Trindade, como sustenta o catecismo cristão, mas na sucessão de fatos históricos, em uma substituição do elemento metafísico da religião, por uma tríade franqueada pela consciência, assentada em razão, amor e vontade.

A trindade divina do homem é a que está acima do homem individual é a unidade da razão, amor e vontade. Razão (imaginação, fantasia, representação, opinião). Vontade, amor ou coração não são poderes que o homem possui – porque ele nada é

sem eles, ele só é através deles –, são, pois, como os elementos que fundamentam a essência e que ele nem possui e nem produz, poderes que o animam, determinam e dominam – poderes divinos, absolutos, aos quais ele não pode oferecer resistência. (FEUERBACH, 2007, p. 36).

Apenas uma consciência ilimitada teria possibilidade de expressão por meio das facetas de sua tríade, por isso a religião com seus dogmas para agradar e alcançar a Deus seria, ao mesmo tempo, criação da mente humana e limitação artificial para o seu potencial ilimitado, uma espécie de alienação da qual o homem teria que se libertar para estar em condição de atingir a plenitude de sua existência e criatividade.

Mas por que o homem criaria para si limites? Para o pensamento de Feuerbach (2007) isso poderia ser creditado a uma série de fatores, um deles é o fato de o homem constituir na figura de Deus o reflexo de si mesmo. “O ser absoluto, o Deus do homem é a sua própria essência”, quer seja para guardar a ideia de um protetor que lhe garantisse segurança contra as forças que estão além de seu controle, quer seja como um orientador que lhe desse direção diante das coisas que não compreendesse, uma espécie de resposta universal para as necessidades emocionais que surgissem ao longo da vida. (FEUERBACH, 2007, p. 36).

A proximidade a esse Deus, porém, exigiria do homem esforço para se adequar a um código de conduta que iria muito além dos dez mandamentos, que incluiria a própria forma de expressar suas razões, amores e vontades. Por isso, estaria na religião uma ou várias limitações ao potencial criativo humano.

Se o Evangelho diz respeito antes de tudo às coisas da vida terrena, e transcende infinitamente toda sociologia como filosofia, ele nos fornece, entretanto, as soberanas regras de conduta para nossa vida e nos traça de nosso comportamento terreno um quadro moral muito preciso, ao qual toda civilização cristã, se for merecedora desse nome, deve tender a se conformar. (MARITAIN, 2018, p. 54).

Soma-se a isso o fato de que a religião, qualquer que seja, adquiriu com o decorrer da história o *status* de cultura e costume, incorporando-se ao subconsciente das gerações mais novas, sem que estas percebessem ou mesmo distinguissem o que lhes é de criação racional própria do que é adquirido por herança dos pais e antepassados. Em outras palavras, a consciência passava a ser moldada de acordo com o pensamento religioso, a ponto de não haver mais consciência pura, mas apenas a criatividade direcionada, a razão vocacionada, o amor ascético e a vontade preordenada.

Nesse contexto, os valores formados se misturam com os dogmas propriamente religiosos em um caldo cultural, que inevitavelmente extrapola para o Direito. Daí a

importância de visualizar o valor-fonte do ordenamento jurídico que foi combatido pelas ideias decorrentes do pensamento de Feuerbach (2007).

3.1 A pessoa humana como valor-fonte e o Materialismo Histórico de Marx

“Quando se estuda o problema do valor, devemos partir daquilo que significa o próprio homem.” (REALE, 2002, p. 211). Este é o ponto de partida tomado por Miguel Reale ao desenvolver seu pensamento que erige a pessoa humana como valor-fonte dos demais. Não seria para menos, afinal o homem tem a capacidade de síntese que o diferencia dos outros animais. Sendo assim, ressalta-se que Reale (2002) coloca a “pessoa humana”, e não simplesmente “o princípio da dignidade da pessoa humana”, como valor-base do ordenamento. Não se trata de mera troca semântica, mas de um efetivo acerto metodológico que não destaca a pessoa do ordenamento jurídico, antes coloca a própria e não apenas sua dignidade como fonte e base transcendental.

A ideia de dignidade poderia ser restrita ou ampliada pelo ordenamento jurídico, de acordo com a cultura ou contracultura do grupo que detém a capacidade de produzir as normas. Por outro lado, o conceito de pessoa não pode ser restrito por qualquer ordenamento ou ocasião política. Não pode haver expressão jurisprudencial ou legislativa que defina o que é pessoa humana ou o que não se enquadraria no conceito de pessoa, indivíduos de determinada etnia, religião ou opção sexual. Portanto, é a pessoa humana, e não apenas o que se entende como necessário para que esta tenha dignidade, que constitui, ao entender de Reale (2002), o verdadeiro valor-fonte de todo ordenamento normativo.

Daí o caráter atemporal e não espacial desse valor essencialmente humanista e também a razão pela qual é o valor-fonte de todos os outros. O homem é o próprio valor sintetizador dos demais valores; a pessoa é a verdadeira força em torno da qual orbita o ordenamento em qualquer de suas expressões.

A ideia de dignidade da pessoa humana é, neste contexto, o desejo de existência plena inerente a todos. O espectro do desejo de existência plena compreende múltiplas e variáveis atrações que externam a individualidade de cada um. Mas o que atrai o homem? O que o faz sacrificar prazeres em busca de sobrevivência ou sobrevivência em busca de prazeres?

Inevitavelmente, a sociedade terá influência nesse quesito através do que franquia de acesso ao homem. Caso limite o acesso a elementos para a formação do conhecimento,

também limitará a construção de elementos de representação (do desejo ou da necessidade), e, sendo estes a nascente buscada pelo cérebro para aprender outros elementos, ter-se-á menos possibilidade de novos aprendizados, aumentando o espectro do “não entendido”, do “não conhecido” e do “sem valor” e ampliando o que Schopenhauer (2019) chamou de “insondável”.

Assim, considerando o Direito um fenômeno social composto pela síntese de fatos e valores, os quais são produtos do desejo ou da necessidade humana, estabelecidos a partir dos elementos franqueados à mente do homem desde sua tenra idade, sob a ótica de Feuerbach (2007), as limitações criativas impostas pela religião para a adequação do pensamento e do comportamento à vontade de um deus seriam elementos ampliadores do “insondável” e, por conseguinte, da atrofia da razão, do amor e da vontade, motivo pelo qual o autor combate a essência cristã que compõe o caldo cultural do qual é formado o Direito na sociedade ocidental. Daí também seu Humanismo ser estritamente antropocêntrico e ateuista.

O que se produz a partir disso é uma tentativa de alterar tal realidade com base na desconstrução de seus valores, o que se dá especialmente pelas teorias de Karl Marx. Dito de outra forma, é a partir do pensamento de Feuerbach que Marx vai além para propor seu Materialismo Histórico. Ao apresentar a obra *O Capital*, Gorender resume essa corrente de pensamento.

O homem projetava em Deus suas melhores qualidades de ser genérico (de gênero natural) e, dessa maneira, a divindade, criação do homem, apropriava-se da essência do criador e o submetia. A fim de recuperar tal essência e fazer cessar o estado de alienação e empobrecimento, o homem precisava substituir a religião cristã por uma religião do amor à humanidade.

Causador de impacto e recebido com entusiasmo, o humanismo naturalista de Feuerbach foi uma revelação para Marx. Apetrechou-o da visão filosófica que lhe permitia romper com Hegel e transitar do idealismo objetivo deste último em direção ao materialismo. (1996, p. 7).

Vale rememorar que as proposições de Feuerbach (2007) são decorrentes de antíteses anteriores, como a do Historicismo em relação ao Racionalismo, e, ainda antes, deste em relação às teorias metafísicas que estabeleciam em Deus a gênese e a base da natureza. Houve uma gradativa substituição da base transcendente pela razão humana e, em seguida, a construção da ideia de que, na verdade, seria a irracionalidade dos impulsos, os sentimentos e o fisiologismo a força motriz dos fatos históricos, como as guerras, conquistas, ascensões e quedas de reinos e impérios.

Marx sequencia essa análise a partir da premissa de irracionalidade como centro de gravitação da existência humana e enxerga nos valores morais um instrumento de manutenção

da exploração do homem sobre o homem. Logo no prefácio de *A Ideologia Alemã* (2001), o autor inicia, em tom profético libertador, seu criticismo ao deísmo ainda presente em Hegel:

Até agora, os homens sempre tiveram ideias falsas de si mesmos, daquilo que são ou deveriam ser. Organizaram suas relações em função das representações que faziam de Deus, do homem normal etc. Esses produtos de seu cérebro cresceram a ponto de dominá-lo completamente. Criadores inclinaram-se diante de suas próprias criações. Livremo-los, pois, das quimeras, das ideias, dos dogmas, dos seres imaginários dos quais eles se estiolam. Revoltemo-nos contra o domínio dessas ideias. Ensinemos os homens a trocar essas ilusões por pensamentos correspondentes à essência do homem, diz alguém; a ter para com elas uma atitude crítica, diz outro; a tirá-las da cabeça, diz o terceiro e a realidade atual desmoronará. (MARX, 2001, p. 3).

Marx buscava o rompimento definitivo com a religião e sua substituição pela “religião da humanidade”, em que o núcleo central de consciência já não era o indivíduo isoladamente, muito menos Deus, mas a humanidade, por ter um mister muito maior de substituição de toda forma de grilhão que ele denunciara estar presente na forma como a sociedade produz seus bens, na cultura, na religião teológica, na política, no Direito e no Estado. Para chegar a esse ideal, haveria necessidade de repensar o valor-fonte, o homem, precisamente nos elementos que o diferencia dos demais animais. Enquanto Feuerbach (2007) distinguia o homem dos outros animais pela religião, produto da consciência, Marx também considerava tal *discrimen*, mas acrescentava que os homens eram capazes de produzir seus meios de existência, ao passo que os animais não.

A maneira como os homens produzem seus meios de existência representa um modo de vida determinado. “O que eles são coincide, pois, com sua produção, isto é, tanto com o que eles produzem quanto com a maneira como produzem”. A partir disso, houve a diferenciação da cadeia produtiva e o surgimento das diferentes formas de propriedade, começando pela tribal, passando pela “propriedade do Estado, encontrada na Antiguidade e proveniente sobretudo da reunião de várias tribos em uma única cidade, por contrato ou por conquista, e na qual subsiste a escravidão” (MARX, 2001, p. 11-12).

Assim, sem qualquer gênese ou base metafísica, a estrutura social e do Estado nasceu contiguamente ao processo vital dos indivíduos; *pari passu*, surgiram as disputas internas entre tribos e externas entre Estados, na busca de terras e meios de manutenção da vida. A partir do processo vital, ou seja, do modo como a coletividade se forma em torno dos meios e modos de produção, surgiu a consciência e as repercussões ideológicas, que são, aos olhos de Marx:

[...] fantasmagorias existentes no cérebro humano, são sublimações resultantes necessariamente do processo de sua vida material. Assim, a moral, a religião, a

metafísica e todo o restante da ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes, perdem logo toda a aparência de autonomia. Não têm história, não têm desenvolvimento; ao contrário, são os homens que, desenvolvendo sua produção material e suas relações materiais, transformam, com a realidade que lhes é própria, seu pensamento e também os produtos do seu pensamento. Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência. (2001, p. 19).

Portanto, a realidade material seria o vetor para a vida humana e social, sendo ela inclusive a matriz da consciência, mas não de uma consciência pura como pretendia Feuerbach (2007) nem mesmo limitada pela religião por ela criada antes, sob a visão marxista. A consciência então seria, já em seu nascedouro, moldada pelas limitações impostas pela realidade criada de acordo com a classe dominante da geração anterior. Assim, é com base na forma de pensar dessa classe precedente que teriam se formado os valores sociais, religiões, costumes, modo de produção, política, Estado e Direito que vigoraram nas gerações subsequentes. Nas palavras do autor:

Os pensamentos da classe dominante são também em todas as épocas, os pensamentos dominantes, em outras palavras, a classe a que o poder material dominante numa determinada sociedade é também o poder espiritual dominante. A classe que dispõe de meios da produção material dispõe também dos meios de produção intelectual, de tal modo que o pensamento daqueles aos quais são negados pelos meios de produção intelectual está submetido também à classe dominante. (MARX, 2001, p. 49).

Dessa forma, tais estruturas e instituições sociais estariam direcionadas a manter os privilégios de uma minoria dominante sobre uma maioria explorada, razão pela qual os produtos mentais desses valores sociais, como o nacionalismo, a moral e o respeito às autoridades públicas e leis, seriam amarras a serem abolidas da consciência humana, o que só seria possível a partir de uma revolução imediata, que mudaria a realidade em que nasceriam as gerações futuras, estas, sim, efetivamente livres.

Vale destacar que a ideia não seria uma inversão de classes para o dominado passar a dominar, mas a “derrubada efetiva das relações sociais concretas de onde surgiram essas baboseiras” (MARX, 2001, p. 36), para substituir todas as classes e seus instrumentos de dominação pelo que efetivamente dita a história, que são as ideias ou ilusões, em uma consciência pura não nacionalista e ateia.

Ainda para Marx, o desenrolar dos tempos desvincularia a ideia dominante dos indivíduos dominantes “e sobretudo das relações que decorrem de um dado estágio do modo”, por isso seriam as ideias, da qual se abstrairia “a ideia por excelência, para dela fazer o elemento que domina a história.” (2001, p. 52).

Por certo, a pretensão seria franquear às futuras gerações o domínio da ideia desprendida da realidade, criada pelo proletariado a partir do estágio inicial de uma revolução comunista. O estágio final sequer classes teria, apenas a ideia essencial de total liberdade de consciência. Assim sendo, a destruição da realidade existente para a criação desta nova que possibilite a ideia essencial é o cerne do pensamento marxista.

3.2 A ideologia revolucionária

O pensamento marxista se tornou base de um pretenso sistema completo de vida, que não se limitaria a mudar a realidade para estabelecer uma nova estrutura, na qual, ao menos utopicamente, não haveria qualquer tipo de exploração ou instrumentalização da força humana. Isto necessariamente passaria pela reformulação do próprio valor-fonte; o homem, então, estaria sob uma suposta liberdade de amarras inconscientes de manutenção da estrutura indesejada, especialmente sem a alienação moral, religiosa e nacionalista, pois:

[...] na origem – e antes de tudo por culpa de um mundo cristão infiel a seus princípios – se encontra um profundo ressentimento contra o mundo cristão; e não somente contra o mundo cristão, mas (e essa é a tragédia), contra o próprio cristianismo, que transcende o mundo cristão e não deveria ser confundido com ele. [...] pelo mundo cristão, entendemos qualquer coisa de temporal e de terreno, que diz respeito, não à ordem da religião, mas à da civilização e da cultura. É um certo conjunto de formações culturais, políticas e econômicas característico de uma determinada época da história, e cujo espírito típico é devido principalmente aos elementos sociais que têm nesse conjunto o papel dirigente e preponderante: o clero e a nobreza na Idade Média, a aristocracia e a realeza sob o Antigo Regime, a burguesia nos tempos modernos. (MARITAIN, 2008, p. 53-54).

Ocorre que, apesar do ressentimento com o mundo cristão e da pretensão de impor o que o próprio Marx definiu como revolução social, o meio de alcançar tal objetivo também foi alvo de divergência entre os pensadores marxistas, não só para dividi-los em maioria (bolcheviques) e minoria (mencheviques), mas para colocá-los em caminhos diferentes e rumo ao mesmo objetivo: a tomada do poder estatal.

A celeuma se instaurou a partir da interpretação de como estabelecer a revolução social. Enquanto os mais radicais sustentavam e levavam à prática a revolução através das armas, outros entendiam que seria necessária uma transformação paulatina e sorrateira.

Podemos distinguir entre os marxistas, de acordo com sua interpretação da revolução social, dois grupos principais, uma ala radical e uma ala moderada (correspondentes em grossas linhas, mas não precisamente, aos partidos Comunista e Social Democrático). [...] A ala radical insiste em que, de acordo com Marx, todo governo de classe é necessariamente uma ditadura, isto é, uma tirania. Uma democracia autêntica, portanto, somente pode ser atingida pelo estabelecimento de

uma sociedade sem classes, pela derrubada da ditadura capitalista, se necessário, violentamente. A ala moderada não concorda com essa opinião, mas insiste em que a democracia pode, até certa extensão, ser realizada mesmo sob o capitalismo e que é, portanto, possível conduzir a revolução social através de reformas pacíficas e graduais. (POPPER, 1974, p. 160).

Apesar da importância dos teóricos da ala radical, para os fins do presente trabalho interessa atentar ao conjunto de ideias dos marxistas moderados, haja vista sua proposta de revolução passiva que, não aleatoriamente, no ideário popular atual, coincide com o chamado marxismo cultural ou ideológico, levado à prática por meio da “luta política de guerra manobrada” ou “guerra de posição”, em outras palavras, oposição ideológica e cultural entre grupos sociais. (GRAMSCI, 2015, p. 277).

Esse *modus operandi* de transformar a sociedade através das ideias e de forma sorrateira e gradual, mantém, importa lembrar, os objetivos marxistas de construir uma realidade livre do que identificam como alienações criadas para manutenção da dominação de uns sobre os outros, por meio da substituição da força motriz da história, ou seja, da irracionalidade crônica decorrente das consciências individuais formadas sob os moldes dos “senhores”, o que só seria alcançável pela nova consciência plena das futuras gerações nascidas em contextos sociais já alterados por sutis pensamentos libertários e desprendidos das respectivas autorias e da ideia central de desconstrução dos pilares sociais.

Um contexto assim seria analogamente comparável a uma porção de água paulatinamente colorida por pequenas doses de corante. A coloração adquirida, de alteração tão sutil em comparação com o estágio anterior, passaria, sem esforço, despercebida. Alguém que não contemplou a porção de água em estado natural e incolor certamente tomaria por inicial o estágio levemente tingido e, a partir disso, teria por genuíno o estado alterado. Gramsci, por exemplo, compara a revolução passiva às “modificações moleculares que, na realidade, modificam progressivamente a composição anterior de forças e, portanto, transformam-se em matriz de novas modificações.” (2015, p. 276).

Com os moderados marxistas, o caminho para o poder se concentrou na produção intelectual e cultural. As ciências, como produto da atividade humana, não estariam imunes ao caldo ideológico que envolvia seus realizadores, ao contrário, poderiam ser matrizes de novas modificações a partir da alteração inicial, já que os objetivos de cada pesquisa são previamente concebidos, ainda que de forma rudimentar, na mente de seus pesquisadores, para, só depois de estabelecidos os alvos a serem perseguidos, traçarem os meios para alcançá-los. Essa é a conclusão de Durkheim, que registra: “Quando uma nova ordem de fenômenos se torna objeto de ciência, aqueles encontram-se já representados no espírito, não

só por imagens sensíveis, mas também por espécies de conceitos grosseiramente formados”. (2004, p. 49).

Os cientistas seriam, para Gramsci, primordiais ao projeto marxista de sociedade, já que ele considerava “fato pacífico que a clareza intelectual nos termos da luta é indispensável, mas esta clareza é um valor político quando se torna uma paixão difundida e é a premissa de uma forte vontade.” (2015, p. 281)

É o moderado marxista, portanto, que, com vistas a um projeto político, instrumentalizou a ciência através de seus realizadores, os intelectuais. Outro trecho de seu escrito confirma essa tese:

Sempre existe um certo número de indivíduos que precisam apaixonar-se por algo não imediato, não pessoal e distante, para os quais o círculo dos próprios negócios, da ciência, da arte não basta para esgotar toda a atividade do espírito. [...] Vinha de longe, o que sempre seduz; era bastante complexa e bastante vaga, pelo menos em certas partes, para satisfazer as exigências morais tão diferentes dos muitos prosélitos; por um lado, trazia um espírito amplo de fraternidade e de internacionalismo, que corresponde a uma real necessidade moderna; por outro, tinha **a marca de um método científico, que tranquilizava os espíritos educados nas escolas experimentais.** (grifo nosso) (GRAMSCI, 2015, p. 248-249).

A “marca de um método científico” seria crucial para atingir a finalidade da revolução social de substituir, pacífica e sorrateiramente, as ideias e valores que, para Marx (2001), alienavam o ser humano. Contudo, a aludida “marca” não passaria de um rótulo para disfarçar a ideologia, que com o desenrolar histórico já estaria despreendida de sua fonte e difundida de forma cogente no inconsciente coletivo, substituindo os grilhões da moral cristã e o nacionalismo por novos ícones ou ídolos.

Francis Bacon, anteriormente, assim como Marx, refletia a respeito da formação do conhecimento e pretendia libertar a consciência humana de limitações inventadas historicamente, as quais ele identificou por meio da chamada doutrina dos ídolos. Para ele, seriam “quatro gêneros os ídolos que bloqueiam a mente humana. Para melhor apresentá-los, lhes assinamos nomes, a saber: Ídolos da Tribo; Ídolos da Caverna; Ídolos do Foro e Ídolos do Teatro.” (BACON, 2002, p. 18).

Os primeiros seriam formados com base na visão do homem sobre si, suas limitações e sobre a natureza que o cerca. Os segundos surgiriam da interação com o meio, enquanto os terceiros por meio do contato com demais homens, em razão das diferentes formas de associação humana. Em relação aos Ídolos do Teatro, aduz:

Há, por fim, ídolos que imigraram para o espírito dos homens por meio das diversas doutrinas filosóficas e também pelas regras viciosas da demonstração. São os ídolos

do teatro: por parecer que as filosofias adotadas ou inventadas são outras tantas fábulas, produzidas e representadas, que figuram mundos fictícios e teatrais. Não nos referimos apenas às que ora existem ou às filosofias e seitas dos antigos. Inúmeras fábulas do mesmo teor se podem reunir e compor, por que as causas dos erros mais diversos são quase sempre as mesmas. Ademais, não pensamos apenas nos sistemas filosóficos, na universalidade, mas também nos numerosos princípios e axiomas das ciências que entraram em vigor, mercê da tradição, da credulidade e da negligência. (BACON, 2002, p. 19).

Comparativamente, podemos afirmar que a revolução social passiva visa à derrubada de todos os ídolos, a partir da desconstrução das ideais que os sustentam, seguida da substituição por novos ídolos calcados em ideias compatíveis com a visão de sociedade que se pretende alcançar.

Pela metodologia proposta por Gramsci, essa desconstrução e substituição dos ídolos seriam viáveis através de dois caminhos, o primeiro, já anunciado, seria o da rotulagem científica que garantiria a tranquilidade emocional necessária para aceitação, e o segundo seria através da arte e da cultura, que desde as reflexões de *A República* de Platão são reconhecidas forças influenciadoras da consciência e conduta humanas, pois “criam modelos de caráter e estilos de sentimento, nuances de estado de espírito e vocabulários de motivo” (MILLS, 2009, p. 5-6).

Daniele Giglioli (2014) identificou no sentimento de vitimismo um vocabulário de motivo que proporciona nuances de estado de espírito hábil a recrutar mais combatentes ideológicos. O autor sustenta que a dialética de classes proposta por Marx logrou êxito ao penetrar em parcelas da sociedade, a partir da identificação de um algoz e de uma causa externa para o sofrimento pessoal.

O dispositivo vitimário tem a seu lado a força da palavra sem mediação, presente a si mesma e sem a necessidade de verificação externa: diante de uma vítima real, sabemos imediatamente o que sentir e pensar. Desse status se apropria, transformando por transferência analógica uma desvantagem em vantagem, o líder vitimista (e com frequência também os líderes das vítimas): Como se atrevem a discutir minha dor, minha inocência, minhas próprias prerrogativas? Eu sou inquestionável, acima de qualquer crítica, senhor e mestre de seu olhar e de suas palavras. Vocês não têm o direito a todos os enunciados possíveis: somente aos que me são favoráveis, do contrário se degradarão algozes. (GIGLIOLI, 2014, p. 22).

De fato, o proletariado passou a identificar no dono do capital o causador de sua pobreza; as mulheres identificaram o machismo arraigado nos homens e na sociedade; os negros e estrangeiros identificaram os brancos e nacionais; e os homossexuais, a tradição heterossexual. Em suma, todos passaram a identificar seus sofrimentos atribuídos ao desenrolar histórico de exploração e, portanto, acabaram sendo vítimas de uma sociedade

formada para manutenção do *status* de opressão, através de instâncias de micro e macrocontrole, começando na célula familiar, passando pela religião e chegando ao Estado.

Ao despertar o vitimismo em diferentes grupos, até então separados, cria-se um laço identitário que pode uni-los em torno de uma “mesma luta” contra o real inimigo a ser combatido, ou seja, contra a consciência da sociedade atual. Não à toa, os discursos de diferentes movimentos sociais apontam o que chamam de “racismo estrutural” como presente em toda sociedade atual e que se manifesta em micro-opressões até descarados atos de preconceitos, por isso sustentam que esse racismo deve ser repellido através de novos paradigmas educacionais e políticas compensatórias como cotas ético-raciais⁴.

Nesse contexto, a moral tradicional moldada com substrato no Humanismo teocêntrico fica reduzida a uma ferramenta psíquica de controle e tolhimento da expansão da consciência humana, o que gera como consequência a exploração e opressão de uns sobre os outros. Esta é a razão pela qual essa moral deveria ser arduamente combatida em nome da liberdade humana, através de posturas pessoais e sociais diametralmente opostas aos postulados cristãos, familiares e nacionalistas.

O aparato cultural enquanto ferramenta induz e instiga com criatividade asséptica uma felicidade com base na oposição à moral tradicional. Vícios se tornam belos, enquanto virtudes, antiquadas. Jovens e atores transpõem nas telas e palcos barreiras que outros, só em pensamento, e ainda outros sequer em sua mente, se atreveriam a transpor até a normalização da transposição de limites antes intransponíveis.

Nessa guerra de posição, tem-se que, por um lado, o rótulo de ciência autorizaria a recepção tranquila de novas ideias, por outro, estas últimas poderiam ter sua reprodução em comportamentos, sendo estimuladas por meio da cultura. A título de exemplo, menciona-se o caso das vacinas contra determinada doença: grande parcela da sociedade aceita os conselhos científicos de que os potenciais benefícios superam os riscos e, por isso, admite a vacinação; no entanto, mesmo assim governos não medem esforços para difundir campanhas com ícones culturais que estimulem o comportamento (de ser vacinado)⁵.

⁴ ATIVISTA, Monica de Mandata. Indicação n.º 3284 de 2021. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, 21 de jun. de 2021. Mensagem eletrônica. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/06/Propositura/1000375615_1000445227_Propositura.pdf. Acesso em: 8 ago. 2021.

⁵ Para incentivar vacinação de *millenials* (geração nascida entre meados das décadas de 80 e 90) prefeituras adotam campanhas *cringe* (de conteúdo antiquado, não atual e antigo diante das inovações da internet). Personagens como Harry Potter, Elite e Meninas Malvadas surgem na internet para incentivar a imunização. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/08/para-incentivar-vacinacao-de-millennials-prefeituras-adotam-campanhas-cringe.shtml>. Acesso em: 6 de ago. 2021.

A moral revolucionária ou simplesmente uma moral liberta de deveres com a família, a pátria e os dogmas religiosos alcançaria a consciência coletiva através dos heróis do cinema, dos astros da música e da dança, buscando inovação que os destacassem como vanguardistas evoluídos e iconoclastas libertos da “moral tradicional, o que geralmente os leva, no fim do filme, ao crime, ao suicídio ou a uma falência geral em alta qualidade estética” (VILLEY, 2019, p. 143). O cinema é repleto de títulos que trazem histórias nesse sentido, basta lembrar-se de alguns clássicos como: *Rebelde sem causa* ou *Juventude Transviada*, de 1955, *Laranja Mecânica*, de 1971, *Transpotting*, de 1996, e o vencedor do Oscar 2021, *Druk: mais uma rodada*.

As influências intelectual e artística, oriundas do mesmo ideal marxista antropocêntrico, convolveram-se em novas matrizes axiológicas, desprendidas da lembrança de sua autoria, por vezes pejorativa de Marx ou do comunismo, para apenas serem tidas como expressão pura da ciência ou da liberdade de expressão criativa do homem, mas que, na verdade, compõem um caldo cultural ou “tradição social”, o qual acaba esculpindo também na consciência dos pesquisadores científicos “pré-noções inteiramente subjetivas, individuais, noções vulgares ou fantasmas” (CHAUI, 2009, p. 238).

3.3 Aplicações da nova moral na sexualidade

Sexo, sexualidade e os dogmas que os envolvem sempre foram objeto de reflexões morais e, como tal, não ficariam de fora da revolução social e da nova realidade a ser construída, conforme o ideário de oposição ao tradicionalismo cristão e familiar.

Apesar de largamente utilizado para descrever manifestações de interações, impulsos e movimentos humanos de datas longínquas, o termo “sexualidade” surgiu apenas no século XIX. Michael Foucault (1984, p. 9) esclarece que:

O uso da palavra foi estabelecido em relação a fenômenos: o desenvolvimento de campos de conhecimentos diversos (que cobriram tanto os mecanismos biológicos da reprodução como as variantes individuais ou sociais do comportamento); a instauração de um conjunto de regras e de normas, em parte tradicionais e em parte novas, e que se apoiam em instituições religiosas, judiciárias, pedagógicas e médicas; como também as mudanças no modo pelo qual os indivíduos são levados a dar sentido e valor à sua conduta, seus prazeres, sentidos, sensações e sonhos.

Historicamente, o comportamento sexual humano é objeto de regulação secular e religiosa. Basta lembrar-se das diversas passagens bíblicas do Velho e do Novo Testamento,

que condenam e marginalizam relações extramatrimoniais, homossexuais, incestuosas, bestiais, entre outras.

O Direito, como reflexo da sociedade, também absorveu e reprimiu inúmeras formas de relacionamento e realização dos desejos sexuais, como o caso da sodomia hétero ou homossexual, que desde o Gênesis bíblico era sinônimo de ato não natural e ofensivo à moral.

Na Inglaterra, em 1533, passou a vigor o *Buggery Act*⁶, que previa pena de morte para os praticantes do coito anal. Já nos territórios sob o domínio da Coroa Portuguesa, menciona-se que as Ordenações do Império também coíbiam a prática, prevendo, inclusive, que:

[...] toda pessoa de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia per qualquer maneira cometer, seja queimado, e feito per fogo em pó, que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos seus bens sejam confiscados para a Corôa.⁷

Contudo, as interferências religiosa e jurídica nas formas de realização dos desejos e impulsos sexuais nunca foram aceitas pelo pensamento antropocêntrico ateu e revolucionário marxista, que as interpretava como formas de controle atrofiante da consciência humana e, portanto, instrumentos de manutenção da alienação e dominação histórica de uns sobre os outros. Wilhelm Reich, com base nas teorias naturalistas e freudianas, sustenta exatamente isso ao defender o que chamou de “revolução sexual”:

A energia sexual é a energia biológica construtora do aparelho psíquico que constitui a estrutura sensorial e de pensamento humana. “Sexualidade” (fisiologicamente, função do vago) é simplesmente a energia vital produtiva. Sua repressão significa, não somente no campo médico, mas de forma ampla e geral, perturbação das funções vitais fundamentais; a expressão socialmente mais importante desse fato é a ação ineficaz (irracional) do homem, sua loucura, seu misticismo, sua disposição para a guerra etc. A política social deve, portanto, partir da pergunta: Por que motivo se reprime a vida amorosa humana? (1981, p. 13).

A partir desse questionamento, verifica-se uma aproximação da Medicina com a ideia de que seria antinatural e não recomendável a repressão das expressões da sexualidade humana, com a conseqüente separação dessa ciência da moral tradicional. Dessa forma, a ciência passou a figurar do mesmo lado e com a mesma dialética proposta pelos ideários marxistas moderados, que viam na cultura e intelectualidade os mecanismos para a criação paulatina da nova realidade social.

⁶ Disponível em: <https://www.bl.uk/collection-items/the-buggery-act-1533#>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁷ Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/ordenacoes/1-274-103-1451-04-05-13.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

Enquanto a cultura movida pelo aparato criativo, isento da moral tradicional, franqueava novas ideias e induzia coragem a novos comportamentos, a intelectualidade, em especial dos médicos, garantia a tranquilidade, sob o rótulo de ciência, imprescindível para aceitação e prática das sugestões culturais, derrubando as barreiras emocionais que as poderiam rechaçar, criando-se assim um novo fundamento ético moral. Ao menos são esses os objetivos traçados pelo próprio Reich, que compreende “as lutas em prol da reforma sexual como parte da luta geral político-cultural” (1981, p. 34).

Essa cultura de oposição identifica a religião como ferramenta burguesa de manutenção social, sendo corolário disso a ideia de que os dogmas cristãos de castidade, casamento e constituição da célula familiar, através da estabilidade e procriação, comporiam:

[...] a agência ideológica do Estado capitalista, e órgão intermediário entre o indivíduo e o Estado, e o seu objetivo é fabricar uma série de indivíduos adaptados consentidores.

[...]

A criança tem de se adaptar à estrutura deste Estado autoritário em miniatura, que é a família, o que tornará mais tarde inteiramente submissão ao sistema autoritário geral. A família produz em massa a consciência de carneiro, de que fala Marx. (BROHM, 1966, p. 22-34).

Uma vez questionada a benignidade da estrutura celular da sociedade, a libertação dos adultos do futuro, as crianças de hoje, dependeria de intervenções ideológicas tão sorradeiras quanto à estratégia geral de dominação futura, com base nas ideias, não em armas e violência.

Reich (1978) ainda propôs *O combate sexual da juventude* e anotou que seus escritos não teriam fim de explicação, mas de dar aos jovens, “conforme as convicções de ordem científica”, respostas aos questionamentos sobre a maturidade sexual. Tais respostas ditas científicas incluem o rechaço do que ele chama de educação sexual repressiva, com a qual crianças e jovens não desfrutariam da satisfação sexual e, por isso, sofreriam. (1978, p. 35).

A educação recebida no seio familiar e social, com costumes de origem cristã, além de repressiva, ainda culminaria na incompreensão ou não aceitação do que, mais tarde, seria intitulada de “diversidade sexual”. Tal educação também seria combatida através de uma educação sexual inclusiva e pautada em valores de aceitação e respeito às diferentes orientações sexuais.

A educação é, ao lado das cotas étnico-raciais, objeto de grande interesse por parte dos que buscam mudanças na consciência coletiva, especialmente para abolir gradativamente e através das sucessões geracionais o que entendem por opressivo ou não inclusivo. É o que se pode verificar com a Ação Direta de Inconstitucionalidade número 5.668, proposta pelo

Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), perante o Supremo Tribunal Federal, a fim de questionar o Plano Nacional de Educação estabelecido pela Lei n.º 13.005/2014 e a exclusão, no curso do processo legislativo, dos dispositivos que entabulavam diretrizes de ensino sobre diversidade sexual e homofobia.

Assim como o Reich (1978), os defensores do ensino sobre a diversidade sexual assentam em suas premissas um suposto autoritarismo discriminatório nos que não compartilham de suas ideias, como se pode ver nos excertos que seguem.

Sabemos que concretamente se trata da ordem autoritária, quando se fala da ordem social e do desdobramento duma personalidade que especificamente somente nessa ordem se poderá encaixar. Toda ética sexual oficial é, porém, necessariamente sexual-negativa, mesmo que na luta com os fenômenos reais da vida sexual também façam algumas concessões à satisfação sexual, mesmo que a classe dominante nessa ética oficial leve uma vida sexual tão contraditória a ela e a fomenta. Em face da sua controvérsia interna, alguns pesquisadores chegaram a formulações que se encontram em contradição com a atmosfera social. Mas, praticamente, esse polo naturalista oposto nunca se realiza, nunca chega a uma ação concreta, que ultrapassasse os limites do contexto estabelecido pela sociedade reacionária. (grifo nosso) (REICH, 1978, p. 39).

Os argumentos da aludida ADI n.º 5.668 se orientam na mesma linha:

Portanto, aqueles que se opõem a que os planos de educação coíbam as discriminações por gênero, orientação sexual e identidade de gênero mostram desprezar as crianças e adolescentes LGBTI e mesmo as meninas cisgêneras. (2017, p. 24).

Assim, Medicina e Pedagogia, enquanto ciências, tornaram-se instrumentos para a formação de um novo fundamento ético na sociedade, oposto, no aspecto sexual, aos postulados tradicionais oriundos das bases da civilização ocidental, posto que reputados opressivos.

Nesse contexto, a análise do processo de expansão do espectro de influência do anseio marxista de estabelecimento de uma nova realidade social permite a verificação de certa concretização deste objetivo a partir da estratégia moderada de Gramsci (2015), que tinha por alicerces a cultura e a ideologia rotulada de ciência, para, ao longo dos anos, criar uma consciência social em transição, ainda distante da realidade almejada, mas já diferente da do ponto de partida. Nesta fase de mutação, a ideia-base já se encontra desprendida de sua autoria e finalidade original e dá luz a novas ideias cada vez mais pormenorizadas, mas igualmente com foco combativo, ainda baseado na oposição ao que se compreende como instrumentos de manutenção da opressão.

A sociedade humana sofreu mudanças independentemente das ideias e da perspectiva de Marx (2001) e Gramsci (2015), mas a influência destes e dos pensadores que os seguiram fomentou, ao longo dos anos, nos que se sentiram oprimidos os iguais sentimentos de vitimismo e oposição, que, amplificados pelo globalismo, mídias e redes sociais, angariou adeptos de diferentes localidades, origens nacionais, estratos sociais e religiões. Esses sentimentos se tornaram importantes formas de justificativa para os diferentes lamentos humanos, assim como ofereceram uma possibilidade de acolhimento substitutivo ao círculo social ou familiar próximo.

As lutas de classes, assim como na sorradeira arena cultural, ganharam tribunais e parlamentos, quer seja por ações judiciais diretas, quer seja por meio de partidos políticos ou ainda por manifestações de rua. A luta por reconhecimento de direitos tem, antes de tudo, uma base cultural que, vale enfatizar, já se encontra alterada do seu contexto original pelas ideias de marxistas.

A sexualidade, por estar diretamente ligada à sensação de satisfação física e mental, sempre esteve no cerne da oposição à insatisfação e busca da felicidade e realização pessoal, de sorte que, a partir da ideia central de revolução sexual de Reich (1978), houve uma nova expansão do sentimento de necessidade libertadora da suposta opressão moral tradicional, imposta pela religião e pela família.

De um lado, essa expansão motiva a sociedade em geral a não refrear seus impulsos em busca da plena satisfação sexual, de outro, ela permite um arcabouço cultural que gera ideias rudimentares nos que empreenderem as ciências e se dedicarem à intelectualidade, como a da possibilidade de expansão das fronteiras de intervenção científica que franqueiem a realização física, desde a medicação para melhora qualitativa do desempenho anatômico até a cirúrgica, mas que guardam a ideia central antropocêntrica de prazer e realização absoluta na vida terrena.

O Estado naturalmente refletirá esse contexto científico dialético, absorvendo-o através da elaboração de suas políticas públicas, principalmente com a adoção direcionada de protocolos clínicos e incorporação de novos protocolos e tecnologias médicos, pendendo ora para um lado, ora para outro, a depender da posição ideológica dos representantes que ocupam as posições de poder, por isso, o cuidado estatal para com a vida em geral e, para com esse aspecto tão sensível da vida, que é a sexualidade, merece a especial atenção dedicada nos capítulos que seguem.

4 A BIOPOLÍTICA

“Conservarei imaculada minha vida e minha arte⁸.” é o que diz o juramento de Hipócrates. Com base nesse compromisso proclamado por todos os médicos por ocasião de suas formaturas, podem ser levantadas duas conclusões diametralmente opostas. Enquanto para os revolucionários a moral tradicional instalada pela regulação religiosa e jurídica seria uma limitação para a consciência e, por conseguinte, para ação do cientista médico, para os conservadores, tais máculas surgiriam, na verdade, com o afastamento do balizamento moral e jurídico.

Caberia então à ciência do Direito estabelecer critérios para manter imaculada a arte médica e garantir a dignidade da pessoa humana. Por seu turno, o Direito como produto da sociedade é redigido sob a conjuntura cultural do grupo ou ideia que domina o poder, sendo ferramenta para a formação de uma verdadeira política, que, se concentrada sobre temas como vida e morte, órgãos e corpo humanos, pode ser chamada de biopolítica.

4.1 Origem, Conceito e Evolução

O termo biopolítica, originalmente cunhado por Michael Foucault (2008), sintetiza a análise sobre a formação do indivíduo e administração da população, com base no balizamento social exercido pelo Estado. Para estabelecer essa conclusão, o autor analisou o longo processo de evolução e aperfeiçoamento do aparato estatal e da sua relação com o indivíduo.

O desenvolvimento do exercício do poder sobre o direito à vida ou à morte, em um primeiro momento, era prerrogativa do governante, cujas existência e importância se confundiam com as do próprio Estado, de responder a algum atentado contra sua pessoa. A interferência governamental sobre o corpo, portanto, era primitivamente limitada a essa hipótese de lesa majestade. (WERMUTH, 2006, p. 406).

Isso decorria da representação divina que revestia a pessoa do déspota e do Estado nela representados, pois, nessa altura, a causa e razão de sua existência eram consideradas exteriores a ele, viriam “[...] de Deus ou foram estabelecidos de uma vez por todas na origem, ou foram formulados numa história remota”, de forma que apenas a ofensa a esse pressuposto

⁸ HIPÓCRATES. Juramento de Hipócrates. **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**, São Paulo, s/d. Institucional. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Historia&esc=3>. Acesso em 10 jan. 2021.

metafísico, subjetivo e, por vezes, inteligível poderia culminar na ilegitimidade do governo e até mesmo liberar seus súditos dos deveres de subordinação, respeito e obediência. (FOUCAULT, 2008, p. 14).

A própria bíblia, livro base da cultura judaico-cristã, anota exemplos da ofensa ao Divino como causa suficiente da deslegitimação do governante. É o caso do Rei Saul que, após vencer a guerra contra a cidade de Alameque, ao invés de dar cabo dos rebanhos e riquezas conforme ordenado por Deus através do profeta Samuel, optou se apropriar dos melhores semoventes dos inimigos. Indagado acerca das razões da desobediência, Saul justificou ao profeta informando que os bois e carneiros teriam sido poupados para servirem de sacrifícios e ofertas a Deus.

Ocorre que, não eram as quantidades ou qualidades das ofertas e sacrifícios o que estava sob constante escrutínio, mas a obediência estrita aos desígnios de Deus. Portanto, apenas esse ato que, em tese, até poderia ser recomendável do ponto de vista econômico, uma vez que garantiria os holocaustos de praxe e pouparia os rebanhos domésticos, foi suficiente para sinalizar que o governo já não estaria mais pautando sua política na observância e respeito à vontade de Deus, mas nas necessidades, interesses ou entendimentos dos homens acerca do que seria o melhor a ser feito. Isso provocou a deslegitimação do poder de Saul e impôs a contagem regressiva para o fim de seu reinado. (1Sm 15).

Na ocasião, o profeta Samuel pontuou:

Tem, porventura, o Senhor tanto prazer em holocaustos e sacrifícios quanto em que se obedeça à sua palavra? Eis que o obedecer é melhor do que o sacrificar, e o atender, melhor do que a gordura de carneiros.

Porque a rebelião é como o pecado de feitiçaria, e a obstinação é como a idolatria e culto a ídolos do lar. Visto que rejeitaste a palavra do Senhor, ele também te rejeitou a ti, para que não sejas rei.

Então, disse Saul a Samuel: Pequei, pois transgredi o mandamento do Senhor e as tuas palavras; porque temi o povo e dei ouvidos à sua voz.

Agora, pois, te rogo, perdoa-me o meu pecado e volta comigo, para que adore o Senhor.

Porém Samuel disse a Saul: Não tornarei contigo; visto que rejeitaste a palavra do Senhor, já ele te rejeitou a ti, para que não sejas rei sobre Israel.

Virando-se Samuel para se ir, Saul o segurou pela orla do manto, e este se rasgou.

Então, Samuel lhe disse: O Senhor rasgou, hoje, de ti o reino de Israel e o deu ao teu próximo, que é melhor do que tu. (1Sm 15, 22-28).

A base metafísica para legitimação do governo e creditação dos seus atos perdurou até o final da Idade Média, cedendo oportunidade, com o Iluminismo, para a substituição do imperativo de obediência espiritual, pela necessidade de atendimento dos interesses expansionistas comerciais da burguesia.

Com a ascensão da burguesia ao poder, tem-se uma mudança na maneira de governar, a qual Foucault (2008) intitula de “razão de Estado”, que deixava de ser associada unicamente à pessoa ou vontade do governante tido como escolhido e ungido de Deus para se consolidar como uma instituição permanente, com imperativo categórico próprio, intrínseco e anterior a sua formação, cujas engrenagens seriam os próprios indivíduos.

Ao desfiar o pensamento foucaultiano, Wermuth anota que:

[...] a análise debruça-se sobre o conceito de biopolítica, enquanto modelo de exercício de poder que se dá não mais sobre os corpos individuais, mas sobre a população como um todo, viabilizando que a potência da vida humana seja “aproveitada” pelo Estado e pelas instituições como elemento de poder, ou seja, aquele momento a partir do qual o “cuidado” em relação à vida humana passa a integrar os cálculos do poder, de modo a torná-la cada vez mais produtiva. (2006, p. 406).

Nessa altura, os critérios validadores da vontade e do agir estatal já não são propriamente morais ou espirituais, mas sim objetivos e guiados pela moral capitalista da burguesia ascendente.

Com a internalização da regulação e conseqüentemente da limitação da racionalidade governamental, essa mudança retirou do campo metafísico o critério de creditação dos atos do governo, o que implica, conforme as conclusões de Foucault, “[...] dizer que o governo que desconhecer essa limitação será simplesmente um governo, mais uma vez não ilegítimo, não usurpador, mas um governo inábil, inadequado, um governo que não faz o que convém.” (2008, p. 15). Já não se trata então, nessa altura, de legitimidade ou ilegitimidade. Dito de outra forma, a observação de ditames de moralidade na arte de governar cede lugar a uma lógica de eficácia lucrativa, do ponto de vista prático em relação aos objetivos do governo. (FOUCAULT, 2008).

Bentham aponta que a validação da razão de Estado deixa de ser o paradigma moral para tomar por demarcação a *agenda* ou *non agenda*, ou seja, das coisas a fazer ou não fazer para alcançar a máxima produtividade, lucro e sobrevivência institucional (BENTHAM *apud* FOUCAULT, 2008, p. 17). Nesta altura, o substrato regente dos atos de governo ganhou traços utilitaristas que, por seu turno compreendem a ideia do que seria justo ou injusto, legítimo ou ilegítimo, a partir do direcionamento ao que se entendia por felicidade que, vale anotar, não era compreendida sob a perspectiva individual e singular do indivíduo, mas da coletividade.

Esse pensamento surgiu em uma época na qual a ideia do direito natural estava sendo abandonada, em meados do século XVIII, no início da Revolução Industrial e da Revolução Francesa. No utilitarismo de Jeremy Bentham o conceito de justiça vai

ser orientado, principalmente sob a noção de felicidade. O utilitarismo é uma filosofia que pretende alcançar a justiça social por meio da maximização da felicidade (utilidade). A ideia é aumentar a felicidade (prazer) e diminuir a dor (infelicidade) para a maioria dos indivíduos da sociedade. (SANTOS, 2021, p. 121).

Por isso, no entendimento de Foucault, a razão estatal não seria o Direito, muito menos o hodierno conceito de felicidade pessoal, mas a economia política, ou seja, “uma espécie de reflexão geral sobre a organização, distribuição e a limitação dos poderes numa sociedade”. (FOUCAULT, 2008, p. 19).

A economia política pode se apresentar como forma primeira dessa nova ratio governamental autolimitativa – é que, se há uma natureza que é própria da governamentalidade, dos seus objetivos e das suas operações, a consequência disso é que a prática governamental não poderá fazer o que tem de fazer a não ser respeitando essa natureza. (FOUCAULT, 2008, p. 22).

A economia política enquanto razão e limite da atividade governamental constitui um novo paradigma na relação entre o Estado e o indivíduo. O poder de causar morte cede espaço ao poder de manipular a existência em torno do que era mais essencial, sua atividade econômica. Com o foco econômico do Estado, o confisco, os impostos, as taxações e mesmo as medidas de supressão de liberdade passam a ser mais compatíveis que as penas capitais, execuções e enforcamentos públicos e, ao mesmo tempo, menos chocantes e mais aceitáveis pela sociedade. (FOUCAULT, 2008, p. 23).

O homem enquanto ser, cuja existência é fundamentalmente econômica, tem agora como escudo protetivo e mantenedor de sua vida exatamente o foco do Estado, a economia. Esse ponto de contato, entretanto, reveste as movimentações econômicas como verdadeiro poder sobre a vida humana. Foucault observa este liame e expõe que:

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois polos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos polos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos — tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano. (1993, p. 131).

Se de um lado a economia política impôs limites à atuação do governo e mudou a forma como este exercia seu poder em relação ao indivíduo, de outro, este poder sobre a vida foi essencial ao desenvolvimento do capitalismo, por meio da visão do corpo humano enquanto força de trabalho e sua subsequente alocação na cadeia de produção, implicando

necessidade de microinstâncias de poder garantidoras da serventia pessoal à utilidade econômica. (FOUCAULT, 1998).

O corpo humano que, nesse momento histórico, é a principal força motriz produtiva, só tem diminuído sobre si o enfoque do poder, com a evolução das técnicas agrícolas e industriais, substitutivas da necessidade de intervenção do homem na produção alimentar e de bens de vida. Entretanto, como adverte Foucault, “[...] a impressão de que o poder vacila é falsa, porque ele pode recuar, se deslocar, investir em outros lugares... e a batalha continua.” (1993, p. 131).

A mudança do foco do poder, assim, não se deve a um vacilo, mas à conveniência ditada pela diminuição da necessidade da força humana para execução de atividades econômicas, o que proporciona uma nova evolução na ideia de biopolítica, ou seja, de políticas de controle sobre o corpo, afinal, agora o homem já não é tão essencial para a produção econômica. (FOUCAULT, 1993, p. 131).

Se o primeiro polo de desenvolvimento do poder sobre a vida fora motivado pela visão do corpo como engrenagem produtiva, anota Foucault que:

O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população. (1993, p. 131).

Isso porque o avanço tecnológico, especialmente nos campos das engenharias, como as invenções do motor a vapor por Thomas Newcomen (1712)⁹, da máquina de escrever por Henry Mill (1714)¹⁰, da refrigeração artificial por William Cullen (1715)¹¹, do fiar hidráulico por Richard Arkwright (1769)¹² e das ciências médicas com a descoberta da vacina por Edward Jenner (1796)¹³, proporcionou ao homem menor necessidade de dispêndio de tempo para atividades laborais e diminuição do seu empenho na própria sobrevivência, bem como o

⁹ SILVA, Elivelton Cassio da. **Análise termodinâmica e reprojeto de um motor a vapor**. 2018. Monografia (Bacharelado em Engenharia Mecânica)- Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/17579>. Acesso em: 3 out. 2021.

¹⁰ ATANES, Silvio. A máquina de escrever. **Revista Superinteressante**, São Paulo, 31 out. 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/a-maquina-de-escrever/>. Acesso em: 3 out. 2021.

¹¹ HISTÓRIA. Um pouco da história da refrigeração. **Instituto Federal de Santa Maria**, Santa Maria, 19 maio 2007. Disponível em: <https://wiki.sj.ifsc.edu.br/index.php/Hist%C3%B3ria>. Acesso em: 3 out. 2021.

¹² REVOLUÇÃO Industrial. **Moderna Contemporânea**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.moderna-contemp.uerj.br/outras_materiais/imagens/rev_industrial.htm. Acesso em: 3 out. 2021.

¹³ FRIEDMAN, Meyer e FRIEDLAND, Gerald W. **As Dez Maiores Descobertas da Medicina**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/as-10-maiores-descobertas-da-medicina>. Acesso em: 3 out. 2021.

desejável aumento de sua expectativa de vida, franqueando-o uma inédita liberdade para concentrar seu tempo em usufruir de sua existência. (FOUCAULT, 1993, p. 133).

Se outrora as condições exigiam do homem total atenção no plantar e colher, na fuga e proteção de animais ou nas ocorrências da natureza, como tempestades e doenças, agora, o homem pode contar com conhecimentos que lhe possibilitam uma realidade na qual seu dia já não é tomado pela produção e sua expectativa de vida não é ordinariamente abreviada como antes.

O corpo humano já não precisa existir para sobreviver, mas sim para viver, e o Direito enquanto instrumento político reflete isso com o direcionamento de seu aparato para proporcionar ao homem meios de ter uma vida realizada. Prova disso, é o reconhecimento ainda no século XVIII, notadamente através das Declarações Americana de 1776 e Francesa de 1789, dos Direitos Humanos de primeira geração, especialmente, da liberdade enquanto caractere inerente à existência. (PIOVESAN, 2013, p. 205).

O homem ganha possibilidade de fato, já que dispõe de mais tempo e expectativa de vida, e de direito, uma vez que é reconhecidamente livre para ser o animal político anunciado por Aristóteles. (FOUCAULT, 1993, p. 135).

O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão. Essa transformação teve consequências consideráveis. (FOUCAULT, 1993, p. 135).

Uma vez que já não há premente necessidade de sobrevivência, a boa vivência traduzida em gozo da liberdade passa a elemento que integra e dignifica a pessoa, e o conjunto de políticas voltadas para o cuidado da vida e do corpo humanos, a biopolítica, reorganiza-se para garantir o respeito diante das novas possibilidades médicas e do aparato tecnológico, que, para continuar sua constante evolução, deve ter claros seus limites de atuação.

É sobre essa altura da evolução do escopo da biopolítica que emergem as discussões suscitadas no presente estudo. Afinal, o homem com tempo e liberdade para buscar sentido para a própria existência e, simplesmente, ser feliz tem na arte um meio de entretenimento e estímulo. Esta, por sua vez, foi preconizada como instrumento de revolução social paulatina e, ao lado da tranquilidade psicológica franqueada pela fachada de ciência, alcança com a velocidade dos atuais meios de comunicação grandes parcelas dos indivíduos, proporcionando ideias rudimentares à população em geral, nela incluídos os artistas e cientistas.

Essas ideias podem ser experimentadas e colocadas em prática nos palcos e laboratórios. Além disso, conforme dito alhures, elas originam novas ideias e possibilidades pessoais, que, com o passar do tempo, se diluem na normalidade do dia a dia de forma a não serem encaradas como “tão inovadoras” ou revolucionárias.

Os grupos que outrora dominavam o poder foram substituídos por grupos de ideias opostas ou conservadoras, mas, independentemente de quem os substitui, estes últimos sempre terão ideias modificadas em relação aos primeiros, afinal, a sociedade mudou, especialmente através da ciência e da arte.

As microinstâncias de poder também absorveram pequenas mudanças que, com o passar do tempo, passaram a integrar o conceito de normalidade. Se hoje podemos nomear a especialização atual da biopolítica como “biopolítica de gênero”, isto se deve justamente a esse conjunto de ideias que passaram a integrar a normalidade social e, ainda que através de pequenas mudanças, afetam conservadores e revolucionários para possibilitar na prática a evolução de um aparato legal, voltado para garantir a felicidade individual a partir do gozo máximo do próprio corpo e liberdade, especialmente através da sexualidade.

Por isso, importa enfrentar os conceitos de algumas das principais faces da diversidade sexual, para melhor entender como o Direito tratou de temas tão sensíveis como a sexualidade, transexualidade e gênero, especialmente no século XX em nossa sociedade ocidental.

4.2 Sexualidade, transexualidade, diversidade, conceitos, evolução e proteção legislativa: a biopolítica de gênero

Os termos sexo, gênero, sexualidade e identidade sexual são corriqueiramente confundidos ou reduzidos a referenciais anatômicos ou de autopercepção sobre o corpo que se tem ou gostaria de ter. Em relação ao termo “sexo”, por exemplo, o dicionário de língua portuguesa descreve como: “conjunto de características anatomofisiológicas que distinguem o homem e a mulher: sexo masculino; sexo feminino”¹⁴. Além disso, a expressão também é empregada como referência ao ato sexual, copular ou não, entre indivíduos heterossexuais ou não.

¹⁴ SEXO. In: **Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2021. Versão eletrônica. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sexo/>. Acesso em: 20 set. 2021.

Abordando o caráter sociológico do vocábulo, Wiliam Outhwaite e Tom Bottomore (2012), em seu *Dicionário do pensamento social do séc. XX*, ressaltam que no século XIX, o termo “sexo” era concebido como impulso instintivo “cujas raízes mergulhavam na biologia reprodutiva e só externamente eram regulados por normas sociais e culturais” (p. 648). Já no que tange à sexualidade, os autores anotam:

A sexualidade humana não é um simples dado biológico que pode ser explicado em termos de biologia reprodutiva. Mesmo entre os animais superiores, o sexo é um comportamento multifuncional, pressupondo alguma espécie de socialização, aprendizagem social, etiqueta. Até algumas reações sexuais elementares, como a ereção ou a exibição do pênis, podem servir a fins não-sexuais, significando relações de poder, agressão, amizade etc. (OUTHWAITE; BOTTOMORE, 2012, p. 648).

Portanto, nem tudo que envolve a manipulação genital está ligado à prática da sexualidade e aos atos direcionados à satisfação física e psíquica a partir da realização do desejo baseado na orientação e preferência sexual de cada um. Nesse sentido, Rios e Piovesan acrescentam:

Existe um consenso entre os antropólogos de que é a identidade que se atribui a alguém em função da direção de sua conduta ou atração sexual. Se essa conduta ou atração se dirige a alguém do mesmo sexo, denomina-se orientação sexual homossexual; se, ao contrário, a alguém de sexo oposto, denomina-se heterossexual; se pelos dois sexos, de bissexual. (2007, p. 156)

Apesar de ordinariamente a sexualidade fazer parte da natureza humana, há uma gama de pessoas sem qualquer interesse sexual que podem ser definidas como “assexuais”, mas não de forma eventual ou por mera diminuição ocasional da libido. A descoberta científica deste grupo se deu quando Alfred Kinsey elaborava uma tabela para enquadrar e qualificar objetivamente o grau de heterossexualidade ou de homossexualidade dos indivíduos, já que alguns não apresentavam propensão sexual de qualquer ordem¹⁵.

Para Carmita Abdo: “Os assexuais são pessoas que não têm uma sexualidade orientada nem para hétero, nem para homo nem para bissexualidade, não sentem atração sexual nenhuma e vivem muito bem assim, não sentem necessidade de fazer sexo”¹⁶. Além disso, de acordo com o Programa de Estudos da Sexualidade do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (ProSex-IPq), cerca de 7,7% das mulheres brasileiras e 2,5% dos homens, entre 18 e 80 anos, se enquadram nessa condição.

¹⁵ Kinsey Scale. **Kinsey Institute – Indiana University**. Disponível em:

<https://kinseyinstitute.org/research/publications/kinsey-scale.php>. Acesso em: 10 jun. 2021.

¹⁶ FERITAS, Hyndara. Assexualidade: pouco discutida, mais comum do que se imagina. **O Estado de S.Paulo**, São Paulo, 5 out. 2017. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,assexualidade-pouco-discutida-mais-comum-do-que-se-imagina,70002028481>. Acesso em: 20 set. 2021.

Já a conceituação do termo “gênero” é mais controversa. Enquanto a expressão “sexo” pode referenciar os aspectos biológicos, o vocábulo “gênero” não é necessariamente correspondente aos caracteres primários e secundários que diferenciam macho e fêmea, homem e mulher, estando sua definição mais ligada aos aspectos sociais que aos biológicos, referindo-se, como define a Organização Panamericana de Saúde, “às características socialmente construídas de mulheres e homens - como normas, papéis e relações existentes entre eles.”¹⁷

De acordo com Sardenberg (2004), o termo gênero começou a ser cunhado a partir dos escritos de Simone de Beauvoir, como a construção social das identidades sexuais e como o objeto dos estudos feministas.¹⁸ Sob a ótica do movimento feminista:

[...] gênero não é “uma coisa”, como uma pedra que a gente tropeça no caminho; gênero é uma abstração, um construto, é uma teorização em torno de certos fenômenos. Como se diria na perspectiva marxista: gênero é o “concreto pensado”. Muitas vezes, para se explicar o que é gênero, acaba-se simplificando muito o conceito ou mesmo despolitizando-o [...]. (SARDENBERG, 2004, p. 4).

Para essa visão, os fenômenos em torno dos quais se constrói a ideia de gênero seriam os culturais e sociais, que colocam os homens em situação privilegiada em relação às mulheres, através de um longo processo histórico que sedimentou uma sensação de naturalidade na subordinação destas em relação àqueles, o que implica assunção de papéis subalternos e menor valorização ou mesmo exclusão das mulheres simplesmente por serem mulheres.

Apesar de essa conotação ter se dado a partir de estudos sociológicos feministas com a pretensão de teorizar os problemas concretos historicamente suportados pelas mulheres, atualmente, a ideia de gênero não está mais adstrita aos círculos de debate e acadêmicos sobre o conflito entre homens e mulheres, para ser utilizada também para designar e diferenciar biologicamente¹⁹ macho e fêmea, homens e mulheres, embora, conforme dito, esta não seja a proposta original da expressão. (LOURO, 2009, p. 123).

¹⁷ Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/equidade-genero-em-saude>. Acesso em: 03 out. 2021.

¹⁸ SARDENBERG, Cacília M. B. Estudo Feministas: um esboço crítico. Transcrição revisada da comunicação apresentada à mesa “Teorias e Metodologias nas Pesquisas com Enfoque de Gênero”. In: Simpósio Cearense de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero, 1., 2002, Fortaleza. **Anais [...]** Fortaleza: NEGIF/UFC, 2002. Publicado originalmente em: AMARAL, Célia (org.). **Teworia e Práxis dos Enfoques de Gênero**. Salvador; Fortaleza: REDOR; NEGIF, 2004, p.17-40.

Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6880/1/Estudos%20Feministas.%20Esbo%20c3%a7o%20Cr%20c3%adtico.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

¹⁹ Apenas para exemplificar: Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Em paralelo, importa registrar que, sem compromisso de coincidência ou não com as características sexuais anatômicas, o conceito de identidade de gênero foi estabelecido nos Princípios de Yogyakarta (2018)²⁰ como:

[...] a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

Assim, a ideia de identidade de gênero compreende a forma como cada qual se entende, pouco importando sua anatomia ou genética, ou ainda o meio social. Tal ideia está na esfera de liberdade individual para cada um buscar a própria afirmação, bem-estar, satisfação pessoal e felicidade, agregando, removendo ou modificando os caracteres sexuais primários e secundários, bem como as preferências indumentárias e comportamentais. Desse modo, a ideia em torno da expressão identidade de gênero se refere mais à busca pessoal por autoconhecimento e satisfação que à dialética entre homens e mulheres.

Identidade de gênero não se confunde com incompatibilidade ou incongruência de gênero, apesar de uma avaliação rasa sugerir tal definição por aparente antagonismo terminológico. Estas últimas expressões são empregadas em documentos médicos para apontar algum grau de insatisfação pessoal com a condição anatômico-sexual, ou seja, referem-se ao indivíduo que provido de características de determinado sexo apresenta sofrimento psíquico com essa condição, podendo ou não pretender redesignação sexual completa ou parcial. (BROWN, 2019)²¹.

É nesse contexto da incompatibilidade ou incongruência de gênero que se insere a transexualidade, espécie da chamada diversidade sexual, termo que por si já assenta a ideia de não uniformidade. A diversidade sexual, ou seja, o conjunto de possibilidades de autopercepção e realização sexual diferentes da relação entre macho e fêmea, é fenômeno que acompanha a humanidade desde as antigas civilizações. No entanto, ainda hoje não houve esgotamento das possibilidades e espécies de diversidades, basta lembrar de que a sigla LGBT (lésbicas, *gays*, bissexuais e transgêneros) restou ultrapassada para dar lugar à sigla

²⁰ BRASIL. Resolução nº 845, de 26 de fevereiro de 2018, do Conselho Federal de Serviço Social. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF: 2018.

Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4546547/do1-2018-02-27-resolucao-n-845-de-26-de-fevereiro-de-2018-4546543. Acesso em: 20 set. 2021.

²¹ BROWN, George R. Disforia de gênero e transexualismo. **Manual MSD**, Kenilworth, jul. 2019. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/transornos-psiqui%C3%A1tricos/sexualidade-disforia-de-g%C3%AAnero-e-parafilias/disforia-de-g%C3%AAnero-e-transexualismo>. Acesso em: 21 set. 2021.

LGBTQIAP+, que referêcia as inúmeras possibilidades de diversidade a partir do símbolo matemático de adição “+”, e, certamente, estará desatualizada antes do término deste estudo.

Antes dessa evolução terminológica, o termo “gay” era sinônimo de diversidade, porém o avanço das ideias inclusivas e a especialização do direito à dignidade da pessoa humana impulsionaram a diferenciação das nuances de autopercepção e de forma de realização sexual. Hoje, o termo “gay” se restringe à pessoa do sexo masculino que se identifica como homem e prefere sexualmente outro homem, da mesma forma, que uma mulher pode se identificar com seu corpo biológico e preferir outra mulher para sua realização sexual ou afetiva, passando a ser socialmente identificada como lésbica.

Importa verificar que os homossexuais, *gays* ou lésbicas têm congruência entre mente e corpo, ou seja, não experimentam sofrimentos psíquicos em relação às características sexuais primárias e secundárias do correspondente sexo biológico. Assim, foi a percepção de que um grupo de pessoas poderia sofrer por não se identificar com o todo ou parte de suas características sexuais que demonstrou ser necessária a diferenciação entre pessoas com preferências sexuais diversas e pessoas com incompatibilidade entre corpo e mente.

De acordo com Maria Berenice Dias, essa ruptura entre corpo e mente seria o transexualismo e ainda esclarece:

[...] o transexual sente-se como se tivesse nascido no corpo errado, como se esse corpo fosse um castigo ou mesmo uma patologia congênita. O transexual se considera pertencente ao sexo oposto, entalhado com o aparelho sexual errado, o qual quer ardentemente erradicar. Enquanto o homossexual aceita seu sexo biológico, o transexual rejeita seu próprio sexo anatômico. O transexual masculino tem ego corporal e psíquico femininos. Com o transexual feminino, ocorre o contrário. (DIAS, 2014, p. 269).

Tanto a homossexualidade como a transexualidade eram inicialmente vistas pela Medicina como patologias ligadas ao transtorno de identidade sexual. As revisões 3 e 4 do *Manual de Diagnóstico e Estatística das Desordens Mentais*, da Associação Americana de Psiquiatria, seguiram essa linha.

Com a diferenciação científica entre os termos, em 1990 a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou de sua Classificação Internacional de Doenças (CID) o vocábulo “homossexualidade”, passando a tratar apenas dos Transtornos de Identidade Sexual ainda como doenças mentais, subdivididos em: transexualismo, travestismo bivalente, transtorno de identidade sexual na infância, entre outros.

Adotando novas terminologias, a revisão de número 11 da CID retirou os transtornos de identidade de gênero do capítulo de doenças mentais para inseri-los no capítulo da saúde

sexual, sob a nomenclatura “discordância de gênero”, com novas subdivisões como: incompatibilidade de gênero na adolescência ou idade adulta, desigualdade de gênero na infância e incompatibilidade de gênero, sem especificação.

Na 5ª edição do *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*, a Associação Americana de Psiquiatria também redirecionou a transexualidade para o eixo das “controvérsias relacionadas à sexualidade” e criou uma categoria própria denominada disforia de gênero.

Assim, discordância ou distrofia de gênero é uma diferenciação para a mesma condição e, de forma geral, ambos os manuais definem a condição disforia de gênero como um desconforto ou sofrimento causado pela incongruência entre o gênero atribuído ao nascimento e o gênero experimentado pela pessoa.

A OMS, na CID-11, ao conceituar a discordância de gênero em crianças, propõe critérios negativos para o diagnóstico da transexualidade em crianças e adolescentes, ao advertir:

A discordância deve persistir aproximadamente durante dois anos. As variações no comportamento de gênero e as preferências não são sozinhas uma base para determinar o diagnóstico.

[...] O diagnóstico não pode ser feito antes do início da puberdade. As variações no comportamento de gênero e as preferências não são sozinhas uma base para determinar o diagnóstico. (OMS, 2018) (tradução nossa)²².

No Brasil, a Resolução nº 1482/1997, do Conselho Federal de Medicina (CFM), introduziu em caráter experimental o processo transexualizador. Menos de um ano depois, Bianca Magro se tornou a primeira transexual brasileira a se submeter à cirurgia de mudança de sexo financiada pelo Sistema Único de Saúde (SUS)²³.

Em 2008, por meio da Portaria n.º 1707, o Ministério da Saúde estabeleceu diretrizes técnicas e éticas para o processo transexualizador, garantido ainda que este fosse subsidiado em caráter geral com recursos da Saúde Pública, e, em 2013, através da Portaria n.º 2803, redefiniu e ampliou o processo transexualizador no âmbito do SUS, de sorte a não mais limitá-lo ao procedimento cirúrgico de readequação genital, assegurando o atendimento por

²² No original: “*La discordancia debe haber persistido aproximadamente durante dos años. Las variaciones en el comportamiento de género y las preferencias no son por sí solas una base para determinar el diagnóstico.*” Classificação Internacional de Doenças 11.

Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/es#/http%3a%2f%2fid.who.int%2f%2fentity%2f344733949>. Acesso em: 26 set. 2021.

²³ GONZALES, Mariana. 1ª mulher trans a passar por cirurgia no SUS: “Briguei, lutei, corri atrás”. **Universa UOL**, São Paulo, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/01/29/bianca-magro.htm>. Acesso em: 21 set. 2021.

equipe multidisciplinar e ambulatorial para a integral assistência dessa parcela específica da população.

Assim, em relação ao processo de readequação de gênero em pessoas maiores e capazes, já há um cuidado especial por parte do Direito, tanto para estabelecer os critérios médicos de diagnóstico e tratamento como para garantir, enquanto direito, o custeio dos procedimentos necessários. Entretanto, a grande celeuma recai quando a pessoa envolvida é criança ou adolescente, conforme veremos a seguir.

4.2.1 Grandes desafios para a biopolítica de gênero

4.2.1.1 A questão da transexualidade na infância e adolescência

Tanto a Resolução nº 1482/1997, do CFM, como as Portarias n.º 1707 e 2803, do Ministério da Saúde, não anteviram a possibilidade de a Medicina pretender diagnosticar e tratar a incompatibilidade de gênero em crianças e adolescentes, por isso, sem atentarem aos possíveis tratamentos hormonais que visam o bloqueio de puberdade mesmo nessa faixa etária, cuidaram apenas dos maiores de 21 (vinte e um anos).

Mesmo atualmente, em 2021, ainda não há regramento normativo que contemple as condutas diagnósticas e terapêuticas específicas para infância e adolescência transexual. Em âmbito ético-profissional, a única manifestação do CFM se deu através do parecer n.º 8 de 2013²⁴, emitido em resposta à consulta formulada em 24 de janeiro de 2012, pelo Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Embora não estabeleça conceitos, o parecer, de reconhecida força deontológica, vem sendo adotado como única referência interna sobre o tema “Terapia hormonal para adolescentes travestis e transexuais” e aduz em sua ementa:

O adolescente com TIG²⁵ deve ser assistido em centro especializado, de excelência e multiprofissional. A hormonioterapia, de preferência, iniciada quando dos primeiros sinais de puberdade (bloqueio da puberdade do gênero de nascimento). Aos 16 anos, caso persista o TIG, a hormonioterapia do gênero desejado deve ser iniciada gradativamente. (CFM, 2012).

Considerando que o parecer permite ao médico proceder ao bloqueio hormonal da puberdade preferencialmente logo em seus primeiros sinais e que o início do tratamento pressupõe uma hipótese diagnóstica, a qual, sem prejuízo de reanálise posterior, será base

²⁴ Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2013/8>. Acesso em: 21 set. 2021.

²⁵ Transtorno de Identidade de Gênero.

para o direcionamento da atividade terapêutica, há de se concluir a admissão do diagnóstico antes do início da puberdade, ou seja, ainda durante a infância.

O rol de argumentos favoráveis ao diagnóstico de incompatibilidade de gênero em crianças induz à conclusão de que ele poderia ser feito ainda na infância, ao aduzir que:

[...] a **criança** que vai permanentemente viver no papel do gênero desejado pode, assim, ser poupada do tormento do desenvolvimento completo das características sexuais secundárias opostas, indesejadas [...]. (grifo nosso). (CREMESP, 2013)²⁶.

O médico psiquiatra Alexandre Saaedeh²⁷ (2018), em *Disforia de gênero na infância e na adolescência*, também reconhece o diagnóstico na infância, ao afirmar que:

[...] a disforia de gênero só é diagnosticada se a criança vivenciar um sofrimento profundo por causa de sua transgeneridade e essa investigação for feita e confirmada pelo profissional da saúde.²⁸

Tão polêmica quanto à possibilidade e acerto de um diagnóstico na infância e adolescência é a abordagem médica para os púberes e pré-púberes considerados transgêneros. A ciência não chegou a um protocolo conclusivo sobre qual o melhor cuidado a ser proposto: o de bloqueio hormonal da puberdade, impedindo o desenvolvimento das características sexuais secundárias até que, atingida a maioridade, a própria pessoa decida se procederá ou não à transição de gênero ou se seria mais saudável permitir o desenvolvimento natural do corpo e a maturação psíquica durante o desenrolar ordinário da puberdade e adolescência.

A respeito dessa fase da vida, vale destacar que:

A puberdade, considerada uma etapa inicial ou biológica da adolescência, caracteriza-se pela ocorrência de dois tipos de mudanças no sistema reprodutivo sexual. Em primeiro lugar, as características sexuais primárias que nas meninas referem-se às alterações dos ovários, útero e vagina; e nos meninos, testículos, próstata e glândulas seminais, experimentam marcantes mudanças estruturais. Em segundo lugar, acontece o desenvolvimento das características sexuais secundárias: nas meninas, o aumento das mamas, aparecimento dos pelos pubianos e axilares; nos meninos, o aumento da genitália, pênis, testículos, bolsa escrotal, além do aparecimento dos pelos pubianos, axilares, faciais e mudança do timbre da voz. Paralelamente à maturação sexual são observadas outras mudanças biológicas, como as alterações no tamanho, na forma, nas dimensões e na composição corporal (quantidade da massa muscular e tecido adiposo) e na velocidade de crescimento, que é o chamado estirão puberal. Este processo, marcado por alterações de diversas funções orgânicas, constitui o que se denomina processo de maturação corporal, que ocorre simultaneamente com as transformações comportamentais e psicossociais, representando a adolescência. (EISENSTEIN; COELHO, 2008, p. 57-58).

²⁶ CREMESP. É ético prescrever hormonioterapia a adolescente transexual? **Centro de Bioética do Conselho Regional de Medicina de São Paulo**, 5 set. 2013.

Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=Faqs&tipo=f&id=249>. Acesso em 26 set. 2021.

²⁷ Coordenador do Ambulatório de Transtorno de Identidade de Gênero e Orientação Sexual, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

²⁸ Disponível em: <http://www.abrap.org/artigos.php?NuNot=136v>. Acesso em: 26 set. 2021.

Trata-se de uma fase natural de grandes transformações mentais, físicas e sociais, pois é neste momento que ocorrem as experimentações pessoais e interacionais.

A ciência médica, conforme dito, não estabelece se para uma criança ou adolescente transgênero seria mais aconselhável poupá-la dessa fase, impedindo sofrimentos decorrentes da incongruência entre corpo e mente, ou se seria mais prudente permitir que ela passe por essa fase da vida sem bloqueios hormonais. Por isso, no Brasil, o CFM destacou no parecer n.º 32 de 2012, (2012, p. 4)²⁹ argumentos a favor e contra:

Argumentos a favor do retardo da puberdade (mesmo antes de 16 anos):

1. Evita os sofrimentos que surgem a partir do aparecimento das características físicas da puberdade nesses jovens com TIG (depressão, anorexia, fobias sociais, tendência a suicídios);
2. Provê aos adolescentes e aos profissionais que o assistem mais tempo para avaliar a identidade de gênero, melhorando a precisão diagnóstica;
3. A criança que vai permanentemente viver no papel do gênero desejado pode, assim, ser poupada do tormento do desenvolvimento completo das características sexuais secundárias opostas, indesejadas;
4. O tratamento precoce evitará cirurgias mais invasivas no futuro;
5. Estudos mostram resultados desfavoráveis relacionados a procedimentos tardios de mudança de sexo;
6. Os jovens que não têm acesso ao tratamento regular podem tentar encontrar fontes ilícitas de medicamentos, submetendo-se a riscos à sua saúde.

Argumentos contra o retardo da puberdade:

1. Alguns pesquisadores defendem que não é possível fazer um diagnóstico definitivo de TIG na adolescência;
2. Outros temem que bloquear o desenvolvimento das características sexuais secundárias inibirá a formação espontânea de uma identidade consistente de gênero, que ocorre em consequência da crise que envolve o momento da identificação de gênero;
3. Ainda outros afirmam que há risco potencial para o processo de crescimento e do desenvolvimento cerebral e da massa óssea (grifo nosso).

Dessa forma, caberá às famílias auxiliadas pelos profissionais das ciências da saúde a decisão acerca de qual caminho seguir. Um exemplo dessa situação é o da família Kaplan, que teria constatado que seus dois filhos, James, de 8 anos, e Olivia, de 7, se identificariam com os sexos opostos aos de nascimento antes mesmo de chegarem à puberdade.

A primeira revelação foi quando James tinha 8, ele contou aos pais que queria mudar de sexo. Não queria mais ser mulher e, sim, homem. Nessa época, ele estava na segunda série. Já para Olivia foi ainda mais cedo. Ela tinha apenas 4 quando disse que também se sentia diferente. “Foi menos chocante porque tínhamos acabado de ter uma transição infantil — nós nos educamos sobre gênero”, diz a mãe.

A transição de James começou no mesmo ano. Ele cortou o cabelo mais curto, comprou roupas de menino e pediu aos colegas que o chamassem pelo nome masculino. No ano passado, ele mudou seu nome legalmente. "Eu sempre fui um menino", disse ele ao The Sun. “Antes de fazer a transição, faltava um pedaço e não parecia certo. Eu estava nervoso em contar aos meus pais, mas quando fiz isso, eles me aceitaram. Eu fiquei feliz porque eu sei que muitas crianças trans não têm isso, e

²⁹ CFM. **Resolução n.º 32 de 2013 do Conselho Federal de Medicina**. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/8_2013.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

isso é triste”, afirma. “Ser trans significa que você nasceu no gênero que não sente em seu coração — qualquer um pode ser quem quer que seja, e não importa qual seja sua opinião”, completa Olivia.

Mas James admite que ficou confuso quando a irmã revelou que também era trans. “Eu reagi à Olivia como a maioria dos irmãos mais velhos — mesmo que eu seja trans. Fiquei um pouco confuso no início e na defensiva porque achei que era a minha coisa. Mas depois de um dia, vi que Olivia é uma garota e ela sempre será”, declarou.

Há um mês, James começou a usar bloqueadores hormonais — um implante que o impede de entrar na puberdade, incluindo o ciclo menstrual e o desenvolvimento das mamas. “Eu sou um cara, e se qualquer outro cara pensou em ser uma mulher, é desconfortável”, afirma. O próximo passo é iniciar com a testosterona, a primeira ação permanente para a transição, já que o processo afetará sua fertilidade. Por outro lado, os pais têm consciência de que Olivia ainda é muito jovem para fazer qualquer tratamento médico para sua transição. “Nós temos muito tempo, pois ela tem apenas sete anos. **A primeira coisa seria um bloqueador hormonal, mas somente quando ela atingir a puberdade, por enquanto, seguiremos assim**”, explica.³⁰ (grifo nosso)

Conforme se verifica, a família optou por submeter um filho ao bloqueio hormonal da puberdade, poupando-o de possíveis sofrimentos decorrentes de sua condição, assim como da vivência e descoberta que só a puberdade franquearia; por outro lado, permitiu que a filha seguisse o curso biológico natural de desenvolvimento, experimentando a puberdade em todos os seus aspectos, assim como eventuais sofrimentos decorrentes da incongruência de gênero.

Casos como esses, tanto de diagnóstico da transgeneridade como de opção pelo bloqueio hormonal da puberdade, têm aumentado³¹ e despertado a atenção para o fato de que, ao lado do diagnóstico médico, a sociedade atual tem identificado o transexualismo em crianças com base na observação da personalidade e interpretação de seus atos, esta última orientada pelos valores pessoais dos pais, conforme asseveram diversos exemplos nesse sentido.

É o caso de Emily Torrisi, que teria identificado que sua filha, de 5 anos, seria transgênero e, portanto, do gênero masculino. De acordo com Emily, ela e o marido, Alfio Torrisi, teriam notado que: “[...] desde muito cedo, EJ preferia brinquedos como caminhões,

³⁰ “Eles estão mais felizes do que nunca”, diz pai sobre os dois filhos transgênero”. **Crescer Online**, Rio de Janeiro, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Comportamento/noticia/2019/07/eles-estao-mais-felizes-do-que-nunca-diz-pai-sobre-os-dois-filhos-transexuais.html> Acesso em: 21 nov. 2021

³¹ “Um número cada vez maior de adolescentes está usando medicamentos bloqueadores da puberdade para evitar mudanças em seus corpos, como o crescimento de seios ou de barba.”. TRANSGÊNERO de 13 anos recebe tratamento hormonal para frear puberdade e gera debate nos EUA. **BBC News Brasil**, São Paulo, 14 jan. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150113_trans_puberdade_lk. Acesso em: 30 nov. 2021.

carros e dinossauros. Então, por volta de 2 anos e meio, se você levava EJ [a filha do casal] às compras, ele sempre pedia as camisas dos meninos”³².

Na mesma linha, o menino transgênero Eduardo³³ teria, desde os 4 anos, demonstrado se identificar como do sexo masculino, o que motivou os pais a buscarem ajuda médica e autorização judicial para mudança do nome social da criança, que deixou de ser Maria Eduarda para documentalmente assumir o gênero masculino.

Outro exemplo é o da menina transgênero Maria Joaquina³⁴, que de acordo com os pais teria recebido o diagnóstico médico de incongruência de gênero aos 8 anos de idade e pretendia participar do campeonato sul-americano de patinação artística como atleta feminina, uma vez que ostentava classificação suficiente para tanto. Contudo, não obteve espaço na disputa por decisão da Confederação Sul-americana de Patinação Artística, que indeferiu sua inscrição em razão de a menor ainda não ter finalizado a adequação documental para o gênero feminino.

Pelo mesmo caminho trilhou a família Hindsley, que registrou nas redes sociais a revelação de gênero de Ella, a filha transgênero do casal, a qual aos 3 anos de idade teria demonstrado não se identificar com o gênero masculino. De acordo com os pais:

Ele gostava de vestir sapatos e as roupas da sua mãe e, no começo, eles acharam que era natural. “Estávamos convencidos de que era uma fase ou provavelmente teríamos um filho gay. Mas isso não foi uma fase. Quando Ella tinha cerca de 3 anos, ela se aproximou da mãe e disse: ‘Eu quero ser uma garota, mãe! Apenas me faça uma garota!’”.

Os pais permitiram que deixasse o cabelo crescer e Ella falava o tempo todo que era irmã, menina, garota. As coisas começaram a complicar quando Ella começou a estudar. “Nós sempre dizíamos: ‘Você pode brincar com bonecas aqui, mas não pode tirá-las em público. Você pode usar esse vestido em casa, mas não pode usá-los fora de casa’”, lembra Julie.

Foi aí que eles decidiram procurar ajuda tanto para eles como para Ella. Quando eles perceberam que sua filha era transgênero, um terapeuta recomendou que os pais fizessem a transição social, inclusive com a mudança de nome.

“Quando veio o convite das fotos eu disse, sim, porque como moro em uma cidade conservadora, queria ajudar a espalhar essa consciência”³⁵.

³² “Quero que as pessoas entendam”, diz mãe sobre filho transgênero de 5 anos. **Crescer Online**, Rio de Janeiro, 17 nov. 2021. Disponível em <https://revistacrescer.globo.com/Educacao-Comportamento/noticia/2021/11/quero-que-pessoas-entendam-diz-mae-sobre-filho-transgenero-de-5-anos.html> Acesso em: 21 nov. 2021

³³ LEITE, Daniel. Garoto trans de oito anos comemora novo RG com nome social: “Querida ser Dudu”. **Universa UOL**, São Paulo, 5 set. 2019.

Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/09/05/garoto-trans-de-8-anos-comemora-novo-rg-com-nome-social-queria-ser-dudu.htm>. Acesso em: 21 set. 2021.

³⁴ BASSETTE, Fernanda. Aos 11, menina trans é barrada em campeonato de patinação. **Veja**, São Paulo, 19 abr. 2019. Esporte. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/aos-11-menina-trans-e-barrada-em-campeonato-de-patinacao-pais-recorrem/>. Acesso em: 21 set. 2021.

³⁵ PAIS fazem ensaio “revelação de gênero” para sua filha transgênero de 6 anos. **Crescer Online**, Rio de Janeiro, 4 jul. 2020.

Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Comportamento/noticia/2020/07/pais-fazem-ensaio-revelacao-de-genero-para-sua-filha-transgenero-de-6-anos.html>. Acesso em: 21 nov. 2021.

Portanto, é cediça na sociedade hodierna a existência da ideia de que há possibilidade de crianças e adolescentes transgêneros, em paralelo, verifica-se um esforço legiferante para tecer uma legislação que enfrente especificamente as questões relacionadas ao gênero, ou seja, está em formação a biopolítica que cuidará diretamente do gênero da população que será adulta no futuro próximo.

Isso ocorre ao lado do pulsante princípio jurídico, e instinto natural do ser humano, de proteção máxima à criança e do seu reconhecimento como ser vulnerável e em especial fase de desenvolvimento, o que motiva a corrida legislativa pela expansão do arcabouço normativo para, desde a infância, garantir direitos fundados na possibilidade de disforia entre os gêneros socialmente conhecidos, masculino e feminino, que leve à transgeneridade ou mesmo à intersexualidade.

Na Alemanha, por exemplo, já se admite, desde 2013, o registro de crianças com o marcador de gênero “diverso”.³⁶ Já no Brasil, existe a possibilidade de registro de criança, no entanto não segue o sistema binário masculino ou feminino, apenas em casos excepcionais como genitália indefinida ou hermafroditismo³⁷, ou seja, limita-se a uma análise anatômica do indivíduo. Isso vai na contramão das pretensões dos ativistas LGBTQIAP+, que se estabelecem na premissa de que pouco importa a condição anatômica para definição do gênero, conforme se verifica nas propostas legislativas em trâmite em diversos parlamentos brasileiros.

No Estado de São Paulo, por exemplo, busca-se estabelecer por meio de proposta de lei ordinária que: “[...] deverá ser considerada a identidade de gênero e a identidade afetivo-sexual autodeclarada das pessoas LGBTI+ independentemente do que constar em documento ou registro público no caso de travestis e transexuais”.³⁸

Voltando ao ponto específico do regramento sobre o processo de readequação sexual em crianças e adolescentes, merece destaque o parlamento paulista por sediar de forma explícita um embate que encampa e expõe posições e ideias sobre o tema.

³⁶ BONIS, Gabriel. O que muda na Alemanha com a lei que cria o ‘terceiro gênero’, para proteger pessoas intersexuais. **BBC News Brasil**, 25 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45292522>. Acesso em: 21 set. 2021.

³⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/junho/08/inst_dn.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.

³⁸ SÃO PAULO. Projeto de Lei nº 422, de 2021. Dispõe sobre a criação do Programa “Diagnóstico da População LGBTI+ Paulista” e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/06/Propositura/1000376857_1000447146_Propositura.doc. Acesso em: 21 set. 2021.

De um lado há os que defendem a expansão da legislação e dos direitos LGBTI+, tanto para garantir registro e reconhecimento social para todo e qualquer espectro da diversidade sexual como para assegurar a possibilidade de acesso ao procedimento transexualizador sem especificar limite de idade. De outro lado, há os que vislumbram, nessas pretensões legislativas, um mecanismo de instrumentalização do Direito para fins de estabelecimento da ideologia revolucionária, a qual, vale lembrar, pretende desbancar a conformação social através da inserção de elementos de uma cultura que vai contra aos ditames morais tradicionais de fundamento cristão.

Do lado LGBTI+, a Deputada Estadual de São Paulo, Erica Malunguinho, apresentou o Projeto de Lei nº 491/2019³⁹, o qual visa instituir, no âmbito do estado, o Programa Estadual TransCidadania, que, dentre outros direitos, propõe o custeio integral do processo transexualizador para todos que assim desejarem, sem restringir tal prática em menores de idade. O projeto recebeu oposição através de duas emendas propostas respectivamente pelos deputados estaduais Janaína Paschoal e Altair Moraes, ambas visando incluir expressamente a restrição de acesso ao processo transexualizador a menores de idade. A justificativa da aludida emenda registrou a oposição da deputada:

[...] De forma açodada, apontam-se crianças de tenra idade como transexuais e, além de tratamento social e psicológico, muito cedo, propugna-se tratamento hormonal, quando não a própria cirurgia de transgenerização.

Muito embora a normativa administrativa vigente no Brasil não permita esse tipo de terapêutica, a fim de melhor assegurar nossas crianças e adolescentes, entende esta Parlamentar ser importante deixar bem claro, no texto da lei proposta (referente à matéria), que neste estado da federação, ainda que o protocolo médico venha a ser alterado, esse tipo de ingerência no desenvolvimento de crianças e adolescentes não será tolerada.

Crianças e adolescentes não devem ser precocemente “classificados” como heterossexuais, homossexuais ou transexuais; devem apenas ter o direito a ser crianças e adolescentes.

A esse respeito, importante asseverar ser comum à criança se identificar com ações associadas ao sexo oposto, sejam vestimentas, sejam brinquedos, não se podendo daí concluir por ser homossexual, ou transexual.⁴⁰

Na mesma linha, o Deputado Altair Moraes (2021) defendeu a emenda por ele proposta argumentando o seguinte:

³⁹ SÃO PAULO. Projeto de lei nº 491, de 2019. Institui o Programa Estadual Transcidadania e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/04/Propositura/1000264113_1000255071_Propositura.doc. Acesso em: 21 set. 2021.

⁴⁰ BRASIL. **Emenda nº 1, ao Projeto de lei nº 491, de 2019**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/04/Acessorio/1000264324_1000256018_Acessorio.doc. Acesso em: 21 set. 2021.

Uma parte da sociedade brasileira admite a ideia de que uma criança pode ter nascido no corpo errado. O sexo biológico, ou o sexo de nascimento, tem sido visto por alguns como um "erro da natureza" que pode ser resolvido pela ciência humana. Diante disso, muitas crianças vêm sendo submetidas a tratamentos que promovem um bloqueio hormonal desde o surgimento dos caracteres sexuais secundários até a maioridade.

Essa ideia, que ninguém sabe exatamente onde surgiu, é encarada por muitos com naturalidade. E quem a ela se opõe, recebe a pecha de pessoa preconceituosa ou homofóbica, já que vivemos em mundo dividido principalmente por uma minoria que quer a todo custo nos convencer de que o errado é o certo e que o certo é errado. Mas a grande verdade é que esses tratamentos hormonais, para a chamada transição sexual, só foram possíveis de se disseminar no nosso país por uma sucessão de erros. O primeiro deles é a busca desesperada pela felicidade plena, como se a vida pudesse ser perfeita. O segundo erro é achar que a ciência tem justificativa e remédios para a tão sonhada felicidade e como se os cientistas fossem pessoas sem desejos, sonhos, ambições, ideologias e sempre imparciais. O terceiro, em uma longa lista de erros, é a política e o direito albergarem desejos e ideologias de minorias que pretendem uma nova sociedade em que elas não sejam "os diferentes", como verdadeiras regras para todos.⁴¹

A despeito dos argumentos de ambos os lados, o que se pretende com o presente tópico é demonstrar a efetiva formação de uma política de Estado voltada para o cuidado do gênero das pessoas de todas as faixas etárias, o que assevera, conforme aduzido no início deste capítulo, que a atual fase evolutiva do espectro da biopolítica é, de fato, tratar do gênero e, por consequência, das possibilidades de realização física das pessoas.

A temática de forte apelo é usada por revolucionários para angariar adeptos e militantes com fins de abalar as estruturas sociais, como também por reacionários que visam à manutenção da sociedade nos termos que a fundaram. Contudo, o que está em jogo, especialmente no caso das crianças e adolescentes, é justamente a infância, a puberdade, a juventude e, em num futuro próximo, a vida adulta, em seus aspectos sociais, biológicos, psíquicos e profissionais, de seres humanos, e não apenas de eleitores, mas de pessoas cujo destino do próprio corpo não passará ileso às influências culturais e científicas nem às amarras da tradição moral. Todas essas influências são fomentadas ou não pela política dominada pela polarização e crescente radicalização de ambos os lados.

4.2.1.2 A questão dos transgêneros no esporte

Ao tratar dos dilemas de como proporcionar uma boa educação, Platão sustentava: “Será difícil achar outra melhor do que a que já foi encontrada no decurso do tempo, a saber: ginástica para o corpo e música para a alma” (2000, p. 122).

⁴¹ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?23/09/2021/opinio---mudanca-de-sexo--ate-onde-vai-o-poder-do-estado>. Acesso em: 26 set. 2021.

A visão do filósofo prescinde de corroboração, uma vez que são inquestionáveis os benefícios da atividade física que, seja qual for, é o primeiro passo para que a pessoa adquira o hábito saudável da regularidade e, em alguns casos, extrapolar o caráter educativo ou recreativo para, eventualmente, melhorar a interação social e até mesmo fazer do esporte a ocupação principal e a profissão que garantirá o sustento.

Esse caminho, há muito tempo conhecido pela sociedade, sagrou grandes atletas e ídolos que figuram como verdadeiros exemplos e inspiração para a vida de muitas pessoas, especialmente das crianças, não sendo raros os casos de atletas profissionais que trilharam o caminho dos ídolos de sua infância.

A abrangência e alcance dos meios de comunicação proporcionam aos diferentes segmentos sociais o acesso à imagem dos jogos e ídolos de diferentes esportes, dos quais, independentemente da orientação de vida provida pelos educadores, surgirão fãs de todas as idades e orientações sexuais, inclusive transgêneros; alguns serão apenas espectadores, outros se arriscarão em atividades físicas habituais ou por mero lazer descompromissado e pouquíssimos farão disso uma profissão.

A celeuma dos transgêneros no esporte não se assenta nos casos de esporte por lazer ou por integração social nem no esporte amador ou esporádico, pois seria notoriamente discriminatória e criminoso a exclusão de qualquer pessoa por razões de sexualidade, gênero, raça, religião etc. A questão se instaura em relação à pequena parcela de praticantes que se tornam jogadores profissionais, em partidas de caráter profissional ou para acúmulo de pontuações necessárias ao acesso em competições profissionais.

O esporte profissional, em contrapartida aos sacrifícios que exige dos atletas, abre possibilidade de ascensão social e financeira, com ganhos que dificilmente se teria em outras áreas, compondo assim um aspecto humano essencial na vida do atleta qualquer que seja seu gênero ou orientação sexual. Por isso, pode ser considerada uma questão relevante para os estudos dedicados à biopolítica que trata de questões relacionadas ao gênero, a fim de se levantar hipóteses e indicativos para combater as injustiças.

Sob o ponto de vista dos conservadores, seria injusto permitir a um atleta que tenha o desenvolvimento físico ao longo da vida com as respectivas quantidades hormonais pertinentes ao seu gênero perder a vaga para outro atleta, o qual, após parcela de sua vivência e desenvolvimento anatômico típico de seu gênero de nascimento, tenha passo por uma redesignação sexual.

A fim de normatizar a inclusão de atletas transgêneros, o Comitê Olímpico Internacional emitiu em 2015 um documento intitulado “Reunião de consenso sobre redesignação sexual e hiperandrogenismo” (tradução nossa), no qual estabelece:

1. Aqueles que fazem a transição de mulheres para homens são elegíveis para competir na categoria masculina sem restrição.
2. Aqueles que fazem a transição de homem para mulher são elegíveis para competir na categoria feminina nas seguintes condições:
 - 2.1. A atleta deve ter declarado que sua identidade de gênero é feminina. A declaração não pode ser alterada, para fins esportivos, por um mínimo de quatro anos.
 - 2.2. A atleta deve demonstrar que seu nível total de testosterona no soro esteve abaixo de 10 nmol / L por pelo menos 12 meses antes de sua primeira competição (com a exigência de qualquer período mais longo com base em uma avaliação confidencial caso a caso, considerando se 12 meses é um período de tempo suficiente para minimizar qualquer vantagem em competição feminina). (tradução nossa)⁴²

Por considerar insuficiente a análise dos níveis de testosterona e diante da falta de qualquer outra disposição legislativa sobre o tema, o Deputado Altair Moraes apresentou o Projeto de Lei n.º 346 de 2019⁴³, de sua autoria, com o qual exemplifica o esforço para não permitir o avanço dos direitos LGBTI+, propondo estabelecer “o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado”.

O texto ainda proíbe explicitamente a atuação de transexuais em equipes que correspondam ao sexo oposto ao de nascimento, sob pena de multa para os clubes infratores, e justifica suas disposições com base na diferença básica entre o corpo do homem e da mulher:

Pelo fato de terem nascido homens, o corpo foi moldado com auxílio do hormônio masculino testosterona. Já as mulheres atletas, não têm esse direito de uso do referido hormônio masculino para aumento de capacidade corporal, pois são monitoradas constantemente por exames antidoping. Caso as atletas sejam pegas com alto nível de testosterona no sangue, elas serão punidas até mesmo com a perda de títulos conquistados anteriormente. (SÃO PAULO, 2019, p. 2).

⁴² IOC. **Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism**, nov. 2015. Disponível em: https://stillmed.olympics.com/media/Document%20Library/OlympicOrg/IOC/Who-We-Are/Commissions/Medical-and-Scientific-Commission/EN-IOC-Consensus-Meeting-on-Sex-Reassignment-and-Hyperandrogenism.pdf?_ga=2.52347241.1942346388.1636152440-542253868.1636152440. Acesso em: 2 nov. 2021.

⁴³ SÃO PAULO. Projeto de lei n.º 346, de 2019. Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/04/Propositura/1000261787_1000250121_Propositura.doc. Acesso em: 21 set. 2021.

Com igual teor, tramitam na Câmara dos Deputados ao menos seis propostas de lei⁴⁴. Já nos Estados Unidos, o Estado de Idaho se tornou o primeiro a emitir uma lei barrando atletas transgênero em competições escolares⁴⁵; seguindo essa linha, outros sete⁴⁶ estados estadunidenses também aprovaram leis de igual teor nos últimos anos.

Neste meio tempo, a halterofilista transgênero da Nova Zelândia, cuja transição de sexo foi realizada em 2013, classificou-se para competir nas Olimpíadas de 2021, em Tóquio.⁴⁷ Foi a primeira vez na história dos jogos olímpicos a presença de homens biológicos em modalidades femininas⁴⁸.

Destaca-se que são poucos os exemplos de atletas transgênero que chegam à elite dos esportes profissionais, de sorte que, possivelmente, o PL n.º 346/2019 não afetaria um grande público, mas casos pontuais que não interfeririam na vida cotidiana da maioria da população. Mesmo assim, os opositores à proposta de tal projeto de lei adotam a estratégia de angariar apoio para a “guerra ideológica” a partir da coletivização identitária do tema, sustentando que o interesse sobre a questão iria além da alegada justiça nas quadras, para assim impor a conclusão de que se trataria de um ataque “da extrema direita” – o que faz remissão histórica direta aos horrores produzidos pelo fascismo – ao “diverso” oportunamente representado pela expressão “população LGBTI+”, fundado em uma suposta normatividade de “cis” e “héteros”.

É nesse tom que Pinto (2021, p. 9) argumenta:

[...] tais pânicos morais mobilizados, como no caso do PL-346, fazem parte de uma ofensiva antigênero, orientada pelo binarismo e a cisheteronormatividade. Desse alinhamento de políticos e lideranças do espectro conservador, de extrema-direita, surgem uma série de pautas e debates que visam atacar conquistas adquiridas da população LGBTI+ e diversas esferas da vida da população trans.

⁴⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197492>. Acesso em: 21 set. 2021.

⁴⁵ MINSBERG, Talya. Idaho é primeiro estado dos EUA a barrar atletas transgênero. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 3 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2020/04/idaho-e-primeiro-estado-dos-eua-a-barrar-atletas-transgenero.shtml>. Acesso em: 21 set. 2021.

⁴⁶ CASTRO, Gabriel de Arruda. Oito estados americanos já têm leis contra atletas transexuais em esportes femininos. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/oito-estados-americanos-ja-tem-leis-contr-atletas-transexuais-em-esportes-femininos/>. Acesso em: 21 set. 2021.

⁴⁷ YEUNG, Jessie. Halterofilista da Nova Zelândia se tornará 1.ª atleta transgênero nas Olimpíadas. **CNN Brasil**, 21 jun. 2021. Esporte. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/2021/06/21/halterofilista-da-nova-zelandia-se-tornara-1-atleta-transgenero-nas-olimpiadas>. Acesso em: 21 set. 2021.

⁴⁸ SESTREM, Gabriel. Atletas trans: Jogos Olímpicos terão homens biológicos em modalidades femininas pela primeira vez. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/atletas-trans-olimpiadas-homens-biologicos-modalidades-femininas-primeira-vez/?ref=veja-tambem>. Acesso em: 21 set. 2021.

O excerto demonstra o quanto um aspecto tão importante na vida de todos os seres humanos, no caso o aspecto profissional dos que optaram com sacrifício pessoal fazer do esporte seu ganha pão, é colocado em segundo plano, para dar lugar a um debate que não traz qualquer tentativa de solução prática tanto para os atletas transgêneros quanto para os cisgêneros. Isso ocorre através de uma estratégia argumentativa, baseada em tomar elementos indesejados e reconhecidamente negativos presentes na consciência coletiva e associá-los a neologismos que cravem o diagnóstico social de um mal supostamente existente há muito tempo, mas só agora racionalizado, para entregar ao interlocutor uma conclusão pronta da negatividade subjacente ao pensamento alheio. (GIGLIOLI, 2014, p. 40).

É essa estratégia argumentativa contraproducente à construção de uma sociedade que inclua uns sem excluir outros que se crítica no presente trabalho, afinal acaba servindo apenas para induzir conclusões com fins de despertar e atrair adeptos ideológicos, sem estimular a reflexão efetiva de justiça.

É o mesmo que se observa, por exemplo, na difusão da expressão “antifa” que em 2020 tomou as redes sociais⁴⁹. Ora, quem seria, ou se declararia, contra a luta antifascista? Note que a dupla negativa na interrogação obriga o interlocutor a responder de determinada forma, pois, “se não sou antifa, então sou a favor do fascismo”.

Nos termos utilizados no excerto, o caminho mental é o mesmo, pois “se não sou contra a cis-heteronormatividade, então sou a favor dessa forma de normatividade (supostamente) excludente”. Essa estratégia argumentativa, aliada ao método de dividir para conquistar, ou seja, de dividir a sociedade em grupos e expor supostas dialéticas que culminem na exploração de uns sobre os outros, se repete, agora sob a roupagem temática especial que coloca de um lado “cis” e “héteros” enquanto os detentores do poder normatizador, portanto, ditadores das regras, e de outro, as minorias oprimidas.

Expor essas estratégias é de suma importância para demonstrar que o debate político nas questões relacionadas ao gênero está tomado pelo embate ideológico, que tem por objeto principal o alcance ou manutenção do poder tendo apenas como pano de fundo o que realmente importa, a pessoa humana, especialmente a pessoa do atleta independentemente de sua identidade de gênero.

Voltando à problemática do presente tópico, a questão dos atletas transgêneros, há de se ver que tanto eles quanto os demais têm o direito de buscar a realização profissional, mas

⁴⁹ MORAES, Ana Clara. O que é fascista e antifascista? **A Gazeta**, Vitória, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/entenda-o-que-e-fascismo-e-antifascismo-terminos-que-tomaram-conta-das-redes-0620>. Acesso em: 5 nov. 2021.

isso deve se efetivar através da paridade mínima entre as capacidades físicas gerais dos competidores, estabelecendo-se categorias entre os pares. É esse o critério que permite que pessoas que dependam de adaptações especiais ou que estejam em determinadas faixas etárias, por exemplo, participem de competições das mesmas modalidades que as demais.

Por seu turno, o Direito como superestrutura da sociedade deve cuidar exatamente para que todos possam buscar a realização enquanto seres humanos, mas sem criar inclusões às custas de exclusões, do contrário, será apenas Direito, não instrumento de Justiça. Daí a importância de se ter a pessoa humana, não uma ou outra interpretação do que seria dignidade da pessoa humana, como mínimo ético também na construção do arcabouço regulamentar do esporte, assim as visões de mundo revolucionárias ou reacionárias não terão dificuldades de estabelecer inclusões que importem exclusões e desmerecimentos baseados na ideologia do grupo de ocasião no poder.

4.2.2 Outros dilemas relacionados ao gênero

Conforme visto ao longo das páginas que antecedem, foi a partir das reflexões de Simone de Beauvoir que o gênero passou a ser visto como uma construção social (SARDENBERG, 2004, p. 4). Esse ponto de vista, que inicialmente se referia apenas à diferenciação entre homem e mulher, reverberou para expandir a percepção de construção social a tudo que tradicionalmente indicaria um ou outro gênero, ou seja, para indicar que também eram construtos os caracteres alusivos à diferenciação entre masculino e feminino.

Por isso, apesar de não configurarem propriamente um cuidado direto para com o corpo, em especial o gênero das pessoas e, portanto, à biopolítica de gênero, outras questões merecem espaço no presente trabalho, pois também estão nos debates públicos e dividem opiniões em nossa sociedade, como é o caso dos banheiros e da linguagem neutra.

4.2.2.1 A questão dos banheiros únicos, neutros, multigênero ou unissex

A questão dos banheiros neutros ou unissex diz respeito a um detalhe sensível da separação baseada na divisão binária e tradicional dos gêneros e também ganhou notoriedade nos debates políticos e nas tentativas de regulação legislativa, por isso merece especial menção.

Os banheiros podem assumir a formatação tradicional, de separação binária de gêneros, ou seja, banheiros masculinos ou femininos, ou seguirem uma conformação multigênero ou neutra.

Ao tratar da divisão tradicional dos banheiros, Elias Veras (2013) aduz que:

A divisão dos banheiros em Homem e Mulher esconde os paradigmas sacralizados da cultura binária dos gêneros, que divide o mundo entre homens e mulheres definidos a partir de suas genitálias. Desse modo, os banheiros não esconderiam apenas as impurezas fisiológicas, mas a tentativa de pureza dos sexos e dos gêneros.

Nesse sentido, Curvo e Valente sustentam que:

A criação da divisão entre banheiros “masculino” e “feminino” é um reflexo da forma como foi construído o binarismo de gênero. Embora a ideia de banheiro exista há milhares de anos, os banheiros privados, segregados por sexo, foram uma invenção moderna da Europa Ocidental, relacionada à urbanização e à reforma sanitária no século XIX, a privatização das funções do corpo e a ideologia de separação das esferas de cada gênero (PENNER; GERSHENSON, 2009, *apud* CURVO; VALENTE, 2015, p. 2).

Notadamente, a interpretação sobre a divisão em masculino ou feminino se reveste de um caráter sociológico, sem levar em conta, por exemplo, questões anatômicas ou higiênicas, o que demonstra, conforme descrito ao longo deste trabalho, um intento de desconstruir, mesmo nos elementos mais simplórios da vida cotidiana, a mentalidade tradicional da sociedade ocidental.

Ao lado dos banheiros binários, surge a discussão acerca do banheiro único, neutro, multigênero ou unissex, o qual entendemos e definimos como: o compartimento sanitário individual ou coletivo que possa ser frequentado ao mesmo tempo ou separadamente por pessoas de diferentes orientações e identidades de gênero.

Quando algum estabelecimento dispõe de apenas um banheiro, não há controvérsia quanto à possibilidade de pessoas de diferentes identidades de gênero fazerem uso. O mesmo pode se dizer quando o local instala algum banheiro multigênero, sem desativar as opções tradicionais de sanitário, afinal dessa forma ninguém ficaria desassistido de sua liberdade de escolha e preferência pessoal.

A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), demonstrando ser possível a convivência pacífica entre todos, inaugurou em 2017 um banheiro unissex em suas dependências e noticiou o fato através de suas mídias sociais:

A inauguração do banheiro unissex é uma entre tantas outras ações de inclusão social, racial, étnica, religiosa e de gênero, que marcam a PUC-SP ao longo de toda a sua história.

[...]

Temos a preocupação de garantir que as diferenças estejam dentro da Universidade. O debate da inclusão não é só nosso, se dá no mundo inteiro, mas a Universidade tem que ser exemplar. O banheiro é mais uma ação prática neste sentido.⁵⁰

A reportagem reveste a inauguração do banheiro como um marco para inclusão e contribuição para uma sociedade mais tolerante e plural. A ação promovida pela universidade não gerou maiores polêmicas, até porque os banheiros baseados na divisão tradicional de gênero, masculino ou feminino, foram mantidos, de sorte que o banheiro unissex não alterou a rotina de quem não ansiava por utilizá-lo.

A controvérsia surge, normalmente, em três hipóteses: a primeira, quando o estabelecimento transforma todos os seus sanitários em multigênero; a segunda, quando permite que pessoas com identidades de gênero diferentes utilizem ao mesmo tempo o mesmo compartimento; e a terceira, quando simplesmente permitem que os banheiros de divisão binária, masculina ou feminina, recebam pessoas transgênero.

Para exemplificar a primeira hipótese, vale lembrar o caso uma lanchonete na cidade de Bauru⁵¹, interior de São Paulo, que transformou todos os seus banheiros individuais em cabines unissex, possibilitando que pessoas de diferentes orientações e identidades de gênero utilizassem, em momentos separados, a mesma cabine.

Independentemente de qualquer código sanitário local, regional ou federal, há de se observar que, ao estabelecer a cabine unissex como regra, o estabelecimento impôs aos seus frequentadores uma única forma de fazerem uso sanitário, sem considerar, contudo, que pessoas com pênis, normalmente, utilizam em pé o aparelho sanitário e isso, sabidamente, provoca respingos indesejáveis por quem se assenta para suas necessidades fisiológicas.

No caso, a questão da higiene, especialmente das mulheres, sequer foi levada em consideração para prevalecer a visão de ideal de não divisão entre gêneros que se coaduna com o pensamento revolucionário de desconstrução das estruturas tradicionais, inclusive a partir dos conceitos de gênero e sexualidade. Por isso, o exemplo da PUC-SP, de permitir banheiros unissex sem retirar dos frequentadores a possibilidade de acessar sanitários com formatação tradicional, é o que mais se coaduna com a proposta apresentada ao final deste de

⁵⁰ POLATO, Thaís; ANDRADE, Bete. Diversidade: PUC-SP instala banheiro unissex. **Jornal da PUC-SP**, São Paulo, 1º ago. 2017. Disponível em: <https://j.pucsp.br/noticia/diversidade-puc-sp-instala-banheiro-unissex>. Acesso em: 30 nov. 2021.

⁵¹ ASSIS, Desirée. Banheiro ‘multigênero’ de fast food no interior de SP repercute na web. **G1**, Bauru, 12 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2021/11/12/criticas-de-veredores-a-banheiro-multigenero-de-fast-food-repercutem-em-rede-social-vai-que-vira-moda.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2021.

trabalho, a de convivência pacífica em que a inclusão não implique exclusão como no episódio da lanchonete.

A segunda e a terceira hipóteses podem ser exemplificadas pelos diversos episódios de transgêneros e travestis que acabam impedidas de utilizar os banheiros tradicionais em estabelecimentos comerciais⁵², ou ainda pela discussão anterior e qualquer episódio concreto acerca da instalação, ou não, de banheiros unissex. Um exemplo é o ocorrido na cidade de Santo André, em que o diretor da Escola Liceu Jardim foi alvo de representação junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, após sustentar, em uma reunião de pais e mestres, que em razão dos valores defendidos pela instituição não iriam aderir ao banheiro neutro⁵³.

Assim como as demais questões trazidas neste estudo, a questão em torno dos banheiros multigêneros também ganhou os parlamentos, inclusive durante o debate do já mencionado PL 346/2019 (que estabelece o sexo biológico como único critério para definição do gênero dos jogadores em competições esportivas oficiais), em que o Deputado Douglas Garcia fez uso da palavra para fazer alusão ao problema dos banheiros e afirmou:

Com todo respeito, se acaso dentro do banheiro de uma mulher que a minha irmã ou a minha mãe estiver utilizando um homem que se sente mulher que pode ter colocado o que ele quiser ou arrancado o que ele quiser, entrar no banheiro eu não estou nem aí, eu vou tirar primeiro no tapa e depois chamo a polícia, porque é esse o ponto que chegou o Brasil, é esse o ponto que chegou o Estado de São Paulo. (GARCIA *apud* LEITE, 2021)⁵⁴.

A fala do parlamentar exprime o que se pretende demonstrar no presente tópico, que a questão dos banheiros entrou na pauta do embate ideológico e já não se trata mais de um debate acerca das adequações do espaço reservado para a realização das necessidades fisiológicas, mas de um pano de fundo para a guerra ideológica entre os que pretendem construir um pensamento social a partir da erosão dos elementos que sustentam a cultura tradicional, especialmente com a desconstrução dos conceitos de gênero para impor sob o rótulo de inclusão e diversidade a visão parcial do que se entende por justo, como fez a

⁵² TRANS impedida de usar banheiro feminino de estação de trem será indenizada. **Migalhas**, 28 out. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/335593/trans-impedida-de-usar-banheiro-feminino-de-estacao-de-trem-sera-indenizada>. Acesso em: 30 nov. 2021.

FARIAS, Michelle. Impedida de usar banheiro, mulher trans denuncia shopping de Maceió. **Universia**, 4 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/alagoas/noticia/2020/01/04/travesti-denuncia-que-foi-impedida-de-usar-banheiro-feminino-em-shopping-de-maceio.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2021.

⁵³ BIMBATI, Ana Paula. Pais reclamam de falas homofóbicas de diretor de colégio em Santo André. **Educação UOL**, 13 nov. 2021. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/11/13/diretor-colegio-elite-homofobia-pais.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

⁵⁴ LEITE, Marcela. Alesp: deputado do PSL diz que tiraria a tapa trans de banheiro feminino. **UOL**, 3 abr. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/04/03/alesp-deputado-do-psl-diz-que-tiraria-a-tapa-trans-de-banheiro-feminino.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

lanchonete acima mencionada que, para trazer a inclusão, excluiu os banheiros tradicionais substituindo-os pelo modelo neutro.

Fomentando o embate ideológico e, ao mesmo tempo, testificando o esforço legiferante especializado à questão, foram propostos diversos projetos de lei visando regular a questão, cada qual, conforme sua visão de igualdade e dignidade. Em âmbito federal, por exemplo, o PL n.º 5008/20, do Deputado David Miranda, pretende considerar como discriminatórios os atos que impeçam as pessoas de utilizarem o banheiro conforme a identidade de gênero, independentemente do gênero para o qual o banheiro se destina.

O Projeto de Lei 5008/20 proíbe expressamente a discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Isso significa que, se a proposta for aprovada pelos parlamentares, o uso desses espaços poderá ser feito de acordo com a identidade de gênero com a qual o sujeito se identifica. (HAJE, 2021)⁵⁵.

Em sentido oposto, o PL n.º 5774/2016, do Deputado Victório Galli, propõe tipificar como contravenção penal a conduta de utilizar o banheiro público diferente do gênero anatômico, independentemente da identidade que se considere ter. A relatora do projeto, Deputada Érika Kokay, rebateu a proposta, argumentando que:

A insistência de alguns segmentos da sociedade em criminalizar e demonizar comportamentos diferentes daqueles referendados pela heteronormatividade, no campo da sexualidade, tem sido fonte de inúmeras violências e até mesmo a causa de inúmeros homicídios. Tristemente o Brasil é líder em homicídios de pessoas trans de ambos os gêneros e essa violência tem origem no mesmo tipo de animosidade, de falso “terror” vindo da moral retrógrada, que tenta insistir em permanecer cega à naturalidade do fenômeno inegável da transexualidade. O que é preciso, muito longe de criminalizar quem entra em qualquer banheiro público é, urgentemente, educar as parcelas da sociedade que fomentam esse tipo de medo e incitam à homofobia e à discriminação. (KOKAY, 2018, p. 2-3).

Os argumentos aduzidos pela parlamentar relatora, suficientes para afastar a pretensão do projeto, seguem o mesmo diapasão dos demais combatentes ideológicos da esquerda moderada da atualidade. Mais uma vez se verifica a alusão à chamada “heteronormatividade” como a causa subjacente da violência e de inúmeros homicídios, notadamente, de pessoas trans.

Tanto os projetos de lei quanto o aludido relatório não apresentam soluções para uma sociedade inclusiva a todos e não excludente a parcelas de governados. Em outras palavras, as

⁵⁵ HAJE, Lara. Projeto proíbe discriminação ao uso de banheiros públicos de acordo com a identidade de gênero. **Agência Câmara de Notícias**, 4 nov. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/703034-projeto-proibe-discriminacao-ao-uso-de-banheiros-publicos-de-acordo-com-a-identidade-de-genero>. Acesso em: 30 nov. 2021.

propostas instrumentalizam o cuidado do Estado para com o gênero e questões correlatas como a do uso dos banheiros públicos, ou seja, instrumentalizam a biopolítica para aceno aos que comungam das mesmas ideias, deixando de cuidar efetivamente de todos.

Daí, mais uma vez, a importância de erigir um pressuposto ético anterior e superior aos políticos de ocasião (assunto que será mais bem exposto no capítulo final), estabelecendo uma verdadeira filosofia de Estado a partir do Humanismo integral, que contemple o ser humano temporal sem desprezar sua base espiritual e eterna e se expresse em propostas legislativas que permitam a convivência pacífica dos que enxergam na estrutura da sociedade ocidental tradicional um contexto a ser preservado para manutenção da vida e dos que entendem que há necessidade de ressignificar alguns, ou vários, pontos dessa sociedade, dentre eles a visão binária de gênero. Em termos práticos, isto se revelaria, no caso dos banheiros, com o exemplo da PUC-SP, que incluiu sem excluir.

4.2.2.2 A questão da linguagem neutra ou não binária

Assim como no caso dos banheiros, a língua vem ganhando espaço no intento desconstrucionista dos elementos tradicionalmente caracterizadores da divisão binária de gênero, afinal apenas o/um homem pode usar o banheiro masculino e somente a/uma mulher pode fazer uso do banheiro feminino. E é neste ponto que a ideia de que o gênero seria um construto social, e não natural, entra no alvo dos que identificam nessa divisão um elemento de manutenção da cultura a ser desfeita em nome da inclusão, uma vez que “o sistema sexo/gênero é um sistema de escritura [...]” e “o corpo é um texto socialmente construído” (PRECIATO, 2017 *apud* SILVA, 2020, p. 282).

Sob essa ótica, da mesma sorte que os banheiros deveriam ser neutros, a fim de que as pessoas possam utilizar conforme a percepção que têm de si mesmas, a forma como nos referimos uns aos outros também deveria ser (re)adequada às identidades individuais que não são binárias conforme imposto pela sociedade, mas múltiplas e não necessariamente definidas. Assim, os artigos definidos e indefinidos contemplados na norma culta da língua portuguesa deveriam ceder espaço a termos neutros: “o/os/um/uns” e “a/as/uma/umas” seriam então substituídos por “e/i” ou simplesmente “x/xs”.

“Menine”, “todes”, “amigues” são exemplos da linguagem neutra, que também é conhecida como linguagem não binária, uma alternativa de comunicação para

peças que não se reconhecem com os gêneros masculino e feminino ou transitam entre os dois gêneros.⁵⁶

Além disso, vale lembrar que a norma culta orienta utilizar o termo masculino quando a oração se dirige a mais de uma pessoa, portanto o “correto” seria “bom dia a todos”, entretanto, já não é raro ou delimitado a pequenos grupos cumprimentos utilizando a linguagem neutra, como “bom dia a “todxs/todes”.

O tema é delicado, uma vez que o “bom dia a todos” que seria sinal de educação e respeito pode ser encarado como microexpressão e, portanto, micro-opressão da chamada “cis-heteronormatividade”, por não contemplar as pessoas que não se identificam com o termo masculino. É o que defende Silva (2020):

Diante dessas metáforas sugestivas, me parece inevitável indagar: qual a relação entre linguagem e cis-heteronormatividade? É a essa pergunta, interseccionada com muitas outras, que a Linguística Queer tem buscado responder nos últimos trinta anos. Nas palavras de Rodrigo Borba (no prelo, p. 16), ela corresponde, grosso modo, ao “estudo das relações entre língua, gênero, sexualidade e as dinâmicas de manutenção e/ou contestação de normatividades (linguísticas e sociais)”, assumindo um posicionamento político que leva à “desessencialização, deidentidades e desontologiza a língua, problematizando, assim, a relação supostamente sólida entre aquilo que falamos/escrevemos e aquilo que somos”. Por isso, como eu disse em outro momento, xs linguistas queer estamos interssadx justamente nos “efeitos performativos das multiplicidades de semioses e de engenharias linguísticas utilizadas por sujeitos, em suas interações cotidianas, a fim de produzir inteligibilidade sobre gênero, sexualidade e suas interseções (raça e classe, por exemplo)” (SILVA, 2020, p. 282).

Em oposição, os conservadores pretendem evitar, ou ao menos dificultar, por meio da legislação que a linguagem neutra seja difundida nas escolas. O Congresso Nacional já soma aproximadamente 12 (doze) PL⁵⁷ que visam proibir o uso dessa forma de linguagem em escolas e textos oficiais. No Estado de São Paulo, por exemplo, o PL n.º 721/2020, de autoria do Deputado Altair Moraes, aduz:

Artigo 3º Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos. (MORAES, 2020, p. 1).

E justifica a proposta invocando o direito constitucional à educação:

⁵⁶ GOVERNO de Rondônia proíbe uso da linguagem neutra em escolas públicas e privadas. **G1**, 20 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/10/21/governo-de-rondonia-proibe-uso-da-linguagem-neutra-em-escolas-publicas-e-privadas.ghtml>. Acesso em: 2 dez. 2021.

⁵⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=2&order=relevancia&abaEspecificas=true&q=linguagem%20neutra>. Acesso em: 2 dez. 2021.

O presente projeto tem a finalidade principal de zelar pelo direito dos estudantes do Estado de São Paulo quanto ao aprendizado da norma culta da língua portuguesa.

O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, previsto no texto da Constituição Federal e inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88.

A Constituição Federal ao tratar “dos direitos sociais” abarcou o direito à educação. Assim, nesse ponto, cabe destacar que a educação é a primeira a ser mencionada no rol de direitos que traz o caput do dispositivo, o que nos permite extrair claro entendimento de que se trata de um direito fundamental, pois está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Com efeito, a educação é fundamentalmente necessária para que o ser humano viva com dignidade e igualdade, que são princípios previstos no artigo 5º do dispositivo constitucional, e visa promovê-los através da qualificação para o trabalho, sendo também responsável pela construção da cidadania, que objetiva uma sociedade livre, justa e solidária, uma vez que viabiliza a redução das desigualdades.

Recentemente, temos visto um movimento nas redes sociais em relação à utilização da linguagem não binária, que, para esse movimento, é utilizada como sendo “neutra”, não possuindo um gênero masculino ou feminino.

Na esteira desse movimento, uma escola, por meio de circular, avisou aos pais dos alunos que havia decidido utilizar o dialeto não binário nas atividades escolares, para tanto exemplificou que utilizaria a partir de então a expressão “queridEs alunEs”.

A argumentação da escola para a adoção desse dialeto não binário é que ele está sendo utilizado para incluir os não binários.

Contudo, diversos são os professores de língua portuguesa que já se manifestaram em sentido contrário à utilização do dialeto não binário, na medida em que: i) a língua portuguesa se origina do latim, e nesse idioma havia o masculino, o feminino e o neutro, e na passagem do latim para o português e pelo fato de haver grande semelhança entre o neutro e o masculino, o masculino, na portuguesa, é o neutro do latim, ou seja, hoje na língua portuguesa quem faz o papel do neutro é o masculino. No latim, o pronomes de tratamento neutro terminava em “u”, tendo sido adaptado para o “o” em português, que é uma subscrição do neutro no latim, portanto não há qualquer machismo na nossa língua portuguesa; ii) exclui os cegos, os surdos e os dislexos.

Na França, a Academia Francesa já se pronunciou: “Frente a essa aberração inclusiva, a língua francesa está em perigo mortal.”

Cumpramos ressaltar que esse dialeto não binário afasta ainda mais as pessoas, polarizando a nossa sociedade.

Vale dizer, ainda, que no Brasil mais de 40% (quarenta por cento) – e esse número já foi maior – das pessoas saem da faculdade com analfabetismo funcional, ou seja, não conseguem compreender o que leem.

Assim, a presente proposição vem, justamente, como uma medida para proteger os estudantes e prezar pelo uso da norma culta da língua portuguesa nas escolas. (MORAES, 2020, p. 2-3).

Com teor semelhante ao PL paulista, foi sancionada a Lei n.º 5.123/21 do Estado de Rondônia, que expressamente proíbe a linguagem neutra em instituições de ensino públicas e privadas⁵⁸. O texto já está sendo alvo de críticas, como da Associação Brasileira de Linguística (2021) que entende que os dizeres da norma “[...] impõe silenciamentos,

⁵⁸ GOVERNO de Rondônia proíbe uso da linguagem neutra em escolas públicas e privadas, **G1**, 21 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/10/21/governo-de-rondonia-proibe-uso-da-linguagem-neutra-em-escolas-publicas-e-privadas.ghtml>. Acesso em: 2 dez. 2021.

desconsideram as complexas relações entre língua e sociedade e interferem na construção de uma política educacional emancipadora e reflexiva”.⁵⁹

Nessa linha, a fim de questionar a constitucionalidade da lei estadual, foi ajuizada a ADI n.º 7.019/21 perante o STF, que em sede de análise liminar por seu relator Ministro Edson Fachin suspendeu cautelarmente seus efeitos, fundamentando:

A chamada “linguagem neutra” ou ainda “linguagem inclusiva” visa combater preconceitos linguísticos, retirando vieses que usualmente subordinam um gênero em relação a outro. A sua adoção tem sido frequente sobretudo em órgãos públicos de diversos países e organizações internacionais.

Sendo esse o objetivo da linguagem inclusiva, é difícil imaginar que a sua proibição possa ser constitucionalmente compatível com a liberdade de expressão.

Em primeiro lugar, a proibição tout court, tal como o fez a lei rondoniense, constitui nítida censura prévia, prática extirpada do ordenamento nacional, como essa Corte já reconheceu quando do julgamento da ADPF 130, Rel. Min. Carlos Britto, DJe 05.11.2009, e como expressamente prevê o Pacto de São José da Costa Rica, em seu Artigo 13, § 2º.

Além disso, porque a linguagem inclusiva expressa elemento essencial da dignidade das pessoas, ela é um discurso que, segundo a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, é especialmente protegido (Corte I.D.H., Caso López Álvarez vs. Honduras. Sentença de 1º de fevereiro de 2006. Série C, Nº 141. § 169).

Ainda sobre esse tema, é preciso rememorar que este Tribunal já decidiu que “o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade e a expressão de gênero” e que “a identidade de gênero é a manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituir-la”.

Por isso, proibir que a pessoa possa se expressar livremente atinge sua dignidade e, portanto, deve ser coibida pelo Estado.

Finalmente – e talvez ainda de forma mais grave – a norma impugnada tem aplicação no contexto escolar, ambiente no qual, segundo comando da Constituição, devem imperar não apenas a igualdade plena, mas também “a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” (art. 206, II, da CRFB). (STF – ADI: 7019 RO 0064085-71.2021.1.00.0000, Relator: Edson Fachin, Data de Julgamento 16.11.2021, data da publicação: 18.11.2021)⁶⁰.

Fica evidente que a disputa em torno da língua também se tornou campo de embate entre os grupos políticos que tentarão lograr êxito fundamentando o acerto de determinada escolha, a partir do conceito de dignidade da pessoa humana compatível com sua visão de mundo. De um lado, os revolucionários testificam a viabilidade da estratégia revolucionária de Gramsci (2015), já que, sob a metodologia científica, tentam desconstruir o pensamento ocidental e instaurar uma nova realidade de substrato estritamente antropocêntrico, em que a prioridade da plena satisfação individual ocupe toda a existência temporal de uma pessoa; de

⁵⁹ Disponível em: <https://www.abralin.org/site/nota-publica-lei-n-5-123/>. Acesso em: 2 dez. 2021.

⁶⁰ Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=758224114&prcID=6292373&ad=s#>
Acesso em: 2 dez. 2021.

outro, os conservadores tentam resistir tomando por baluarte a ser defendido o direito ao aprendizado da língua portuguesa em sua norma culta.

Se de um lado é inquestionável o direito de acesso ao ensino da norma culta, de outro é inafastável o também fundamental direito à liberdade de expressão individual. Contudo, o que se tem notado é um confronto ideológico ao lado do foco no debate teórico acerca da ponderação entre esses dois direitos e seu subjacente princípio da dignidade da pessoa humana, assim como um afastamento do caráter prático, ou seja, de como o Direito pode, no dia a dia, viabilizar a convivência de visões ambíguas.

Pode ser proveitoso aos combatentes ideológicos de ambos os *fronts* manter a discussão teórica e irremediavelmente judicializada, mas de pouco adianta aos alunos evocarmos decisões de cortes internacionais ou estrangeiras, suscitarmos que a norma culta seja produto de um mal invisível e instrumento de manutenção opressiva ou ainda proibirmos o uso da linguagem neutra sob qualquer tipo de pena, pois nestas trilhas estaríamos nos limitando a dar razão e espaço a uma forma de individualidade, e isso, tragicamente, no lugar em que a pluralidade e convívio entre os diferentes deveriam florescer, que é a escola.

Atentando ao necessário viés prático, em 2017, o STF decidiu no bojo da ADI 4439⁶¹ que o ensino religioso confessional nas escolas públicas do Brasil deveria ser de matrícula facultativa, proporcionando aos alunos a liberdade de receber ou não esse tipo de conteúdo. Interessante destacar que, apesar de parecidos, os casos das ADI 4439 e 7019 comportam certas peculiaridades em suas repercussões, pois enquanto a primeira tornou facultativo um conteúdo, no caso o confessional religioso, a segunda possibilitou uma forma de linguagem que pode ser utilizada para transmitir qualquer conteúdo.

A aproximação lógica das premissas estabelecidas nas decisões remete à conclusão de que os conteúdos das diferentes disciplinas, inclusive a religiosa, podem ser transmitidos através da linguagem neutra, o que seria, em última análise, uma distorção a ser suportada pelos religiosos que se opuserem a essa forma de linguagem. Essa distorção pode implicar instabilidade jurídica e social, pois dá azo à interpretação de que a jurisprudência e o Direito estariam instrumentalizados não para o equilíbrio, mas para a difusão e manutenção da visão de um segmento ideológico da sociedade.

No exemplo da linguagem neutra, nos parece adequado dar a mesma solução do caso do ensino religioso, garantindo aos que identificarem nela um instrumento ideológico

⁶¹ Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=o%20ensino%20religioso%20confessional%20na%20rede%20p%C3%ABblica%20de%20ensino%20brasileira&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 5 dez. 2021.

revolucionário, portanto de substrato antropocêntrico ateu e contrário a sua orientação pessoal, a opção de não participarem das atividades dessa ordem; e, ao mesmo tempo, garantindo o tempo e espaço adequados para dela fazerem uso aos que entendem ser ela uma legítima forma de inclusão e não discriminação, afinal tanto uns como outros compõem a mesma sociedade, sendo de rigor ao Direito buscar a harmonia social.

Conforme exposto no capítulo que segue, esse ideal de harmonia social pressupõe a compreensão integral de pessoa humana, o que implica a repercussão de respeito em todo arcabouço normativo aos que entendem sua existência limitada ao assimilável por sua racionalidade e aos que depositam na ordem metafísica a base e origem de tudo.

5 UM NORTE DE EQUILÍBRIO PARA A BIOPOLÍTICA DE GÊNERO

Desde os tempos pré-socráticos, o pensamento filosófico se ocupa da reflexão sobre origem, formação e finalidade de todas as coisas. Além da observação celeste e geográfica, Tales de Mileto, por exemplo, iniciou a reflexão sobre os elementos formadores de tudo que existe e estabeleceu a hipótese de que a água seria a substância original, a partir da qual se formaram todas as coisas.

Ainda em Mileto surgiu a primeira oposição hipotética a essa tese, para incluir as possibilidades metafísicas nas considerações filosóficas. Anaximandro teria concordado com Tales quanto à presença de um elemento comum a todos os objetos, mas para ele não seria a água, e sim uma substância primária em relação a todas as outras, inclusive à água. Neste sentido, Bertrand Russel (1957) atribui a Anaximandro essa hipótese e a afirmação que semeia a ideia de injustiça e compensação: “De onde as coisas se originam, passam elas a uma outra coisa, como é ordenado, pois efetuam a reparação e a compensação mútua por suas injustiças conforme a ordem do tempo” (p. 42-44).

A ordenação mencionada desdobra as possibilidades de força regulatória de justiça compensadora, tanto para interpretá-la como produto da influência humana ou física quanto como sobre-humana, cósmica ou metafísica. Ambas as possibilidades, entretanto, não são inconfundíveis, pelo contrário, em diversos momentos elas se entrelaçam ou coexistem em interdependência, como o exemplo do pensamento medieval dos autores escolásticos, em especial, Santo Agostinho e São Tomas de Aquino, que falam sobre as leis eternas e as leis naturais.

A vertente mística, predominante nas mitologias grega e romana, deificou a ideia de justiça, como descreve Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2003, p. 32-33):

Havia, ainda, outra materialização simbólica, que varia de povo para povo e de época para época. Assim, os gregos colocavam essa balança com dois pratos, mas sem o fiel no meio, na mão esquerda da deusa Diké, filha de Zeus e Themis, em cuja mão direita estava uma espada e que, estando em pé e tendo olhos bem abertos, dizia existir o justo quando os pratos estavam em equilíbrio (*ison*, donde a palavra isonomia). Daí para a língua vulgar dos gregos, o justo (o direito) significar o que era visto como igual (igualdade). Já o símbolo romano, entre as várias representações, correspondia, em geral, à deus *Iustitia*, a qual distribuía a justiça por meio da balança (com dois pratos e o fiel bem no meio) que segurava com as duas mãos. Ela ficava de pé e tinha os olhos vendados e dizia (declarava) o direito (*jus*) quando o fiel estava completamente vertical: direito (*rectum*) = perfeitamente reto, reto de cima e baixo (*de + rectum*).

Já os filósofos que sucederam Tales e Anaximandro, em especial, Platão e Aristóteles, apesar de contemporâneos à mitologia grega, lançaram imprescindíveis reflexões sobre a justiça enquanto resultado da atuação humana.

Platão, sem lançar um conceito sobre o que seria justiça, colaborou de forma relevante para a investigação do tema, expondo, através de diálogos entre personagens, alegorias que narram situações de desequilíbrio ou injustiça. Dentre elas, merece destaque a do “Mito de Gíges”, narrado pelo personagem Glauco no Livro II de *A República* (2000).

O mito conta que Gíges, um camponês que pastoreava um dos rebanhos de um rei, após uma intempérie climática viu abrir uma fenda na terra e nela adentrou para explorar, deparando-se com riquezas e raridades escondidas, como um esqueleto de um gigante que trazia em um de seus dedos um anel de ouro, o qual foi imediatamente subtraído pelo camponês.

Por ocasião de uma reunião entre os pastores do rei, Gíges compareceu usando o anel. Quanto já sentado entre os presentes, ele virou a pedra que jazia no anel para a palma de sua mão e, de súbito, se tornou invisível. A pedra, quando virada para o dorso da mão, restabelecia a visibilidade de quem portava o anel. Assim, ao tomar conhecimento desse poder, Gíges passou a se empenhar para ser um mensageiro do rei e assim se aproximar fisicamente dos detentores do poder. Ao chegar à corte, logo seduziu a rainha e a tornou cúmplice na conspiração e assassinato do déspota, para em seguida tomá-la por esposa, apoderar-se do trono e assumir o poder.

Gíges poderia ter usado a possibilidade franqueada pelo anel para qualquer outro fim, mas a empregou para satisfazer seu desejo pelo poder que não lhe cabia por direito. Se existisse um segundo anel, talvez pudesse o rei ter resistido com paridade de armas, porém a desigualdade a favor de Gíges demonstrou que, por livre e espontânea vontade, os que estão em posição de vantagem tendem a utilizá-la conforme lhes convém. (GONZAGA, 2007, p. 47).

Assim, através dessa alegoria, Platão demonstra que a ideia de justiça, ou ao menos a possibilidade de evitar alguma injustiça ou arbítrio, depende de uma força externa e superior ao detentor da vantagem ou do poder.

Na mesma linha, Aristóteles vislumbrava as possíveis desigualdades naturais entre pessoas. Algumas delas, por exemplo, seriam dotadas da capacidade de liderar ou governar; outras, como crianças e mulheres e integrantes da maioria, só seriam aptas para serem governadas; outras ainda, que por limitação do raciocínio, só poderiam ser destinadas à escravidão. (RUSSEL, 1957, p. 45).

Em sua obra *Ética a Nicomaco*, precisamente no Livro V, o autor teoriza seu entendimento de justiça. Para ele, apenas as relações entre homens livres e em relativa igualdade poderiam estar sob o escrutínio do justo equilíbrio. Não havendo a prévia igualdade, seria injusto tentar equipará-los sob o mesmo critério. (ARISTÓTELES, 2007, p. 146-170).

A grande característica de Aristóteles, e uma de suas principais diferenças com seu mestre Platão, assenta-se no fato de que ele tomou por ponto de partida a observação da realidade social, para, conforme expõe Johnston, “entender que o princípio da justiça aplica-se sobretudo a um conjunto de relações entre homens livres e relativamente iguais entre si.” (2018, p. 75).

Isso é o que mais tarde John Rawls (2003) chamaria de “justiça como equidade”, para conceber a ideia de que “os princípios de justiça mais razoáveis seriam aqueles que fossem objeto de mútuo acordo entre pessoas em condições equitativas.” (KELLY, 2003, p. 5 *apud* RAWLS, 2003). Sob esta perspectiva, os preceitos morais só poderiam ter bases razoáveis se os membros da sociedade estivessem em igualdade, do contrário não haveria verdadeira base moral, mas imposição da vontade por parte do mais forte e a consequência “justiça” de acordo com seus conceitos, como fez o alegórico platônico Gíges.

Nietzsche acrescenta outro problema na falta de equidade social ao lembrar que essa situação induz ao desenvolvimento de morais diametralmente opostas, como a moral dos escravos que constrói de forma a antagonizar com a moral dos senhores. Para ele, enquanto estes consideravam moral praticar a tortura, aqueles consideravam moral desrespeitar todo conjunto de leis sociais e jurídicas, não sendo distante afirmar a possibilidade de orgulho e até afirmação social em virtude de atos contra a vida dos senhores. (2017, p. 47).

Daí a importância do Direito como bastião de equilíbrio e instrumento de controle superior, anterior e perene para o exercício do poder. Afinal, se por alguma revolução ou mera alternância democrática da titularidade os que foram até então governados passarem a governar, o que os impediria de praticar a injustiça? O arbítrio pessoal possivelmente não seria forte o suficiente, conforme alertado por Platão através do seu personagem Gíges.

A falta de observação dessa realidade pode levar a abalos na estabilidade social e na necessária persecução à equidade de base, lançando em desigualdade de difícil reversão os governados, dentre eles as crianças, bem como as gerações descendentes dos que não estavam no poder. Assim, sendo possível este cenário, o realismo aristotélico serve de norte para aprimoramento do Direito enquanto instrumento de alinhamento social ao ideal de equidade, necessário para a busca da justiça.

Um direcionamento diverso para o Direito pode ser comparado ao volver da pedra do anel de Gíges em direção à palma da mão, ou seja, o que seria o instrumento garantidor das possibilidades de justiça passa a ser ferramenta para atingir a vontade dos conceitos da pessoa ou grupo detentor do poder, assim como direcionamento do conjunto normativo, incluindo as leis e interpretação destas à defesa de uma visão de mundo ou de justiça, e não da necessária busca da equidade.

Em termos de biopolítica de gênero, ou seja, do cuidado do Estado para com o gênero dos indivíduos, há de se preservar a orientação do Direito enquanto garantidor do sadio desenvolvimento da identidade individual e da busca pessoal por felicidade, e não como ferramenta de tomada e manutenção do poder político.

A história mundial registrou distorções com essa orientação, a exemplo da ideologia antisemita inserida paulatinamente nas leis alemãs, implicando progressivas supressões de direitos a partir das chamadas Leis de Nuremberg. São exemplos: a Lei de Proteção do Sangue Alemão e da Honra Alemã, que proibia o casamento e criminalizava relações sexuais entre judeus e não judeus, por serem rotulados como “poluidoras da raça” (*Rassenschande*)⁶²; e a interpretação do parágrafo 175 do Código Criminal Alemão, para tipificar as condutas homossexuais ou diversas do sexo heterossexual mesmo entre alemães⁶³.

Paralelamente à legislação contaminada com a ideologia nazista, a cultura também era instrumentalizada sob a complacência legal e o incentivo do governante. Um exemplo é o do filme *O Judeu Süß*⁶⁴, que esculpe a imagem dos homens judeus como excessivamente sexualizados e agressivos ou fracos e tímidos, estabelecendo uma retórica de gênero e sexualidade como ferramentas de desumanização e perseguição⁶⁵.

O conjunto normativo instrumentalizado pela ideologia exemplifica um Direito cujo fim não é a justiça, mas o poder de impor uma visão de mundo à sociedade. No caso da Alemanha nazista, a biopolítica se assentou na premissa de objetificação do corpo judeu, despindo-o de sua humanidade.

⁶² MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. As leis de Nuremberg. **Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nuremberg-laws>. Acesso em: 21 set. 2021.

⁶³ MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. Parágrafo 175 e a campanha nazista contra a homossexualidade. **Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/paragraph-175-and-the-nazi-campaign-against-homosexuality>. Acesso em: 21 set. 2021.

⁶⁴ O doce judeu, em tradução livre.

⁶⁵ MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. Gênero, Sexualidade e Holocausto. **Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em: <https://perspectives.ushmm.org/collection/gender-sexuality-and-the-holocaust>. Acesso em: 21 set. 2021.

Em razão dessa e de outras odiosas desumanidades vastamente conhecidas, grande parcela da sociedade rechaça qualquer indício de retrocesso que abra margem para repaginações do regime totalitário nazista, mas pouco se fala de reminiscências atuais do também totalitário regime comunista soviético instaurado a partir das ideias marxistas. “O que vemos são ataques ao fascismo de direita e silêncio sobre o fascismo de esquerda”⁶⁶ (RISÉRIO, 2013).

Marx sustentou que a transformação da sociedade tradicional capitalista e a realidade por eles desejada só seriam possíveis através do regime não democrático, batizado de ditadura do proletariado.

Entre a sociedade capitalista e a comunista, situa-se o período da transformação revolucionária de uma na outra. A ele corresponde também um período político de transição, cujo Estado não pode ser senão a ditadura revolucionária do proletariado. (MARX, 2012, p. 2).

Se de um lado é, infelizmente, real a atual ameaça antidemocrática a partir de células neonazistas⁶⁷ ou de discursos e atos com direta alusão a elementos ou estética nazistas⁶⁸; do outro também se erguem reconfigurações de ameaças ditatoriais sob um suposto permissivo revolucionário voltado à inclusão de minorias e diversidades.

Nesse sentido, Risério (2021)⁶⁹ alerta, inclusive, para ideia de diversidade como novo centro de gravitação e existência.

Desenhou-se um novo campo magnético, com a “diversidade” no centro, articulando na esfera política, como disse o sociólogo Mathieu Bock-Côté, todo um leque de manifestações e reivindicações.

Sob o conceito (e, depois, dogma) da diversidade, a multiplicidade ganhava uma suposta unidade. Aqui, a partir da década de 1980, já não se tratava mais de reconhecer a existência da diversidade no mundo, mas de defendê-la programaticamente, impondo-a ao conjunto da sociedade.

[...]

É a partir daí que se projeta a sonhada transformação político-social da sociedade e do mundo. Para chegar lá, no entanto, teremos de passar por um intervalo autoritário, que se responsabilizará pela submissão compulsória de todos aos dogmas sagrados do multicultural-identitarismo.

[...]

⁶⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/12/lugar-de-fala-e-instrumento-para-fascismo-identitario.shtml>. Acesso em: 3 out. 2021.

⁶⁷ É o que defende a antropóloga Adriana Dias em entrevista à revista Veja: “Quando comecei a pesquisar o tema, em 2002, encontrei células neonazistas muito pequenas, pontuais, ainda que cerca de 200 mil pessoas acessassem textos hitleristas no país”. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/um-seculo-apos-ascensao-de-hitler-neonazismo-se-espalha-pelo-brasil/>. Acesso em: 3 out. 2021.

⁶⁸ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html>. Acesso em: 3 out. 2021.

⁶⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/10/ideologia-identitaria-agride-base-da-democracia-liberal-diz-antonio-riserio.shtml>. Acesso em: 3 out. 2021.

É a velha conversa da “ditadura do proletariado” em nova roupagem, ditadura diversitária, com apoio da universidade, da mídia e de boa parte do empresariado (veja-se “The Dictatorship of Woke Capital”, de Stephen Soukup). A ideologia diversitária se revela, de fato, adversária plena da democracia liberal.

Diante disso, a fim de se evitar as repaginações fascistas a partir da instrumentalização do Direito e, assim, garantir seu alinhamento com uma biopolítica justa, ganha novo a solução trazida para as sequelas ditatoriais, qual seja a inclusão do mínimo ético antecedente à pessoa humana e ao Estado e, portanto, inalterável pelo governante de ocasião.

Daí o fundamento e importância de uma ética para garantir o mínimo de justiça do cuidado do Estado com o corpo humano. Em outras palavras, daí a importância da bioética para uma biopolítica direcionada à justiça.

5.1 O fundamento da bioética balizadora da biopolítica de gênero

Tradicionalmente, a bioética é invocada como norteadora e balizadora das atividades médica e científica, como se fosse uma especialização da ética exclusiva para esses campos; porém, como esclarece Fátima Oliveira:

A ética é construída para estabelecer as normas de convivência com o conjunto da sociedade em um dado momento. Comporta a microética (pessoal/privada – o ser humano) e a macroética (coletiva/pública – a humanidade). A ética representa o consenso possível no interior de uma cultura plural, com valores diversos e divergentes; ou seja, a ética deve refletir os traços de unidade entre os diferentes valores morais. (1995, p. 118).

Assim, ao pensar na aplicação da ética para as questões biológicas, é necessário transportar os entendimentos sobre a micro e a macroética, a fim de desdobrar e alocar de forma adequada o regramento de interesse da bioética em geral, ou seja, a que cuida da atividade médica e científica e a bioética para orientação da biopolítica, em especial, pelo foco do presente escrito, da biopolítica de gênero.

É na macroética aplicada ao cuidado do Estado para com o gênero dos indivíduos que se vislumbra o fiel da balança, hábil a manter no Direito o equilíbrio que o diferencia como instrumento da biopolítica garantidora do desenvolvimento pleno, desenvolvimento individual, da viabilizadora da instauração de pretensões ideológicas.

O entendimento de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos vai nesse sentido ao anotar que: “A função fundamental da Bioética é pedagógica, é a de passar dos princípios às normas, ao Biodireito.” (2017, p. 15). A autora ainda diferencia a Bioética do Direito e do

Biodireito, esclarecendo que aquela é uma “Ética Aplicada, orientada às ciências da vida e da saúde” (2017, p. 5), enquanto estes:

[...] estabelecem princípios, valores, definições, limitações, valorações, procedimentos, etc. Sua primazia é a de ajustar os comportamentos à lei, são técnicas que dependem de tradições culturais e jurídicas, que apesar da globalização influenciam na concepção de família, do casamento, do sofrimento, da concepção de morte, de peso econômico, da corporeidade. Mas, os avanços científicos e tecnológicos tornaram insuficientes os aspectos axiológicos antes existentes e o Estado não pode se ausentar desta problemática. Ainda que não se proponha uma função repressiva, **o Biodireito deve manifestar o mínimo ético (bioético) como essência da autoconsciência de um povo ou da Humanidade.** (SANTOS, 2017, p. 15) (grifo nosso).

Essa teoria do mínimo ético, que há de ser o núcleo do Direito aplicado ao cuidado do Estado com a vida em geral, por assim dizer, deve ser núcleo do Biodireito conforme observado por Santos (2017) e bem explicado nas palavras de Reale:

A teoria do mínimo ético consiste em dizer que o Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver. Como nem todos podem ou querem realizar de maneira espontânea as obrigações morais, é indispensável armar de força certos preceitos éticos, para que a sociedade não soçobre. A Moral, em regra, dizem os adeptos dessa doutrina, é cumprida de maneira espontânea, mas como as violações são inevitáveis, é indispensável que se impeça, com mais vigor e rigor, a transgressão dos dispositivos que a comunidade considerar indispensável à paz social (2002, p. 42).

A solução trazida pelo mínimo ético, apesar de simples, é de difícil aplicação em virtude da multiplicidade de nuances e interpretações variáveis, conforme o tempo e o espaço. Daí a relevância e imprescindibilidade de uma ética depurada, a fim de compor um núcleo idôneo e não ideológico e assim garantir o efetivo norte de equilíbrio e tranquilidade social em direção à Justiça.

Nesse particular, importa lembrar a lição de Santos, que adverte ser a Justiça um juízo de valor determinado por fatores emocionais, portanto, subjetivos e relativos.

[...] Se a definição de justiça parece confusa é porque cada qual, ao falar dela, se vê obrigado a definir a justiça concreta. Define-se justiça formal como princípio de ação segundo a qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados da mesma forma. (SANTOS, 1998, p. 77).

Importante lembrar que a Filosofia sempre se debruçou sobre essa questão, a exemplo de teses como a contratualista, que almejava acessar um código moral universal através da vontade geral do povo.

Desde a obra *Do Contrato Social*, Rousseau demonstra que os indivíduos podem acessar a razão, e por meio da razão acessar um código moral que todos concordam, deste modo, rompendo com todas as paixões, emoções e intenções pessoais. Para Rousseau, todos agindo pela razão viabilizaria a formulação de um código moral universal e, conseqüentemente, a formulação de instituições justas.

É dentro da concepção de um código moral universal que se identifica a ideia de Rousseau sobre a existência de uma vontade geral. Esta vontade geral passa a representar um algo que não é a vontade individual e que também não é a vontade de todos – a soma de vontades ou a unanimidade. É uma entidade pressuposta por Rousseau e que torna possível a liberdade dos indivíduos. (SANTOS, 2018, p. 71).

Esse código universal idealizado por Rousseau, porém, parece pouco adequado para a busca do núcleo ético-fundamental, uma vez que se estabelece com base nas vontades formadas dos indivíduos de uma sociedade, portanto, em uma fase em que já estaria formada sob possíveis influências de diferentes matizes a consciência coletiva. O contratualismo seria, portanto, uma equalização de vontades com o estabelecimento de um denominador comum entre, por exemplo, a moral tradicional cristã e a revolucionária ateia, e, exatamente por isso, que se mostra pouco útil para orientar uma Biopolítica de Gênero, já que se estabelece com base nas vontades formadas, ou seja, em um momento em que a moral já está contaminada.

Outro caminho, reiteradamente apontado pela doutrina, seria o de tomar o supraprincípio da dignidade da pessoa humana como prumo da mais límpida ética basilar. É nesse sentido que Luiz Roberto Barroso anunciou a dignidade como “um conceito, ao mesmo tempo, fundante, fundamental e normativo, e como pedra filosofal de todos os direitos fundamentais.” (2012, p. 24). Na mesma linha, Gilberto Haddad Jabur aduz que a “dignidade preexiste e transcende, porque pertence à razão pura. Funciona ao direito como bússola ao operador cômico, que investiga e persegue o caminho seguro.” (2005, p. 87).

Essa visão, entretanto, deixa passar despercebido o fato de que a própria ideia de dignidade é, *per se*, variável conforme os valores subjacentes do intérprete. Assim, não seria a bem da verdade uma resposta efetiva, mas um retorno ao mesmo ponto de partida em desnecessária e contraproducente aporia. O pensamento de Barroso (2012) exprime exatamente isso ao aventar a possibilidade de uma “noção aberta” de dignidade humana, com base em postulados mínimos de autonomia, valor intrínseco e comunitário.

Há de se olhar para a fonte primaz de todos os princípios, ou seja, para o próprio homem, mas não o homem construído conforme a ótica medieval do Humanismo teocêntrico, pois isso o colocaria, mais uma vez, sob o jugo de uma vida terrena condicionada e direcionada aos sacrifícios físicos e psíquicos que se fizessem necessários, de acordo com a leitura religiosa, para apenas e tão somente no porvir desfrutar do prazer da existência.

Assim, de igual sorte, seria repetir uma fórmula de sucesso questionável tomar por fonte o ser humano concebido sob o Humanismo antropocêntrico, uma vez que semearia a ideia de que o centro de gravitação da vida e da existência seria a própria razão humana, ou pior, a falta dela e os fatos históricos que se desenrolaram a partir do exercício irracional do homem se impondo e explorando seus semelhantes.

O cerne da dignidade da pessoa humana não parece ser, portanto, a dignidade, mas a pessoa humana, esta sim não pode ser definida ou conceituada para que faça jus ou não ao *status* de pessoa, o que franquearia margem para indignidades ou desumanidades, como defende Miguel Reale:

No centro de nossa concepção axiológica situa-se, pois, a ideia do homem como ente que, a um só tempo, é e deve ser, tendo consciência dessa dignidade. É dessa autoconsciência que nasce a ideia de pessoa, segundo a qual não se é homem pelo mero fato de existir, mas pelo significado ou sentido da existência. (2002, p. 211)

A ideia de autocompreensão, ou seja, a visão de si mesmo, nasce da própria consciência de cada um, por isso o mínimo ético a nuclear o Biodireito é verificável e traduzível aos termos de linguagem jurídica, a partir da concepção adequada do centro de gravitação da existência do homem, isto é, de um Humanismo pressuposto ao Estado e ao Direito, que não o coloque como produto e servo sem autonomia de um Criador nem que o influencie a se autodestruir como forma de afirmação da própria liberdade. É um Humanismo não teocêntrico nem antropocêntrico, mas integral a fundamentar a Bioética para a Biopolítica de gênero.

5.2 O Humanismo Integral como pressuposto ético do estado

A ideia de um Humanismo que não configurasse um ecletismo entre as escolas teocêntrica e antropocêntrica, tanto em originalidade quanto em efetividade no que tange ao anteparo dos seres humanos em suas relações com seus semelhantes e também diante da força e supremacia do Estado, passou a ser essencial diante dos desdobramentos negativos decorrentes da tomada dessas correntes como fundamento dos ordenamentos jurídicos e do cuidado estatal para com a sociedade.

Essas vertentes filosóficas do Humanismo não foram delineadas ao longo dos séculos, por mero oposicionismo teórico, mas em razão de fundados pessimismos e ressentimentos justificáveis em face da redução da vida e da pessoa humana a instrumento de realização dos desígnios e caprichos de uma suposta vontade divina, como se ao ser não fosse permitido

simplesmente ser, existir e se autogovernar. A visão medieval teocêntrica de mundo foi responsável por esse ressentimento motivador da vontade de libertação do jugo metafísico, especialmente por contradizer a leveza e paz que o cristianismo realmente ofertava em suas mensagens evangelísticas:

Vinde a mim, todos os que estais cansados e sobrecarregados, **e eu vos aliviarei**. Tomai sobre vós o meu jugo e aprendei de mim, porque sou manso e humilde de coração; e **achareis descanso** para a vossa alma. Porque o **meu jugo é suave, e o meu fardo é leve**. (grifo nosso) (Mt 11, 28-30).

Já no evangelho segundo João consta: “[...] eu **vim para que tenham vida, e a tenham com abundância**.” (Jo 10, 10) (grifo nosso). Diante disso, pode-se constatar que, a bem da verdade, a doutrina cristã, cujos elementos subjazem à cultura ocidental, não pretendeu esvaziar a existência terrena, muito menos despi-la da racionalidade inerente ao homem, antes, conforme dito por Cristo, a proposta seria exatamente contrária, a fim de possibilitar ao homem o alívio de suas preocupações a partir da crença na salvaguarda permanente de um Deus paternal incansável, onipresente, onipotente e garantidor da mais precisa Justiça. Por isso, o Teocentrismo medieval e a religiosidade cultural não podem ser confundidos com o Cristianismo, uma vez que vão além e em direção contrária ao sentido de vida abundante ofertado por Cristo.

Tendo essa conclusão em vista, Maritain (2018) retomou os elementos do Cristianismo para compor uma Filosofia Humanista aplicável à vida cotidiana em geral e ao Direito e à Política em especial, sem, porém, exigir uma anulação da consciência individual e gravame à existência pessoal. Não se trata da criação de um “vazio” para o núcleo existencial, mas da alocação da própria pessoa humana não diminuída e valorizada pela existência e atuação divinas como cerne do Humanismo.

Para isso, é necessário se valer de premissas e compreensões estabelecidas por São Tomás de Aquino, como a de dupla representação do homem: a primeira enquanto colaborador imprescindível para a cognição da lei eterna, o que seria possível tão somente por meio de operações racionais baseadas na lei natural, que, por seu turno, já dependeria da razão humana para ser identificada; a outra como componente precioso a ser preservado pela própria lei natural, aferível unicamente através da razão. (POZZOLI, 2017, p. 94).

Sobre esse ponto do pensamento de Maritain (2018), Pozzoli, a partir das palavras de Alves, explica:

Para a composição do elemento ontológico a fundamentação racional tem duas premissas, as quais são denominadas de “convergentes”: a que lei natural seria a

operação racional para a lei eterna e, por outro lado, há a lei natural relacionada a uma determinada ideia ordenada do próprio ser. Esta última interfere na primeira, convergentes sobre a forma antropológica e metafísica (ALVES, 1996 *apud* POZZOLI, 2017, p. 94).

A lei natural, portanto, é ponto de participação do homem no cuidado divino além de base para a responsabilidade pessoal, uma vez que, identificável pela razão humana independentemente da lei positiva, impõe ao homem a liberdade de ser árbitro de si.

Se por um lado a razão proporciona a liberdade, por outro deveria ser suficiente para limitá-la pela preservação da vida. Tome-se como referência a limitação do respeito ao próximo, que, apesar de constar como mandamento cristão, também é imperativo lógico de sobrevivência do homem e da sociedade, afinal é racionalmente previsível que as ações de furtar um bem alheio ou de manter relações sexuais incestuosas, por exemplo, podem desencadear reações ferozes e até mortíferas por parte dos ofendidos ou gerar filhos com sérios problemas congênitos.

A não observância dos limites da liberdade individual seria, na verdade, libertinagem ou, nas palavras de Maritain, “escárnio da liberdade”. (2018, p. 170). O exemplo do incesto é majoritariamente repudiado pela sociedade ocidental e a lei positiva existe⁷⁰ justamente para impedir ou ao menos diminuir as chances de ocorrências como esta. Porém, o grande problema se dá quando os autores das leis positivas propõem autorizar diretamente situações dessa ordem, a exemplo do PL denominado Estatuto das Famílias do Século XXI⁷¹.

A ideia de “século XXI”, que naturalmente remete à modernidade, reproduz o ideal de que o gozo máximo da liberdade em busca da satisfação pessoal seria afirmação da razão humana desenvolvida do *Übermensch*⁷², ou seja, do homem livre de qualquer crença ou amarra metafísica, defendido por Nietzsche (2011). Entretanto esse uso da liberdade provida

⁷⁰ O artigo 1.521, do Código Civil Brasileiro assenta que: “Não podem casar: I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; II - os afins em linha reta; [...] IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

⁷¹ O projeto estabelece no artigo segundo que: “São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, **independentemente de consanguinidade**, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.” (grifo nosso). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015. Acesso em: 20 set. 2021.

⁷² Nietzsche, em *Assim falou Zarathustra*, descreve através de um sermão do personagem sua ideia de que o homem provido da crença em Deus representaria um desprezível e hilário retrocesso de direção simiesca, para assim defender que o homem evoluído, a quem chama de *Übermensch* (superhomem em tradução livre), representaria o próximo estágio evolutivo da raça humana, para o qual todos deveriam se dirigir. NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falou Zarathustra**: um livro para todos e para ninguém. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

pela razão não conduz a um direcionamento saudável por reconhecer nisso um elemento de afirmação do valor humano.

Maritain propõe estender o saudável uso da razão para a Filosofia Política, impedindo ou ao menos mitigando a probabilidade de leis positivas que acabem desbancando o direcionamento da lei natural, propondo um Humanismo integral a partir de uma ótica abrangente sobre a composição física e metafísica do ser humano, diferenciando, assim, pessoa e indivíduo, sendo este sua expressão corpórea, física e material, e aquela, sua face espiritual e imaterial. (POZZOLI, 2019, p. 4939).

Essa diferenciação é elemento-chave e *per si* limitador lógico para a formulação de leis positivas, afinal a busca do desenvolvimento integral do ser humano depende da coexistência tanto do indivíduo quanto da pessoa que o compõe, de modo que não poderia o Estado ampliar a expressão de um sem preterir o necessário vigor mínimo do outro.

Nessa linha, estabelecer qualquer regramento, especialmente o voltado ao cuidado do gênero e às questões correlatas, sem considerar um parâmetro moral advindo do respeito à personalidade espiritual de cada um, seria promover o individualismo, e não a garantia de uma esfera mínima de proteção para o desenvolvimento integral do ser humano.

Se para os indivíduos é imperativa a necessidade de ações positivas, no sentido de promover a igualdade de todos por meio do amparo especial aos que estiverem em desvantagem, para que haja direcionamento a uma equidade de base, para as pessoas perdura a impossibilidade do respeito à pluralidade de crença e orientação de vida de cada um, através de uma democracia personalista, a única que pode responder às exigências da natureza do tempo presente (POZZOLI, 2019, p. 4939).

Ao falar sobre democracia, Maritain (2018) adverte e anota:

Eis-nos novamente em presença de uma oposição simultânea à falsa concepção liberal dos tempos modernos ao ideal sacral da Idade Média. Se se compreende a palavra democracia no sentido de Jean-Jacques Rousseau, um tal regime de civilização seria nitidamente antidemocrático, pois não é por uma liberdade abstrata, pela Liberdade impessoal, é por liberdades concretas e positivas, encarnadas em instituições e em corpos sociais, que a liberdade interior da pessoa busca traduzir-se no plano externo e social. (2018, p. 205).

A ideia de democracia apenas como regime político em que a soberania é exercida pelo povo reduz e restringe sua importância a meros fins didáticos de oposição a outras formas de regime como o aristocrático, além de deixar de exprimir sua importância para o desenvolvimento integral do ser humano e de também anotar o fato de que os representantes

eleitos conforme seus ditames podem, valendo-se das regras em vigor, estabelecer políticas que enalteçam o indivíduo e releguem ao opróbrio a pessoa.

Daí a necessidade do Humanismo integral como pressuposto ético do Estado para que a democracia não sirva de meio para sorradeira subversão da liberdade interior através de microesferas de tirania de grupos ideológicos, identitários ou não, revolucionários ou reacionários, que se formam a partir das leis positivas estabelecidas por ocasião da passagem no poder.

A hipótese contrária, ou seja, entender que apenas pelo fato de determinado grupo ideológico ter alcançado o poder através das regras democráticas é razão suficiente para dar legitimidade às políticas decorrentes de suas interpretações de dignidade da pessoa humana, seria sabotar as possibilidades de convivência plural na sociedade, em nome de uma hipervalorização do individualismo identitário, o que já seria antidemocrático conforme alertado por Maritain (2018).

Todavia, a sociedade, especialmente a brasileira, caminha de acordo com essa hipótese contrária, tanto que em nome do suposto respeito ao diverso se tem por ofensivo e atentatório à dignidade tudo o que não for de acordo com a ideologia subjacente às leis positivas estabelecidas.

Sendo assim, se o Direito em geral não guardar uma liberdade concreta e positiva, então a liberdade interior da pessoa, qualquer que seja sua orientação religiosa, não encontrará meio para florescer. Importa, portanto, repensar a Filosofia de Estado para impedir uma ditadura ideológica e assim garantir o desenvolvimento de uma sociedade plural, através de “um acordo prático entre seres humanos de diferentes credos, mas que reconheçam a origem supra-estatal da dignidade humana e o fim ultra-temporal do homem”. (DE CICCIO, 2007, p. 10).

Ressalta-se que Maritain não defende um Estado confessional, muito menos pretende impor a religião cristã aos indivíduos. Contrário disso. A proposta é de respeito e convivência pacífica independentemente de credo, origem, raça, orientação sexual ou de gênero. Não à toa, a “Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reproduz em vários artigos as palavras mesmas de Maritain”. (DE CICCIO, 2007, p. 10).

Tal ajuste da Biopolítica e do Direito em geral não se mostra possível sem recurso da ética e da moral, afinal “o domínio político e social é um domínio não somente técnico, mas primeiramente e essencialmente humano.” (MARITAIN, 2018, p. 219). Ao tratar da moral política, Maritain esclarece:

Alguns pensadores [...] se enganam sobre o próprio sentido da palavra moral. O que eles chamam de moral é única e exclusivamente a moral individual, aquela que regula as relações privadas de pessoa e pessoa. E imaginam que pretendemos reduzir a política à moral assim entendida, que seria evidentemente esvaziar a política de seu conteúdo próprio. Não, nós não o afirmamos, e creio que ninguém jamais teve a ingenuidade de dizer que a política se reduz à moral individual ou não passa de uma aplicação desta; mas dizemos – e este já era o ensinamento de Aristóteles – que o saber político constitui um ramo especial do saber moral. Não aquele que concerne ao indivíduo, nem o que concerne à sociedade doméstica, mas precisamente aquele que concerne especificamente ao bem dos homens reunidos em cidade, ao bem de todo social; esse bem é um bem essencialmente humano, e, portanto, se mede antes de tudo em relação aos fins do ser humano, e diz respeito aos costumes do homem enquanto ser livre que deve suas sua liberdade para seus verdadeiros fins. (2018, p. 220).

Em termos práticos, a proposta consiste em reaproximar a Moral e o Direito tendo como pressuposto o ser humano compreendido como ser ao mesmo tempo físico e espiritual, a fim de imprimir no arcabouço normativo um espaço de convivência para os que reconhecem a base metafísica de sua existência e, por isso, anseiam por manter seu modo de vida tradicional e encaminhar seus filhos nessa trilha e também para os que entendem o ser humano apenas em sua compreensão física e se consideram governados pela razão desprovida de qualquer origem divina.

Nesse aspecto, De Cicco (2007) anota que para o pensamento de Maritain:

[...] não há política aceitável, sem dar importância ao lado espiritual do ser humano. Ele será o grande defensor do conceito de pessoa humana, fundado na imortalidade da alma, e não num humanismo antropocêntrico que conduziu ao individualismo, na esfera religiosa com Lutero, na esfera filosófica, com Descartes, na esfera política, com Rousseau.

Substituindo a expressão “Individualismo” por “Personalismo”, dando à pessoa humana uma dignidade advinda de seu valor transcendente, o filósofo Jacques Maritain escapa do Liberalismo ao falar em animação cristã da ordem temporal, o que pressupõe um reformismo perante o sistema vigente, em função de uma ideia religiosa. Ele era um tomista, não um reacionário...

Tratava-se de uma retomada das concepções de interferência da Moral na ordem temporal, reconhecendo a independência do Estado (laico, mas não laicista) e da ordem natural, mas ao mesmo tempo não aceitando uma hostilidade entre temporal e espiritual (Estado laicista), como na revolução Francesa ou Russa. (2007, p. 9).

Para chegar a esse ideal, é primordial reconhecer que o Estado deve ser laico, não laicista. Enquanto o Estado laico simplesmente não se curva à religião de um ou outro, o laicista simplesmente nega a existência do mundo espiritual. Há uma grande diferença, ressalta-se, entre não ter preferência ou ligação com qualquer credo religioso e negar a possibilidade de existência metafísica.

Essa diferenciação reflete nas políticas públicas, já que em um Estado laicista a formulação excluiria, em seu nascedouro, uma forma de pensar, no caso a religiosa tradicional, impondo por consequência um arcabouço normativo voltado à hipertrofia máxima

da existência e liberdade terrenas. Ora, excluir uma forma de pensar por ocasião da formulação das leis não seria lançar uma semente de uniformidade de pensamento e, portanto, totalitária no Direito? Certamente, sim.

Nesse contexto, seria viável guardar como pressuposto ético anterior e superior ao Estado a pessoa humana, pois estariam contempladas na origem do Direito as diferentes visões sobre o temporal e o espiritual, por meio do vetor permanente de necessária manutenção do espaço de desenvolvimento da liberdade pessoal de todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Menino veste azul e menina veste rosa”.⁷³ (ALVES, 2019). A sentença anunciada pela Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damare Alves, no início do ano de 2019, ganhou os noticiários e debates em redes sociais com forte oposição de casais de artistas que, propositadamente, se vestiram de forma invertida ao defendido pela ministra, em defesa da liberdade em relação aos estereótipos.

É certo que a cor das roupas não define o gênero de quem quer seja e também que os agentes políticos teriam pautas mais importantes para dar atenção, como saúde, segurança ou educação; porém, seria comezinha a pretensão de retirar o sentido figurado da sentença para sustentar que, de fato, haveria uma pretensão governamental de regrar a cor das roupas utilizadas pela população. A fala não teve essa intenção, mas sim a de transmitir de forma acessível a todos os ouvintes que a pasta dos Direitos Humanos tomaria por orientação a construção tradicional binária em relação ao cuidado com o gênero das crianças e adolescentes.

Antagonizando a sentença da Ministra, a ativista LGBTQIAP+ Leo Áquila anunciou que: “[...] ou a pessoa entende, ou a pessoa entende, principalmente quem quer ser pai e mãe, tem que entender que hoje em dia nasce um bebê, você não vai mais falar: é um menino ou é uma menina; você vai falar: é um bebê com pênis, é um bebê sem pênis [...]”⁷⁴ (ÁQUILLA, 2021). É clara a proposta de desconstruir a compreensão binária de gênero, interferindo até mesmo na forma como os pais se referem aos próprios filhos, e isso com a intenção de garantir um suposto respeito à liberdade de escolha da criança, para que, desde tenra idade, não sofra influência para ser “menino” ou “menina” e assim decida conforme o próprio entendimento.

Ambos os discursos exprimem bem o que se buscou enfrentar neste trabalho. De um lado, conservadores defendendo o que lhes parece indubitável, de outro, o ativismo revolucionário que, a partir da desconstrução dos referenciais tradicionais, visa instaurar uma nova forma de ver o mundo que, sob seu ponto de vista, seria mais inclusiva e respeitosa. Essa dialética constante com passagens e alternâncias no poder imprime no Direito marcas das respectivas filosofias subjacentes, que nem sempre guardam o primado de respeito à pessoa

⁷³ ALVES, Damare. ‘Menino veste azul e menina veste rosa’, diz Damare Alves. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 3 jan. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damare.shtml?origin=folha> Acesso em: 8 nov. de 2021.

⁷⁴ ÁQUILLA, Leo. Jornalista mulher trans, Léo Áquila, diz em programa que não se pode mais chamar recém-nascidos de menino ou menina. **Facebook**, 30 out. 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=440009340843628>. Acesso em: 8 nov. de 2021.

humana, antes se propõem a ampliar ou restringir direitos e políticas públicas com base na interpretação vocacionada do princípio da dignidade da pessoa humana.

Para descrever esse contexto, foi vista a formação do pensamento ocidental desde os seus primórdios nas cidades antigas de Grécia e Roma, passando pela fusão com a cultura judaico-cristã até a ascensão do Cristianismo como religião oficial do Império Romano, marcando o auge do Humanismo Teocêntrico e o início de sua derrocada pelo cansaço gerado em razão do sobrepeso religioso lançado sobre o homem medieval, esvaziando-o de sua humanidade como requisito de entrada na *Cidade de Deus* (2020).

Foi visto também que o Renascimento reabilitou o homem perante si, franqueando-lhe o frescor necessário para construir novos ideais que o livrassem do peso religioso confundido com jugo divino e, ao mesmo tempo, permitissem que ele se tornasse senhor do próprio destino e comandante da própria transcendência (HENLEY, 2000). Tal pensamento trouxe consigo o cerne da negação da existência de Deus, reduzindo todas as possibilidades metafísicas ao que pudesse ser apreendido pela mente e razão humanas. Se o homem não entendesse, não existia, e só existiria se ele concebesse em seu pensamento.

O Deus outrora protagonista se tornou coadjuvante e com o marxismo nem mesmo esse lugar lhe foi mantido, uma vez que seu espaço foi cedido à explicação de que, na realidade, o Divino não passaria de uma criação da mente humana que se desenvolveu ao longo da história, sendo está a verdadeira força motriz de toda existência. Era preciso livrar o homem do Deus-mito, e mais, era preciso livrá-lo de todas as amarras impostas pelas entidades microfísicas que o mantinham nessa alienação, a qual continuava solapando o potencial de expansão da sua consciência. Era preciso combater a fonte desses problemas, a cultura arraigada no pensamento da sociedade ocidental, e para isso os instrumentos ideais não eram as armas, mas as ideias.

Assim, surgiu a batalha ideológica através da ciência, ou ao menos da roupagem de ciência, e da cultura. Enquanto a primeira garantiria a aceitação por supor um método imparcial e objetivo para suas conclusões, a segunda daria luz a novas formas de afirmação da liberdade individual. (GRAMSCI, 2015)

Neste trabalho também foi visto que a sociedade evoluiu econômica e tecnologicamente e que o corpo humano, por ser inicialmente parte essencial da cadeia produtiva, passou a ter um cuidado especial do Estado. Nasceu então a Biopolítica que, no mesmo ritmo da evolução das engenharias e ciências médicas que diminuiriam a necessidade de participação do homem na obtenção dos recursos para sua sobrevivência, também evoluiu para não mais cuidar do corpo enquanto ferramenta econômica, mas, agora, como centro de

realização individual, de expressão pessoal e de busca do conceito personalizado de felicidade.

Constatou-se então que a busca da felicidade compreende a sexualidade, a qual, por sua vez, é impulsionada pelos desejos e fantasias que surgem instintivamente ou a partir de ideias semeadas pelos ícones culturais que, na disputa pela audiência, se esmeram para inovar as possibilidades de prazer por meio do sexo.

Além disso, verificou-se que a cultura e as ideias sob o rótulo da ciência são os pilares da batalha ideológica e que podem impulsionar o homem para a exploração destrutiva de sua liberdade, mantê-lo sob um ufanismo romântico tradicionalista ou aflorar seus sentidos para constatar que suas frustrações são produto do meio que o cerca. Assim como ele, existem muitos que no seio de suas famílias e da sociedade não passariam de vítimas, as quais, tal como os proletários de outrora, deveriam se unir pela identidade vitimal contra os males subjacentes às instituições da sociedade tradicional.

Constatou-se ainda que a aproximação do anseio revolucionário com o desejo por quebra de tabus da sexualidade fez eclodir, ainda na trilha das contestações da década de 1960, a *Revolução Sexual* (REICH, 1981) e ainda a conclamação ao *Combate Sexual da Juventude* (REICH, 1978), para defender e propalar que ideia de realização física e psíquica através da exploração criativa da liberdade sexual também serviria de ato de resistência e oposição aos tradicionalismos abreviantes da expansão da consciência humana.

Assim, verificou-se que essas ideias formam um caldo cultural onde todos, sem exceção, estamos imersos e que o Direito, enquanto produto da sociedade, passou a refletir a preocupação social com a felicidade individual por meio da realização sexual das diferentes e múltiplas faces da diversidade, redirecionado seu cuidado para o gênero das pessoas e formando uma nova fase da biopolítica, nomeada com primazia neste trabalho de biopolítica de gênero.

Algumas questões emergentes dessa nova fase da biopolítica foram levantadas, como a questão da transexualidade na infância e adolescência e o respectivo acesso ao diagnóstico e tratamento, bem como o impasse da participação de transgêneros em equipes esportivas diversas do gênero de nascimento.

Foi visto que a biopolítica de gênero pode e está sendo utilizada como meio de chegada ou de manutenção no poder, sob o argumento de defesa da dignidade da pessoa humana, quando na realidade se defende através do direcionamento normativo interpretações do que, nos termos da ideologia de ocasião no poder, seria dignidade da pessoa humana. Esse

panorama impôs ao Direito a urgente providência de erigir um mínimo ético pressuposto ao Estado e superior aos grupos conservadores ou revolucionários.

Propôs-se aqui o Humanismo Integral de Jaques Maritain (2008) como filosofia do Direito protetor da pessoa humana, e não das interpretações do que seria a dignidade desta, o que exigiria a alocação do indivíduo em sua dupla compreensão, temporal e espiritual, como centro de gravitação pressuposto ao Estado, hipótese em que a formulação das políticas públicas em geral e da biopolítica de gênero, em especial, obrigatoriamente tomariam como axioma a visão integral da pessoa humana, impedindo assim que o conjunto normativo favoreça a expansão da face temporal a partir da supressão da possibilidade de existência e expansão da espiritualidade dos que assim creem.

E por que o Humanismo Integral? Porque acredita-se que o ser humano deva continuar sua jornada de acordo com o que acredita, quer seja no esgotamento da existência com a morte do corpo, quer seja na vida após a morte cultivada dia após dia no plano temporal, e que o Direito deve servir como instrumento para que todas as concepções tenham espaço de coexistência sem que uma seja privilegiada em detrimento de outra.

Apesar de esse ideal de equilíbrio ser preconizado como direito fundamental na Constituição Federal, constatou-se ao longo deste trabalho que há uma apropriação das questões relacionadas ao gênero e à sexualidade para impor uma visão de mundo inclusiva para com os partidários ideológicos, mas excludente e agressiva com todos que não compartilham do mesmo ponto de vista.

Por verificarmos que essa forma de tratar a biopolítica de gênero retroalimenta uma agenda política que deixa em segundo plano o que realmente importa, ou seja, a pessoa humana em sua visão integral, concluiu-se pela premente necessidade de reaproximar a moral de forma permanente ao Direito, através do pressuposto humanista integral situado na pessoa humana, e não na interpretação oportuna de dignidade desta.

É o que defendemos.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, de Hipona. **A cidade de deus**: obra completa com os 22 livros. Tradução Eurípedes Queirós. São Paulo, 2020. (Edição do Kindle).

ALESSI, Gil. Secretário da Cultura de Bolsonaro imita fala de nazista Goebbels e é demitido. **El País**, 17 jan. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html>. Acesso em: 3 out. 2021.

ALVES, Damares. ‘Menino veste azul e menina veste rosa’, diz Damares Alves. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, São Paulo, 3 jan. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml?origin=folha>. Acesso em: 8 nov. 2021.

AMARAL, Sylvia Mendonça. **Manual prático dos direitos de homossexuais e transexuais**. São Paulo: Edições Inteligentes, 2003.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 1980.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM IV – Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais DSM-5**. Tradução Maria Inês Corrêa Nascimento. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: http://www.clinicajorgejaber.com.br/2015/estudo_supervisionado/dsm.pdf. Acesso em: 10 set. 2019.

ANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. Bioética. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coord.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/153/edicao-1/jacques-maritain>. Acesso em: 4 out. 2021.

ÁQUILLA, Léo. Jornalista mulher trans, Léo Áquilla, diz em programa que não se pode mais chamar recém-nascidos de menino ou menina. **Facebook**, 30 out. 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=440009340843628>. Acesso em: 8 nov. 2021.

AQUINO, São Tomás. **Os dez mandamentos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Permanência, 2014.

ARCHANJO, José Luiz. Introdução, Tradução e Notas. *In*: CHARDIN, Teilhard de. **O fenômeno humano**. São Paulo: Editora Cultrix, 1998.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicomaco**. Tradução Edson Bini. 2. ed. Bauru: Edipro, 2007.

ATANES, Silvio. A máquina de escrever. **Revista Superinteressante**, São Paulo, 31 out. 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/a-maquina-de-escrever/>. Acesso em: 3 out. 2021.

ATIVISTA, Monica de Mandata. Indicação n.º 3284 de 2021. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, 21 de jun. de 2021. Mensagem eletrônica. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/06/Propositura/1000375615_1000445227_Propositura.pdf. Acesso em: 8 ago. 2021.

BACON, Francis. **Novum Organum, ou, Verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Tradução José Aluysio Reis de Andrade. Digitalização: Membros do Grupo de Discussão Acrópolis (Filosofia). Fonte Digital: O Dialético. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/cv000047.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BASSETTE, Fernanda. Aos 11, menina trans é barrada em campeonato de patinação. **Veja**, São Paulo, 19 abr. 2019. Esporte. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/aos-11-menina-trans-e-barrada-em-campeonato-de-patinacao-pais-recorrem/>. Acesso em: 21 set. 2021.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. 2. ed. rev. e atual. Tradução João Ferreira de Almeida. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BIMBATI, Ana Paula. Pais reclamam de falas homofóbicas de diretor de colégio em Santo André. **Educação UOL**, 13 nov. 2021. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/11/13/diretor-colegio-elite-homofobia-pais.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do mundo**. 3. ed. Curitiba: Fundamento, 2015.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito** compiladas por Nello Moura. Tradução Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.

BONIS, Gabriel. O que muda na Alemanha com a lei que cria o ‘terceiro gênero’, para proteger pessoas intersexuais. **BBC News Brasil**, 25 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45292522>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Relator: Lúcio Flávio Gonzaga Silva. **Processo nº 32/12 Parecer CFM nº 8/13**. Terapia hormonal para adolescentes travestis e transexuais. Brasília, DF, 22 fev. 2013. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2013/8>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Emenda nº 1, ao Projeto de lei nº 491, de 2019**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/04/Acessorio/1000264324_1000256018_Acessorio.doc. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8101.htm. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo.** Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/junho/08/inst_dn.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. PL nº 2200/2019. Dispõe sobre a proibição da participação de atletas transexuais do sexo masculino (HOMENS TRAVESTIDOS OU FANTASIADOS DE MULHER) em competições do sexo feminino em todo o Território Nacional. **Câmara dos Deputados,** Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197492>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Portaria n.º 2.836 de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Portaria n.º 8 de 2013.** Resposta ao processo consulta n.º 32 de 2013. Brasília, DF: CFM, 2013. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/06/Acessorio/1000273697_1000273288_Acessorio.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. **Resolução 1482/1997.** Brasília, DF: CFM, 1997. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482_1997.htm. Acesso em: 29 set. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 175/2013.** Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Brasília, DF: STF, 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 1º out. 2019.

BRASIL. Resolução nº 845, de 26 de fevereiro de 2018, do Conselho Federal de Serviço Social. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4546547/do1-2018-02-27-resolucao-n-845-de-26-de-fevereiro-de-2018-4546543. Acesso em: 20 set. 2021. BRASILIA. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.668**, Autor: Partido Socialismo e Liberdade, Réu: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Relator Ministro Edson Fachin. Brasília, 8 mar. 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=627104072&prcID=5148159#>. Acesso em: 26 set. 2021.

BRITO, Sabrina. Um século após ascensão de Hitler, neonazismo se espalha pelo Brasil. **Veja**, São Paulo, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/um-seculo-apos-ascensao-de-hitler-neonazismo-se-espalha-pelo-brasil/>. Acesso em: 3 out. 2021.

BROWN, George R. Disforia de gênero e transexualismo. **Manual MSD**, Kenilworth, jul. 2019. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psiQUI%C3%A1tricos/sexualidade-disforia-de-g%C3%AAnero-e-parafilias/disforia-de-g%C3%AAnero-e-transexualismo>. Acesso em: 21 set. 2021.

CARLES, Fabiana. **Aspectos da filosofia do direito de Hegel e da sociologia de Max Weber na efetivação da análise da política brasileira por Raymundo Faoro**. Orientador: Claudio De Cicco. 2009. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

CASTRO, Gabriel de Arruda. Oito estados americanos já têm leis contra atletas transexuais em esportes femininos. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/oito-estados-americanos-ja-tem-leis-contratletas-transexuais-em-esportes-femininos/>. Acesso em: 21 set. 2021.

CFM. **Resolução n.º 32 de 2013 do Conselho Federal de Medicina**. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/8_2013.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

CHARDIN, Teilhard de. **O fenômeno humano**. Tradução José Luiz Archanjo. São Paulo: Cultrix, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017. (Coleção Primeiros Passos).

CHRYSAL, Paul. Na cama com os romanos: como o sexo mudou a história da Roma Antiga. **BBC News Brasil**, 21 nov. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-46275949>. Acesso em: 29 out. 2021.

COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONHEÇA a incrível história dos castrati, no Caderno de Música. **EBC**, 18 jan. 2017. Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/caderno-de-musica/2017/11/conheca-incrivel-historia-dos-castrati-no-caderno-de-musica>. Acesso em: 1º fev. 2021.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução Frederico Ozanam Pessoa de Barros. 3. ed. São Paulo: Edameris, 2006.

CREMESP. É ético prescrever hormonioterapia a adolescente transexual? **Centro de Bioética do Conselho Regional de Medicina de São Paulo**, 5 set. 2013. Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=Faqs&tipo=f&id=249>. Acesso em 26 set. 2021.

CURVO, Isabelle Carvalho; VAENTE, Júlia Leite. **Os banheiros e o culto de gênero**, 2015. Disponível em: https://anaiscongressodivsex.files.wordpress.com/2015/03/47-isabelle-carvalho_-julia-valente.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

DE CICCIO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do Direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DE CICCIO, Cláudio. Jacques Maritain. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coord.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/153/edicao-1/jacques-maritain>. Acesso em: 4 out. 2021.

DELUMEAU, Jean. **As grandes religiões do mundo**. 3. ed. Lisboa: Presença. 1997.

DESCARTES, René. **Princípios da filosofia**. Tradução João Gomes. Lisboa: Edições 70, 2006.

DIÁRIO das leis. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/ordenacoes/1-274-103-1451-04-05-13.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

DIAS, Surenã. Conheça o significado de 9 bandeiras que representam os LGBTs. **Observatório G**, 23 de jun. 2019. Disponível em: <https://observatoriog.bol.uol.com.br/listas/2019/06/conheca-o-significado-de-9-bandeiras-que-representam-os-lgbts>. Acesso em: 1º out. 2019.

DIDAQUE. **Catecismo dos primeiros cristãos**. Tradução Urbano Zilles. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

DIVINA COMÉDIA. *In: Infopédia*. Porto: Porto Editora, 2021. Disponível em: [https://www.infopedia.pt/\\$divina-comedia](https://www.infopedia.pt/$divina-comedia). Acesso em: 8 ago. 2021.

DURKHEIN, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução Eduardo Lúcio Nogueira. 9. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2004.

EINSTEIN, Evelyn; COELHO, Karla. Crescimento e Desenvolvimento Puberal. **Saúde do adolescente: competências e habilidades**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: http://www.adolescenciaalape.com/sites/www.adolescenciaalape.com/files/saude_adolescente.pdf#page=57. Acesso em: 30 nov. 2021.

FANTÁSTICO. A primeira operação pelo SUS. **Rede Globo de Televisão**. [Entrevista cedida a] Renata Ceribelli, 24 mar. 2017. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/5750627/>. Acesso em: 29 set. 2019.

FARIAS, Michelle. Impedida de usar banheiro, mulher trans denuncia shopping de Maceió. **Universia**, 4 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/01/04/travesti-denuncia-que-foi-impedida-de-usar-banheiro-feminino-em-shopping-de-maceio.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2021.

FERITAS, Hyndara. Assexualidade: pouco discutida, mais comum do que se imagina. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 5 out. 2017. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,assexualidade-pouco-discutida-mais-comum-do-que-se-imagina,70002028481>. Acesso em: 20 set. 2021.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito: técnicas, decisão, dominação**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2003.

FEUERBACH, Ludwig. **A essência do cristianismo**. Tradução José da Silva Brandão. Petrópolis: Vozes, 2007.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade I**. A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FOUCAULT, Michael. **Nascimento da biopolítica**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FRIEDMAN, Meyer; FRIEDIAND, Gerald W. **As Dez Maiores Descobertas da Medicina**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/as-10-maiores-descobertas-da-medicina>. Acesso em: 3 out. 2021.

GEORGE, Timothy. **Teologia dos reformadores**. Tradução Valéria Fontana. São Paulo: Sociedade Religiosa Edições Vida Nova, 1994.

GIGLILOLO, Daniele. **Crítica da vítima**. Tradução Pedro Fonseca. 2. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2016.

GONZAGA, Alvaro Luiz Travassos de Azevedo. **A justiça em Platão e a filosofia do Direito**. Orientador: Claudio De Cicco. (Mestrado em Direito)- Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

GONZAGA, Alvaro Luiz Travassos de Azevedo. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>. Acesso em: 1º dez. 2021.

GONZALES, Mariana. 1ª mulher trans a passar por cirurgia no SUS: “Briguei, lutei, corri atrás”. **Universa UOL**, São Paulo, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/01/29/bianca-magro.htm>. Acesso em: 21 set. 2021.

GOVERNO de Rondônia proíbe uso da linguagem neutra em escolas públicas e privadas. **G1**, 20 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/10/21/governo-de-rondonia-proibe-uso-da-linguagem-neutra-em-escolas-publicas-e-privadas.ghtml>. Acesso em: 2 dez. 2021.

GRAMSCI, Antonio. **O risorgimento**. Notas sobre a história da Itália. Tradução Luiz Sérgio Henriques. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. 5. v.

HAMLIN, David Walter. **Uma história da filosofia ocidental**. Tradução Ruy Jungmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

HENLEY, William Ernest. *Invictus*. London, 1875. In: MASINI, André C. S. **Pequena Coletânea de Poesias de Língua Inglesa**. São Paulo: Casa da Cultura, 2000. Disponível em: http://www.casadacultura.org/Literatura/Poesia/g12_traducoes_do_ingles/invictus_henley_masini.html. Acesso em: 02 nov. 2021

HIPÓCRATES. Juramento de Hipócrates. **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**, São Paulo, s/d. Institucional. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Historia&esc=3>. Acesso em 10 de jan. 2021.

HISTÓRIA. Um pouco da história da refrigeração. **Instituto Federal de Santa Maria**, Santa Maria, 19 maio 2007. Disponível em: <https://wiki.sj.ifsc.edu.br/index.php/Hist%C3%B3ria>. Acesso em: 3 out. 2021.

HORTA, Maurício. **Mitologia Grega: os deuses do Olimpo**. 4. ed. São Paulo: Abril, 2020.

IOC. **Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism**, nov. 2015. Disponível em: https://stillmed.olympics.com/media/Document%20Library/OlympicOrg/IOC/Who-We-Are/Commissions/Medical-and-Scientific-Commission/EN-IOC-Consensus-Meeting-on-Sex-Reassignment-and-Hyperandrogenism.pdf?_ga=2.52347241.1942346388.1636152440-542253868.1636152440. Acesso em: 2 nov. 2021.

JABUR, Gilberto Haddad; RESTIFFE NETO, Paulo *et al.* **Direito a privacidade**. Aparecida: Ideias & Letras; São Paulo: Centro de Extensão Universitária, 2005.

KINSEY SCALE. **Kinsey Institute – Indiana University**. Disponível em: <https://kinseyinstitute.org/research/publications/kinsey-scale.php>. Acesso em: 21 set. 2021.

KLIMPEL, Wesley Faraó. Para incentivar vacinação de millennials, prefeituras adotam campanhas cringe. **Folha de S.Paulo**, 7 ago. 2021. Saúde. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/08/para-incentivar-vacinacao-de-millennials-prefeituras-adotam-campanhas-cringe.shtml>. Acesso em: 20 set. 2021.

LEITE, Daniel. Garoto trans de oito anos comemora novo RG com nome social: Queria ser Dudu. **Universa Uol**, 5 set. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/09/05/garoto-trans-de-8-anos-comemora-novo-rg-com-nome-social-queria-ser-dudu.htm>. Acesso em: 21 nov. 2019.

LEITE, Marcela. Alesp: deputado do PSL diz que tiraria a tapa trans de banheiro feminino. **UOL**, 3 abr. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/04/03/alesp-deputado-do-psl-diz-que-tiraria-a-tapa-trans-de-banheiro-feminino.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5711681/mod_resource/content/4/G%C3%AAnero%2C%20Sexualidade%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20uma%20perspectiva%20p%C3%B3sestruturalista%20-%20Guacira%20Louro.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral**: problemas temporais e espirituais de uma nova cristandade. São Paulo: Cultor de livros, 2018.

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Tradução Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

MATYSZAK, Philip. Calígula: assassino e depravado ou vítima da História? Essa e outras 3 perguntas sobre imperador romano. **BBC News Brasil**, 25 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55565023>. Acesso em: 29 out. 2021.

MILLS, Wright C. **O homem no centro**: o designer – Um ensaio. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. 1. ed. São Paulo: Expresso Zahar, 2018.

MINSBERG, Talya. Idaho é primeiro estado dos EUA a barrar atletas transgênero. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 3 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2020/04/idaho-e-primeiro-estado-dos-eua-a-barrar-atletas-transgenero.shtml>. Acesso em: 21 set. 2021.

MORAES, Ana Clara. O que é fascista e antifascista? **A Gazeta**, Vitória, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/entenda-o-que-e-fascismo-e-antifascismo-termos-que-tomaram-conta-das-redes-0620>. Acesso em: 5 nov. 2021.

MORAES, Gerson Leite de. Quem foi João Calvino, que ajudou a fundar o protestantismo e a justificar o capitalismo. **BBC News Brasil**, 30 nov. 2021. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59373429> Acesso em: 30 nov. 2021.

MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. As leis de Nuremberg. **Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em:

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nuremberg-laws>. Acesso em: 21 set. 2021.

MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. Gênero, Sexualidade e Holocausto. **Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em: <https://perspectives.ushmm.org/collection/gender-sexuality-and-the-holocaust>. Acesso em: 21 set. 2021.

MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. Parágrafo 175 e a campanha nazista contra a homossexualidade. **Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/paragraph-175-and-the-nazi-campaign-against-homosexuality>. Acesso em: 21 set. 2021.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falou Zaratrusta**: um livro para todos e para ninguém. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A genealogia da moral**. Tradução Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis: Editora Vozes de Bolso, 2017.

OLIVEIRA, Fátima. **Engenharia Genética – O Sétimo dia da criação**. 5. ed. São Paulo: Moderna, 1995.

OPAS. Equidade de gênero em saúde. **Organização Pan-Americana da Saúde**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/equidade-genero-em-saude>. Acesso em: 3 out. 2021.

ORTIZ, Renato. Anotações sobre o universal e a diversidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 7-16, jan./abr. 2007.

OUTHWAITE William; BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do Século XX**. Tradução Eduardo Francisco Alves, Álvaro Cabral editoria da versão brasileira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. **Princípios de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**, nov. 2006. (PDF). Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

PAIS fazem ensaio “revelação de gênero” para sua filha transgênero de 6 anos. **Crescer Online**, Rio de Janeiro, 4 jul. 2020. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Comportamento/noticia/2020/07/pais-fazem-ensaio-revelacao-de-genero-para-sua-filha-transgenero-de-6-anos.html>. Acesso em: 21 nov. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Superintendência de Educação. Departamento da Diversidade. **Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual: Sexualidade**. Curitiba: SEED, 2019. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_tematicos/sexualidade.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

PLATÃO. **Banquete, Fédon, Sofista e Político**. Tradução José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Coleção Os Pensadores).

PLATÃO. **A República**. Tradução Carlos Alberto Nunes. 3. ed. Belém: EDUFPS, 2000.

PINTO, Maurício Rodrigues. Outra vez o “sexo biológico”: o PL-346/2019, disputas políticas em torno do gênero e a controvérsia pública da elegibilidade esportiva de pessoas trans. 45º *In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS*, 45., 2021, São Paulo. *Anais [...]*, São Paulo, 2021.

Disponível em:

<https://www.anpocs2021.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6I nBhcmFtcyI7czoZNToiYTToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSVZPIjtzOjQ6IjYzNDAiO30iO3M6 MToiaCI7czoZMjoiZmE4NjgwMGY0ODhkOGE4YjQ5MTMzZTVhNTk0YTQ1MjIiO30%3 D>. Acesso em: 5 nov. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

POZZOLI, Lafayette; LACERDA, Luana Pereira. Declaração Universal dos Direitos Humanos: a visão de Jacques Maritain. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/2465/pdf> . Acesso em: 29 out. 2021.

POZZOLI, Lafayette. Vida, trabalho e legado de Jacques Maritain para construir uma sociedade fraterna e com paz. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 5, n. 6, 2019. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/1687/1613> Acesso em: 29 out. 2021.

“QUERO que as pessoas entendam”, diz mãe sobre filho transgênero de 5 anos. **Crescer Online**, Rio de Janeiro, 17 nov. 2021. Disponível em:

<https://revistacrescer.globo.com/Educacao-Comportamento/noticia/2021/11/quero-que-pessoas-entendam-diz-mae-sobre-filho-transgenero-de-5-anos.html>. Acesso em: 21 nov. 2021

QUIGLEY, Carrol. **The evolution of civilizations (1979)**. New York: Macmillan, 1961. Disponível em: <https://archive.org/details/CarrollQuigley-TheEvolutionOfCivilizations-AnIntroductionTo/page/n33/mode/2up>. Acesso em: 15 nov. 2020.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva. 1999.

REICH, Wilhelm. **O combate sexual da juventude**. Tradução A. Fontes. 2. ed. Lisboa: Edições Antídoto, 1978.

REICH, Wilhelm. **Revolução sexual**. Tradução Ary Blaustein. 8. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

REICH, Wilhelm. **Psicologia de massas do fascismo**. Tradução Maria da Graça M. Macedo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

REVOLUÇÃO Industrial. **Moderna Contemporânea**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.moderna-contemp.uerj.br/outros_materiais/imagens/rev_industrial.htm. Acesso em: 3 out. 2021.

RIOS, Roger Raupp; PIOVESAN, Flávia. A discriminação por orientação sexual. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL- AS MINORIAS E O DIREITO, 2001, Brasília. **Anais** [...] Brasília: Série Cadernos do CEJ, v. 24, 2001. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/693_609_riosroger.pdf. Acesso em: 8 ago. 2021.

RISÉRIO, Antônio. Lugar de fala é instrumento para fascismo identitário. **Folha de S.Paulo**. São Paulo, 21 dez. 2019. Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/12/lugar-de-fala-e-instrumento-para-fascismo-identitario.shtml>. Acesso em: 3 out. 2021.

RISÉRIO, Antônio. Ideologia identitária agride base da democracia liberal. **Folha de S.Paulo**, 2 out. 2021. Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/10/ideologia-identitaria-agride-base-da-democracia-liberal-diz-antonio-riserio.shtml>. Acesso em: 3 out. 2021.

RUSSEL, Bertrand. **História da filosofia ocidental**. Tradução Brenno Silveira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.

SAADEH, Alexandre. Disforia de gênero na infância e na adolescência. **ABRAP**, dez. 2018.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro dos. **Equilíbrio de um pêndulo**: bioética e a lei: implicações médico-legais. São Paulo: Ícone Editora, 1998.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro dos *et al.* **Poder, Justiça e Direito**: estudos à luz do sistema jurídico inglês. São Paulo: Max Limonad, 2021.

SÃO PAULO. **Emenda de Pauta n.º 1, de 2019**. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º, do Projeto de Lei nº 491, de 2019 para vedar a terapia hormonal transexualizadora em menores de 18 anos e a cirurgia de redesignação sexual a menores de 21 anos. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000264113> Acesso em: 1º nov. 2019.

SÃO PAULO. Mudança de sexo: até onde vai o poder do Estado. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 23 set. 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?23/09/2021/opiniaoo---mudanca-de-sexo--ate-onde-vai-o-poder-do-estado>. Acesso em: 26 set. 2021.

SÃO PAULO. Projeto de lei nº 346, de 2019. Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2019. Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/04/Propositura/1000261787_1000250121_Propositura.doc. Acesso em: 21 set. 2021.

SÃO PAULO. Projeto de lei nº 491, de 2019. Institui o Programa Estadual Transcidadania e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2021.

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/04/Propositura/1000264113_1000255071_Propositura.doc. Acesso em: 21 set. 2021.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei nº 422, de 2021**. Dispõe sobre a criação do Programa “Diagnóstico da População LGBTI+ Paulista” e dá outras providências. São Paulo:

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2021. Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/06/Propositura/1000376857_1000447146_Propositura.doc. Acesso em: 21 set. 2021.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Resposta ao requerimento de informação. **Portal médico**, 19 set. 1997. Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/spl/2019/06/Acessorio/1000273697_1000273288_Acessorio.pdf. Acesso em: 21 nov. 2019.

SARDENBERG, Cacília M. B. Estudos Feministas: um esboço crítico. Transcrição revisada da comunicação apresentada à mesa “Teorias e Metodologias nas Pesquisas com Enfoque de Gênero”. In: SIMPÓSIO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO, 1., 2002, Fortaleza. **Anais [...]** Fortaleza: NEGIF/UFC, 2002.

pp.17-40. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6880/1/Estudos%20Feministas.%20Esbo%3%a7o%20Cr%3%adtico.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

SAYEG, Ricardo. **Estudo do capitalismo humanista**: artigos da II Conferência científica Sorbonne International Research Group Human Rights and Economic Systems in the Digital Era. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SESTREM, Gabriel. Atletas trans: Jogos Olímpicos terão homens biológicos em modalidades femininas pela primeira vez. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 28 jun. 2021. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/atletas-trans-olimpiadas-homens-biologicos-modalidades-femininas-primeira-vez/?ref=veja-tambem>. Acesso em: 21 set. 2021.

SEVCENKO, Nicolau. **O renascimento**. 4. ed. Campinas: Atual. Ed. da Universidade Estadual de Campinas, 1986.

SEXO. In: **Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo:

Melhoramentos, 2021. Versão eletrônica. Disponível em:

<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sexo/>. Acesso em: 20 set. 2021.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Sobre o sofrimento do mundo e outros ensaios**. Tradução Gabriel Valladão Silva. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2019.

SILVA, Danillo da Conceição Pereira Silva. Dossiê: perspectivas queer nos estudos da linguagem. Materialização discursiva da cis-heteronormatividade em perspectiva escalar:

contribuições para a linguística queer. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 280-306, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/35269/28598>. Acesso em: 2 dez. 2021.

SILVA, Elivelton Cassio da. **Análise termodinâmica e reprojeto de um motor a vapor**. 2018. Monografia (Bacharelado em Engenharia Mecânica)- Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/17579>. Acesso em: 3 out. 2021.

SILVA, Orlando. Projeto de Lei nº _____, de 2015. Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. **Câmara dos Deputados**, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1402854&filenome=PL+3369/2015. Acesso em: 20 set. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Notícias STF**, 1º março 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>. Acesso em: 1º out. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Notícias STF**, 13 jun. 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 1º out. 2019.

SYMONDS, John Addington. A Problem in Greek Ethics. London: s.n., 1883. In: ESTEVES, Anderson Martins *et al.* **Homoerotismo na Antiguidade Clássica**. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2016. Disponível em: http://www.posclassicas.letras.ufrj.br/images/Publicacoes/Homoerotismo_2.ed..pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

THE Buggery Act 1533. **British Library**. Disponível em: <https://www.bl.uk/collection-items/the-buggery-act-1533#>. Acesso em: 20 set. 2021.

TRANS impedida de usar banheiro feminino de estação de trem será indenizada. **Migalhas**, 28 out. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/335593/trans-impedida-de-usar-banheiro-feminino-de-estacao-de-trem-sera-indenizada>. Acesso em: 30 nov. 2021.

VECCHIOLI, Demétrio. Justiça autoriza e menina trans de 11 anos compete chorando. **UOL**, 22 abr. 2019. (Blog Olhar Olímpico). Disponível em: <https://olharolimpico.blogosfera.uol.com.br/2019/04/22/justica-autoriza-e-menina-trans-de-11-anos-compete-chorando/> Acesso em: 21 nov. 2019.

VERAS, Elias. O que a divisão dos banheiros em Homem e Mulher esconde? **Jornal de Hoje**, 13 jun. 2013. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/opiniaio/2013/06/13/noticiasjornalopiniao,3073762/o-que-a-divisao-dos-banheiros-em-homem-e-mulher-esconde.shtml>. Acesso em: 30 nov. 2021.

VIEIRA, Lucas Moura. **O conceito de revolução passiva nos cadernos do cárcere de Antonio Gramsci**. Orientador: Alex Sando Calheiros de Moura, 2019, Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Filosofia, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução Claudia berlines. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; SANTOS, André Leonardo Copetti. Michel Foucault e a arqueologia/genealogia do poder: da sociedade disciplinar à biopolítica. **Revista Quaestio Juris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 405-424, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/viewFile/17727/15792>. Acesso em: 15 dez. 2021.

YEUNG, Jessie. Halterofilista da Nova Zelândia se tornará 1.^a atleta transgênero nas Olimpíadas. **CNN Brasil**, 21 jun. 2021. Esporte. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/2021/06/21/halterofilista-da-nova-zelandia-se-tornara-1-atleta-transgenero-nas-olimpiadas>. Acesso em: 21 set. 2021.